

**DADOS DO DOCUMENTO**

**TÍTULO:** Relatório Figueiredo vol. 28

**DATA DE PRODUÇÃO:** 1968

**ORIGEM DO DOCUMENTO:** -

**GRAU DE SIGILO:**

**NÚMERO DE PÁGINAS:** 194

**DESCRIÇÃO:**

O Relatório Figueiredo é uma série de documentos produzidos a partir da investigação que apurou as irregularidades cometidas pelo Serviço de Proteção aos Índios, no período da Ditadura Militar. Comissão presidida por Jader Figueiredo.

Documentos: registro de juntada de documentos que deu origem a esse volume XXVIII, que conta com as defesas e respectivos documentos anexados de: João Barreto de Souza, Jose Baptista Ferreira Filho, José de Mello Fiuza, José Marinho Teles Filho, Francisco Furtado Soares de Meireles.

6451  
8/6

~~6451~~

TÉRMO DE JUNTADA

De ordem do Sr. Presidente, juntei, nesta data, os documentos a seguir relacionados, constantes das defesas de JOÃO BARRETO DE SOUZA, JOSÉ BAPTISTA FERREIRA FILHO, JOSÉ DE MELLO FIUZA, JOSÉ MARINHO TELES FILHO, FRANCISCO FURTADO SOARES DE MEIRELES, que ficam fazendo parte integrante dos presentes autos, constantes das fls. 6452 a 6570, vol. XXVIII. E, para constar, lavrei e assino o presente termo. Rio de Janeiro, 07 de maio de 1968.////

Beatriz Goini de Almeida  
Secretária

6452  
BPA

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria n. 78, de 22 de março de 1968.

JOAO BARRETO DE SOUZA, nos autos do inquérito administrativo acima mencionado, intimado a apresentar defesa no prazo de vinte dias, vem fazê-lo, tempestivamente, aduzindo, em resumo o seguinte:

1 - A arguição feita contra o Defendente de ter sido nomeado irregularmente, em 1 de Janeiro de 1955, beneficiando-se da irregularidade, é fruto exclusivo de um grande equívoco cometido na anotação de sua ficha funcional.

2 - A verdade é que o Defendente só foi nomeado como artifice, regularmente, aos 17 de Janeiro de 1958, pela ORDEM DE SERVIÇO INTERNO n.10, pelo Coronel JOSÉ LUIZ GUEDES, Diretor do S.P.I. naquela data, conforme se prova, facilmente, com o seu incluso título de nomeação, junto em fotocópia.

3 - O Defendente jamais teve conhecimento de qualquer ato que o tenha nomeado ou designado para qualquer cargo ou função na data mencionada neste inquérito - 01.1.1955 ou qualquer outra senão a que consta da mencionada Ordem de Serviço Interno n.10.

4 - No período de 01.01.1955, até a data de sua nomeação real - 17.01.1958 - o Defendente não prestou qualquer serviço a nenhuma repartição da União Federal, nem recebeu dela por isso mesmo um só centavo a qualquer título.

5 - Os documentos juntos, de data muito anteriores ao inquérito, demonstram de maneira insofismavel que o Defendente nunca pretendeu ter sido nomeado antes de janeiro de 1958, sempre se tendo valido exclusivamente da data de sua nomeação regular para obtenção de qualquer benefício.

6 - Os inclusos contracheques dos vencimentos do Defendente constituem prova conclusiva e definitiva de que só tem colhido benefício com base em sua nomeação de 1958. Assim é

que, até hoje, só recebe um quinquênio de adicional de tempo de serviço, a partir de abril de 1967, o que significa se ter valido de sua efetiva nomeação, ocorrida aos 17.01.1958.

7 - Se, realmente, se valesse da pretendida nomeação de 1955, no seu contracheque deveria constar, não um, mas dois quinquênios.

8 - Aliás o mesmo equívoco serviu de fundamento para abertura de inquérito administrativo contra o Defendente, logo depois de vencedora a Revolução de Março, sendo o mesmo arquivado, em face da prova do engano.

9 - A fls. 1625 do presente inquérito consta / todo o expediente oriundo do I.P.M. então instaurado, determinando correção da data de nomeação do Defendente em sua ficha funcional.

10 - Apesar de tudo isso, o equívoco, já fartamente demonstrado naquêles processo, volta a ser objeto deste inquérito, obrigando o Defendente a apresentar de novo, as mesmas provas.

11 - Desta maneira, não resta nenhuma dúvida / de que o fato arguido contra o Defendente não tem qualquer fundamento, sendo fruto exclusivo não apenas de um erro originário na anotação de sua ficha funcional, mas também o que é mais grave da falta de cumprimento de ordens superiores por parte da repartição encarregada, que, até agora, apesar de determinação expressa nêsse sentido, não corrigiu o enorme / equívoco.

Espera, destarte, o Defendente que seja reconhecido mais uma vez o engano, dignando-se a ilustre Comissão de Inquérito absolvê-lo da falta de que é acusado, como de direito.

Nêstes Têrmos  
P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1968.

*Agostinho Pinheiro Reis*

*Franco*  
3663 - 0.17.13,  
C.B.





GRUPO DE SERVIÇO INTERIO Nº 10

O DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDÍAS, no uso de suas atribuições,  
R M B O L V E, admitir, para a 8da desta diretoria,  
onde ganhará a par excoletor, JOÃO BARRETO DE SOUSA, na função de  
Artilheiro, com o salário mensal de CR\$ 4.900,00 (quatro mil e nove-  
centos e noventa), percebendo em esse salário por conta da Tabo-  
la de Assalariada, de Fonte Indígena de "Honoriário", situado em Stra-  
da, Barão do Rio Grande do Sul, subordinada a 7a. Inspeção Pa-  
ronal.  
Dê-se ciência e cumprase.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1958.

*[Handwritten signature]*  
Cel. João Luis Góes

Director do S.P.I.

**CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES**  
24.º OFÍCIO DE NOTAS  
Tabellão

**EDGARD MAGALHÃES**  
Tab. Substituto

Mario da Costa Tavares  
1.º Esc Autorizado

MURILLO GUERRERO  
2.º Esc Autorizado

EDSON PEDROSA  
Av. Graça Aranha, 145  
Sobreloja  
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec.  
Lei 2.148/40, Autentico a pre-  
sente, cópia fiel do original  
do documento exibido, do que  
dou fé.

Rib. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1958.

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade

*[Handwritten signature]*

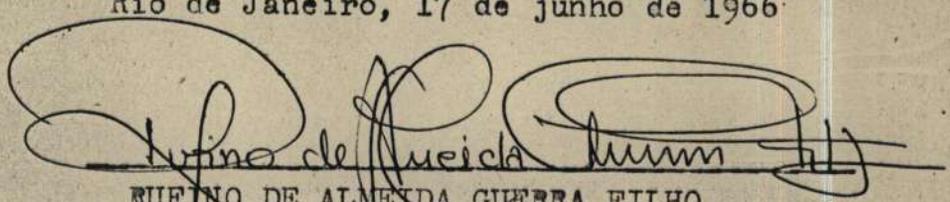
6456  
370

MINISTERIO DA AGRICULTURA  
SJA  
\* 17 JUN 1966 \*  
Serviço de Informação Agrícola

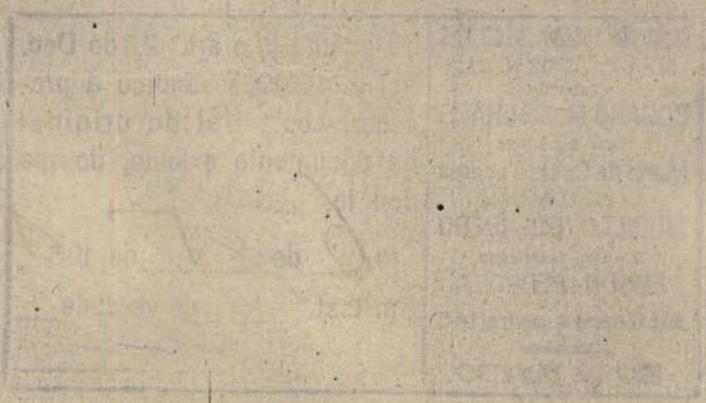
DECLARAÇÃO

1. Declaro, para fins prova junto ao Departamento de Assistência do I.P.A.S.E., que o Sr. JOÃO BARRETO DE SOUZA matrícula nº 1 980 831 admitido em 17-1-1958 é servidor federal e exerce o cargo de Técnico em Eletrônica nível 12 em caráter permanente, percebendo o vencimento mensal de Cr\$ 159 000.
2. O referido servidor se acha em exercício. É lotado no Serviço de Proteção aos Índios e atualmente conforme Portaria nº 29 de 8-2-1966 do Secretário Geral da Agricultura (MA 10/13802/66) se encontra à disposição do Serviço de Informação Agrícola-Ministério da Agricultura-GB.
3. O funcionário desconta 8% dos seus vencimentos para Benefício-Família.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1966

  
RUFINO DE ALMEIDA GUERRA FILHO  
DIRETOR

SERVICO DE INFORMAÇÃO AGRICOLA



17 JUN 1958

SECRETARIA DE AGRICULTURA

DECLARAÇÃO

1. Declaro, para fins de prova junto ao Departamento de Aratibó de I.P.A.R.S., que o Sr. DOUTOR BARNABÉ DE AQUINO matrícula nº 1 980 831 admitido em 17-1-1958 é servidor público e exerce o cargo de Técnico em Agrônomo nível 12 em caráter permanente, recebendo o vencimento mensal de Cr\$120.000.

2. O referido servidor se acha em exercício.

3. É lícito no serviço de Proteção aos Índios e atualmente cede em férias nº 29 de 8-2-1958 do Secretário Geral da Agricultura (MA 10/15802/58) as seguintes informações: Informações Agrícola-Ministério da Agricultura-58.

4. O mencionado desconta 8% dos seus vencimentos para benefício-família.

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1958

*[Handwritten Signature]*  
 ALBERTO GUERRA FILHO  
 DIRETOR

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA

<b>CARTÓRIO EDGAR MAGALHÃES</b> 24.º OFÍCIO DE NOTAS Tabelião <b>EDGAR MAGALHÃES</b> Tab. Substituto <b>Mário da Costa Tavares</b> 1.º Esc. Autorizado <b>MURILLO GUERRERO</b> 2.º Esc. Autorizado <b>EDSON PEDROSA</b> Av. Graça Aranha, 145 Subseção <b>RIO DE JANEIRO</b>	De acordo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé. Rio de Janeiro, _____ de _____ de 1958. Em test.º _____ da verdade <i>[Handwritten Signature]</i>
--	---

6457  
BFB

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
Serviço de Proteção aos Índios.

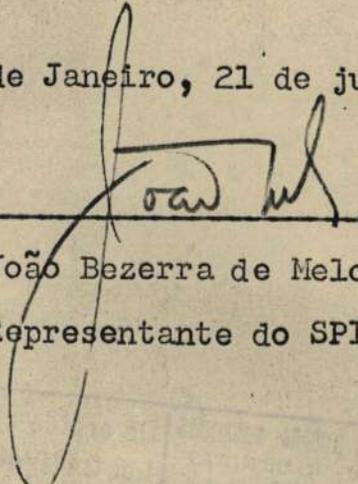
DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de prova junto a Divisão do Pessoal (Seção de Dadastró) que, o funcionário JOÃO BARRETO DE SOUZA, - Técnico de Eletrônica, nível 12-A, teve a seguinte frequência:

- 1959 - Janeiro a Dezembro, frequência integral -
- 1960 - Janeiro a Dezembro, frequência integral -
- 1961 - Janeiro a Dezembro, frequência integral -
- 1962 - Janeiro a Dezembro, frequência integral -
- 1963 - Janeiro a Dezembro, frequência integral -
- 1964 - Janeiro a Dezembro, frequência integral -
- 1965 - Janeiro a Junho, frequência integral.

Nos anos de 1959 a 1964, gozou férias regulamentares. No período de Janeiro a Junho de 1965, não gozou férias.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1966

  
\_\_\_\_\_  
João Bezerra de Melo  
Representante do SPI na GB.-



DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de prova junto à Divisão de Pessoal (Serviço de Estatística) que, o funcionário JOÃO BAPTISTA DE SOUZA, Técnico de Estatística, nível 12-A, teve a seguinte frequência:

- 1959 - Janeiro a Dezembro, frequência integral
- 1960 - Janeiro a Dezembro, frequência integral
- 1961 - Janeiro a Dezembro, frequência integral
- 1962 - Janeiro a Dezembro, frequência integral
- 1963 - Janeiro a Dezembro, frequência integral
- 1964 - Janeiro a Dezembro, frequência integral
- 1965 - Janeiro a Junho, frequência integral.

Das datas de 1959 a 1964, foram feitas regularizações. No período de Janeiro a Junho de 1965, não foram feitas.

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1966

João Baptista de Souza

Assinatura nº 50.841 na 02.



<b>CARTÓRIO EDGAR MAGALHÃES</b> 24.º OFÍCIO DE NOTAS Tabellão <b>EDGAR MAGALHÃES</b> Tab. Substituto <b>Mario da Costa Tavares</b> 1.º Esc Autorizado <b>MURILLO GUERRERO</b> 2.º Esc Autorizado <b>EDSON PEDROSA</b> Av. Graça Aranha, 145 Sobreloja <b>RIO DE JANEIRO</b>	De acordo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do qual dou fé. Rio, 6 de _____ de 1966. Em test.º _____ da verdade
---	--



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
EQUIPE DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA :-

6458  
396

D E C L A R A Ç Ã O



Declaro, para fins de prova conforme sua ficha funcional, junto ao DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DO I.P.A.S.E, que o Sr. JOÃO BARRETO DE SOUZA, matrícula número nº 1 980 831, admitido em 17-1-1958, é funcionário Público Federal e exerce o cargo de Técnico em Eletrônica nível "12", em caráter permanente, percebendo o vencimento de NCr\$ 258,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS NOVOS).

O referido funcionário se acha em exercício.

É lotado na Equipe de Informação Agrícola, conforme Portaria nº 428, de 13 de novembro de 1967, publicado no Boletim do Pessoal nº 47, de 23/11/67 - Processo M.A.-070-474/67, da Diretora da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura.

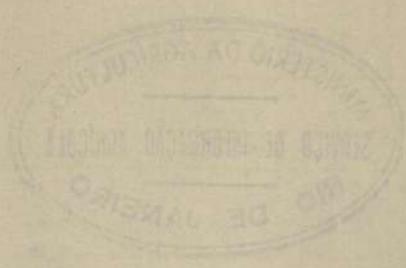
O funcionário desconta 8% dos seus vencimentos para Benefício-família.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1968

*Edson Nascimento*

Edson Nascimento, Ag. P. Titul.  
Diretor S. Titul.





De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec.  
Lei 2.148/40, Autentico a pre-  
sente, cópia fiel do original  
do documento exibido, do que  
dou fé.

Rio, 6 de 5 de 1968

Em test.º da verdade

*[Signature]*

**EDGAR MAGALHÃES**  
24.º OFÍCIO DE NOTAS  
Tabellão  
**EDGAR MAGALHÃES**  
Tab. Substituto  
**Mario da Costa Tavares**  
1.º Esc Autorizado  
**MURILLO GUERRERO**  
2.º Esc Autorizado  
**EDSON PEDROSA**  
Av. Graça Aranha, 145  
Sobreloja  
**RIO DE JANEIRO**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

NOME JOÃO BARRETO DE SOUZA

NOME

CARGO TEC ELET 12 A

CARGO

1980831

MATRÍCULA

21081

C/BANCÁRIA

221

BANCO-AG

26

Nº DE ORDEM

REPARTIÇÃO

367

MÊS-ANO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - Cr\$
310101	VENCIMENTOS	215000
32501	SALARIO FAMILIA	40000
		255000
55110	IPASE BENEFICIO FAMILIA	10750
		10750
		244250


  
 VISTO

LÍQUIDO DEPOSITADO EM SUA CONTA BANCÁRIA Cr\$

NÃO VALE COMO RECIBO

AS RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DESTE AVISO DE CRÉDITO

6459  
BFB

REPUBLICA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE

RECIBO DE RECEBIMENTO

DECLARACION DE RECEBIMIENTO DE DOCUMENTOS

N.º	DESCRIPCION	CANTIDAD	UNIDAD
01125	RECEBIMIENTO DE DOCUMENTOS	1	UNIDAD
10132	RECEBIMIENTO DE DOCUMENTOS	1	UNIDAD
21018	RECEBIMIENTO DE DOCUMENTOS	1	UNIDAD

RECIBO DE RECEBIMIENTO	1800001
RECIBO DE RECEBIMIENTO	1800001

RECIBO  
DIA 01

DE 1966

REPUBLICA DE SÃO PAULO

De acordo c/ o art. 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Em teste, da verdade

de 1966

*[Handwritten Signature]*

**EDGARDO MAGALHÃES**  
24.º OFICIO DE NOTAS  
Tabella

**EDGARDO MAGALHÃES**  
Tab. Substituto  
Mando da Costa Tavares  
1.º Esc. Autorizado

**MURILLO GUERRERO**  
2.º Esc. Autorizado  
**EDSON PEDROSA**  
Av. Graça Aranha, 145  
Sobreloja  
RIO DE JANEIRO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

NOME JOÃO BARRETO DE SOUZA

CARGO TEC ELET I 2 A

21.081/1

MATRÍCULA	1980831	C/BANCÁRIA	21081	BANCO-AG.	221
Nº DE ORDEM		REPARTIÇÃO	26	MÊS-ANO	467

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - Cr\$
32501	SALARIO FAMILIA	40000-
310101	VENCIMENTOS	215000-
310108	G. ADIC. T. SERV. QUINQUENIO	1075-
310108	G. ADIC. T. SERV. QUINQUENIO	3225-
		29800
55110	IPASE BENEFICIO FAMILIA	1128
55110	IPASE BENEFICIO FAMILIA	11611
		1289
		28511

LÍQUIDO DEPOSITADO EM SUA CONTA BANCÁRIA Cr\$



VISTO

NÃO VALE COMO RECIBO

AS RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DÊSTE AVISO DE CRÉDITO

6460  
B. J. B.

De acordo c/ o art. 2.º do Dec.  
 Lei 2.148/40, Autentico a pre-  
 sente, copia fiel do original  
 do documento exibido, do que  
 dou fé.  
 Rio, de de 196.  
 Em test. da verdade  
 [Signature]

CARTORIO EDGAR MAGALHÃES  
 24.º OFICIO DE NOTAS  
 Tabelião  
 EDGAR MAGALHÃES  
 Tab. Substituto  
 Mario da Costa Tavares  
 1.º Esc. Autorizado  
 MURILLO GUERRERO  
 2.º Esc. Autorizado  
 EDSON PEDROSA  
 Av. Graça Aranha, 145  
 Sobrelaje  
 RIO DE JANEIRO

118015

07514  
 [Faint circular stamp]

[Faint rectangular stamp with illegible text]

[Faint rectangular stamp with illegible text]

ARQUITECTURA DA CIBATELIMIN



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

NOME JOÃO BARRETO DE SOUZA

NOME

CARGO TEC ELET I 2 A

CARGO

MATRÍCULA 1980831

MATRÍCULA

C/BANCÁRIA 21081

C/BANCÁRIA

BANCO-AG. 221

BANCO-AG.

Nº DE ORDEM 26

Nº DE ORDEM

REPARTIÇÃO

MÊS-ANO 567

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - Cr\$
310101	VENCIMENTOS	215000
310108	G. ADIC. T. SERV. QUINQUENIO	100750
32501	SALARIO FAMILIA	400000
		265750
55110	IPASE BENEFICIO FAMILIA	112800
		112800
		254470

LÍQUIDO DEPOSITADO EM SUA CONTA BANCÁRIA Cr\$

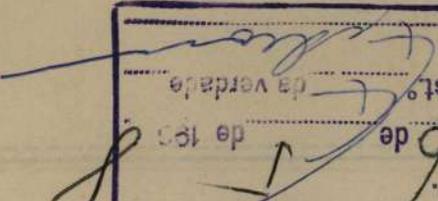
NÃO VALE COMO RECIBO

AS RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DÊSTE AVISO DE CRÉDITO

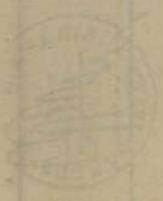


VISTO

6461  
[Signature]

De acordo c/ o art. 2.º do Dec.  
 Lei 2.148/40, Autentico a pre-  
 sente, cópia fiel do original  
 do documento exibido, do que  
 dou fé.  
 Rio, 6 de 8 de 1958  
 Em test. da verdade  


CARLTONIO EDGARD MAGALHÃES  
 24.º OFÍCIO DE NOTAS  
 Tabelião  
 EDGARD MAGALHÃES  
 Tab. Substituto  
 Mario da Costa Tavares  
 1.º Esc. Autorizado  
 MURILLO GUERRERO  
 2.º Esc. Autorizado  
 EDSON PEDROSA  
 Av. Graça Aranha, 145  
 Sobrelaja  
 RIO DE JANEIRO

07014  


Este documento é propriedade exclusiva do cartório e não pode ser reproduzido sem a autorização do tabelião.

TUDO VALE COMO DECISÃO

HONRARIOS DE SERVIÇOS DE NOTARIAS E REGISTROS

PLANO DE NOTAS	PLANO DE NOTAS
PLANO DE NOTAS	PLANO DE NOTAS

DISCIPLINA DE NOTARIAS E REGISTROS  
 TABELIÃO DE NOTAS  
 TABELIÃO DE NOTAS

07014

07014

APRESENTADO AO REGISTRO EM  
 1958

M. A. 010/45860 - 8 OUT 65

Gu/Rio.

JOÃO BARRETO DE SOUZA, brasileiro, casado, Técnico em Eletrônica, nível 12, do quadro do Pessoal, parte Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço de Proteção aos Índios, residente em Brasília vem pelo presente expor e requerer o seguinte:

**EX PÕ E**

1. Através deste, pois que não encontra maneiras para efetivar as explicações pessoalmente, vem enumerar os enormes sofrimentos, por perseguições e coações que vem sofrendo por parte do Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, que chegou ao extremo de prejudicar o serviço, para atender a questões pessoais, como é o meu caso.

2. Em processo protocolado sob o n. MA 010/ - 2213/65, foi pedido instauração de inquérito administrativo para apurar os seguintes atos praticados pelo Sr. Diretor do SPI, contra o petionário:

- a-Engavetamento de requerimentos;
- b-coação;
- c-perseguição;
- d-endosso na fabricação de documentos irregulares;
- e-protelação no fornecimento de certidões para a defesa de direito.

3. O petionário, poderá citar como exemplo, as determinações feitas no processo MA 101/240/65, em que o sr. Diretor, dá o prazo de 48 hs. para o funcionário falar sobre o processo, bem como determina que o mesmo receba adiantamento, mesmo estando, o referido funcionário em gozo de licença por força do serviço médico do Ministério.

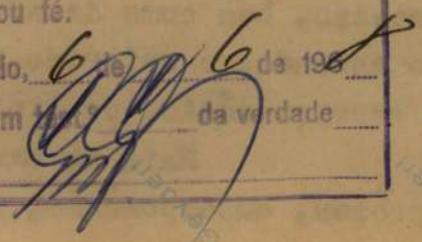
4. Mais um exemplo típico é a fabricação da coleta de preços, extemporânea, informações sem veracidade no referido processo.

5. Tentou, ainda, o Diretor, forçar o funcionário

GANTONIO EDUARDO MAGALHÃES  
21.º OFFICIO DE NOTAS  
Tabelião  
EDGARD MAGALHÃES  
Tab. Substituto  
Mario da Costa Tavares  
1.º Ess. Autorizado  
MURILLO GUERRERO  
2.º Ess. Autorizado  
EDSON PEDROSA  
Av. Graça Aranha, 145  
Sobrelaje  
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec.  
Lei 2.148/40, Autentico a pre-  
sente, cópia fiel do original  
do documento exibido, do que  
dou fé.

Rio, 6 de 6 de 1968  
Em \_\_\_\_\_ da verdade



funcionário a entregar verba, pelo mesmo recebida, para aplicação, para outro funcionário do SPI, porém o requerente em termos educados pediu instruções para aplicação da quantia, o que não foi feito no prazo legal, determinando destarte o recolhimento da quantia. Data venia, melhor que o funcionário, o Diretor deve saber, que não poderá ser passada a frente a quantia, pois existe um só responsável para com a repartição competente.

6. O peticionário, apresentou motivos contundentes, como seja o péssimo estado de saúde de sua esposa, por meio de atestados médicos do Hospital Distrital de Brasília, requerimento estes que foi feito para V. Exa., porém o Diretor do SPI, breando a tramitação indeferiu o pedido, demonstrando falta de humanidade ( Proc. MA 101/1112/65.

7. Jamais, procurou o requerente estabelecer polêmica com seus chefes, apenas tentou através de requerimentos afastar-se da subordinação do SPI, pois era flagrantemente perseguido, na verdade razão não existia, notando-se os grandes serviços elaborados no serviço de comunicações do Ministério e principalmente daquele órgão, como poderá ser comprovado. Na verdade vários órgãos vem pleiteando a requisição do funcionário, naturalmente por necessidade de técnico.

8. É desejo, do peticionário ressaltar, que V. Exa., tem sido ludibriado com respeito as atitudes efetivadas pois na verdade é necessidade precípua do funcionário trabalhar e produzir o que sabe para o Ministério. Talvez seja o caso do processo de nº PR 5563/65, protocolado sob o nº MA-GMER 882/65, que segundo consta foi GUARDADO, apesar de ser originário da Presidência da República.

9. Na verdade, o referido Diretor, deixou até V. Exa. em má situação perante o Deputado Cunha Bueno, conforme carta informativa de V. Exa., dizendo não estar em tramitação um pedido de requisição para o funcionário, enquanto isso tal processo encontrava-se engavetado, no SPI e tinha o nº SC 7133/64 (requisição do DASP).

10. O único atendimento prestimoso e castes, foi feito pelo Gabinete de V. Exa. que em regime de urgência atendeu ao pedido de uma das certidões, restam agora apenas / os pedidos dos processos e números-

Ao Exmo. Sr. Ministro- MA 010/ 2803/65  
 - MA 010/2163/65  
 - MA 010/2152/65  
 - MA 010/21507/65

EDGARD MAGALHÃES  
2.º OFICIO DE NOTAS  
Tabellão  
EDGARD MAGALHÃES  
Tab. Substituto  
Mario da Costa Tavares  
1.º Esc. Autorizado  
MURILLO GUERRERO  
2.º Esc. Autorizado  
EDSON PEDROSA  
Av. Graça Aranha, 145  
Sobreloja  
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec.  
Lei 2.148/40, Autentico a pre-  
sente, cópia fiel do original  
do documento exibido, do que  
dou fé.  
Rio, 6 de \_\_\_\_\_ de 196  
Em tes. \_\_\_\_\_ da verdade



Ao Diretor do DA - MA 010/ 2460/65

11. Além dos processos acima, temos como sem resposta, ainda o pedido de solução para o pedido de anu-  
damentos de processos protocolado sob o nº MA- 010/35183/65.

12. É de se notar, que o peticionário tentou apresentar-se várias vezes ao Diretor, com o fito de colocá-lo ao par da licença, porém e mesmo em sentido protelatório para inculcar o abandono de emprego, recusou-se, mesmo assim o requerente fez um apresentação por escrito, onde ao mesmo tempo pediu fôsse instaurado uma Comissão de Inquérito.

13. Levo ao conhecimento de V. Exa. que pedi Inquérito para apuração de várias irregularidades, bem como encaminhei à diretoria do Pessoal, requerimento no sentido da anexação de todos os processos que dizem-me respeito, pedido e arguindo a suspeição dos componentes do SPI, na formação da comissão, pois como é do vosso conhecimento, falta-lhes o necessário para julgarem atos alheios. (Cópia anexa).

14. Esclareço a V. Exa., que o meu estado de desamparo pelas autoridades, contra os tipos de perseguições que venho sofrendo a título gratuito, levam-me a recorrer a todos, sendo que para tanto envio ao Exmo. Sr. Presidente da República cópia do presente requerimento, bem como das provas catalogadas, para medidas cabíveis, que possam amparar-me, dando logo soluções que possam amparar inclusive a minha família, que de longa data vem sofrendo, junto a mim as perseguições e más intenções, que quem só pensa em prejudicar o alheio.

Nestes Termos

Pede vossa Atenção.

Rio de Janeiro,

  
João Barreto de Souza

EDSON PEDROSA MAGALHÃES  
ALMOXARIFE DE NOTAS  
Tabellão  
EDSON MAGALHÃES  
Tab. Substituto  
Mário da Costa Tavares  
1.º Esc. Autorizado  
MÚRILLO GUERRERO  
2.º Esc. Autorizado  
EDSON PEDROSA  
Av. Graça Aranha, 145  
Sobreloja  
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec.  
Lei 2.148/40, Autentico a pre-  
sente, cópia fiel do original  
do documento exibido, do que  
dou fé.  
Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ da verdade.

*[Handwritten signature]*

ILMO. SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

M. A. 010/45859 - 8 OUT 65

D. Pessoal.

JOÃO BARRETO DE SOUZA, brasileiro, casado, Técnico em eletrônica, nível 12, do quadro do Pessoal, Parte permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço / de Proteção aos Índios, residente em Brasília, vem pelo presente expor e requerer o seguinte:

**E X P Ő E**

1. Faz direito seu, peticionar diretamente a V. S., em virtude do Diretor do Serviço de Proteção aos Índios / não ter observado o direito de petição do funcionário nos processos SPI 4314/64 e SC 8.201/64, infringindo a lei peculiar, sendo que tal afirmação é comprovada pela certidão, que se encontra em poder do requerente, originada pelo Processo MA 010/2451/65.

2. Ressalta, que em requerimento protocolado sob o nº MA 010/2213/65, "seja nomeado Comissão de Inquérito" é o pedido do requerente, com base nos atos contrários a lei executados pelo Diretor do SPI, que são os seguintes:

- a-Engavetamento de requerimentos;
- b-coação;
- c-perseguição;
- d-endosso na fabricação de documentos irregulares;
- e-protelação no fornecimento de certidões, para a defesa de direito.

3. Que, a título de ilustração, temos como dados sobre a alegação, a coação levada a efeito no processo MA 101/240/65, em que foi dado o prazo de 48 hs. para falar, bem / como determinação para receber adiantamento, quando o funcionário estava licenciado pelo serviço médico do Ministério da Agricultura, estando naturalmente ausente do serviço justificadamente.

CARTÓRIO EDGAR MAGALHÃES  
24.º OFÍCIO DE NOTAS  
Tabellão  
EDGAR MAGALHÃES  
Tab. Substituto  
Mário da Costa Tavares  
1.º Esc. Autorizado  
MURILLO GUERRERO  
2.º Esc. Autorizado  
EDSON PEDROSA  
Av. Graça Areanha, 145  
Sobrelaja  
RIO DE JANEIRO

De acordo c/ o art.º 2.º do Dec.  
Lei 2.148/40, Autentico a pre-  
sente, cópia fiel do original  
do documento exibido, do que  
dou fé.

Rio, \_\_\_\_\_ de 196\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ da verdade

4. Determinou ainda, coação, a ordem de serviço nº 173 de 11.11.64, onde manda o funcionário entregar a importância de R\$ 2.500.000 para outro funcionário, quando a lei / não prove tais determinações. Ressalte-se que o funcionário não pode transferir a quantia, pois é o único responsável pela verba junto ao órgão competente. Note-se que o requerente recorreu / inclusive ao Diretor, no sentido de ser fornecido ordens para a aplicabilidade da quantia, porém não lhe foi dada qualquer decisão no prazo de aplicação, o que determinou o recolhimento da verba. Mas, mesmo assim, o Diretor procurou inculcar a culpabilidade no funcionário, com informações falsas e coleta de preços extemporâneos ( N.B. - O funcionário apresentará provas necessárias às afirmações ).

5. A coação e perseguição, vai mais adiante, ao termos conhecimento que o Diretor proibiu o requerente de comparecer ao serviço, bem como inutilizou, rabiscando em vermelho, o livro de ponto. Não reconheceu a apresentação de motivos referentes a doença da esposa do funcionário, agindo destarte com efetiva falta de humanidade, (Proc. MA 101/ 1112/65, comprovada pelo atestado médico do Hospital Distrital de Brasília). Esclarece ainda, que o pedido foi interposto para o Exmo. Sr. Ministro, pois mesmo assim, o Diretor do SPI, interferindo negou a licença, apresentando a sua concreta, clara e teimosa perseguição.

6. Esclarece ainda, o peticionário, que o Inquérito ao ser instaurado, alertara, este Ministério em questões de estorno de verba, praticados na máquina administrativa do S. P. I..

#### A L E R T A

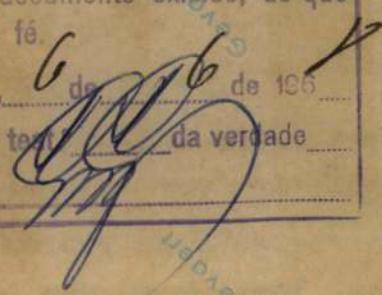
7. Que em vista do exposto, o Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, bem como os seus subordinados, são suspeitos para participação ou nomeação em comissões de inquéritos referentes ao peticionário. Quanto aos subordinados do Diretor, temos ainda, conforme o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, publicada no Diário do Congresso de 23.09.64, seção I, pags. 8.000 a 8.004, participação como indiciado em corrupção e por desonestidade administrativa, constantes do relatório do Major Jayme Moreno.

#### R E Q U E R

8. A V.S., que se digne, diante do pedido formulado no processo MA 010/2213/65, determinar seja nomeada Comissão de Inquérito, por elementos estranhos ao Serviço de Proteção aos Índios, pois no presente caso, o indiciado é o Diretor do serviço. Esclarece, que o pedido de inquérito foi formu-

Edgardo MAGALHÃES  
OFFICINA DE NOTAS  
Tabelião  
EDGARD MAGALHÃES  
Tab. Sobalfuto  
Mario da Costa Tavares  
1.º Esc. Autorizado  
MURILLO GUERRERO  
2.º Esc. Autorizado  
EDSON PEDROSA  
Av. Graça Aranha, 145  
Sobreloja  
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec.  
Lei 2.148/40, Autentico a pre-  
sente, cópia fiel do original  
do documento exibido, do que  
dou fé.  
Rio, 6 de \_\_\_\_\_ de 1966  
Em \_\_\_\_\_ da verdade



formulado, no sentido de ser levantado e responsabilizado os atos prejudiciais do Diretor, contra o funcionário, que passou a agir em caso pessoal, prejudicando inclusive o serviço da repartição, pois procura por todos os termos demitir o -  
peticionário, que por sua folha de serviço prestou as maio -  
res colaborações ao Ministério e particularmente ao SPI.

**REQUER AINDA**

9. Seja junto ao presente processo, todos os processos mencionados, bem como os de iniciativa de su -  
trem com relação ao requerente (Principalmente o o de abandono, forjado na sua totalidade), para que se concretize a Jus -  
tiça com a aparição da verdade. Inclusive, seja dado ciência a seção de Direitos e Deveres, no sentido do pedido.

**nestes Termos**

Pede Deferimento e mais uma vez,  
Instauração de Inquérito.

Rio de Janeiro,

  
João Barreto de Souza

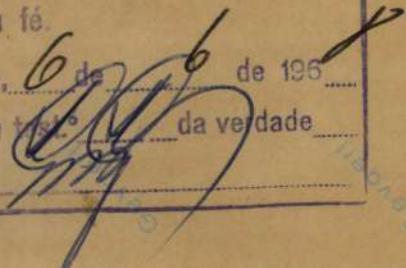
Faint rectangular stamp or form with illegible text, possibly a filing or processing mark.

EDGARD MAGALHÃES  
2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Tabelião  
EDGARD MAGALHÃES  
Tab. Substituto  
Mario da Costa Tavares  
1.º Esc. Autorizado  
MURILLO GUERRERO  
2.º Esc. Autorizado  
EDSON PEDROSA  
Av. Graça Aranha, 145  
Sobraloja  
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec.  
Lei 2.148/40, Autentico a pre-  
sente, cópia fiel do original  
do documento exibido, do que  
dou fé.

Rio, 6 de 6 de 195

Em 1.º da verdade



BA

52042 26 NOV 65

→ DP.

JOÃO BARRETO DE SOUZA, brasileiro, casado, Técnico de Eletrônica, nível 12, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço de Proteção aos Índios, residente em Brasília, vem pela presente expor e requerer o seguinte:

EXPOE

Faz direito seu, peticionar diretamente a V.S., em virtude do Diretor do Serviço de Proteção aos Índios não ter observado o direito de petição do funcionário nos processos SPI-4314/64 e SC-8201/64, infringindo a lei peculiar, sendo que tal afirmação é comprovada pela certidão, que encontra-se em poder do requerente, originada pelo processo MA/010/2451/65.

REQUER

A V.S., se digne mandar pagar o numerário referente ao mês de junho do corrente ano, bem como, a importância referente ao quinquênio a que faz jus pela legislação vigente e as diárias de Brasília referente ao mês de maio, que até hoje não foram creditadas em favor do funcionário.

VOLTA A EXPOR

Que tais créditos não foram verificados em razão da falta de informações pelo Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, que deveriam ser inseridas nas folhas de pagamentos do requerente. Note-se que tal falta, tem a única finalidade de prejudicar o funcionário em questão, dando assim, seqüência a sua contínua perseguição. Tais perseguições, quiza serão brevemente julgadas pela administração, pois existe pedido de inquérito contra as irregularidades verificadas no Serviço de Proteção aos Índios pela sua Diretoria, assim foi requerido no Processo nº MA 010/45859/65.

ESPERA

Que V.S., encaminha o presente pedido de conformidade com o art. 166 da Lei 1.711, em seu paragrafo único, pedindo portanto, urgência ao caso. Ressalve-se, que assim não se conduziu até o presente momento o Diretor do S.P.I., que é costumaz em fabricação de documentos que não correspondem a verdade, além de endosso de documentos irregulares, contanto que tais atos venham a prejudicar o funcionário. Assim se revela aquele Diretor.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1965

Paulo

**CARTÓRIO EDUARDO MAGALHÃES**  
TABELÃO DE NOTAS  
Tab. Substituto  
Rio da Costa Tavares  
1.º Esc. Autorizado  
**MURILLO GUERRERO**  
2.º Esc. Autorizado  
**EDSON PEDROSA**  
Av. Graça Aranha, 145  
Sobreloja  
**RIO DE JANEIRO**

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec.  
Lei 2.148/40, Autentico a pre-  
sente, cópia fiel do original  
do documento exibido, do que  
dou fé.  
Rio, 6 de 1950  
Em fé da verdade



64628  
B/A

ILMO. SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO MATERIAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

56120 29 DEZ 65  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

JOÃO BARRETO DE SOUSA, brasileiro, casado, Técnico em eletrônica, nível 12, do quadro do Pessoal, Parte permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço de Proteção aos Índios, residente em Brasília, vem pelo presente informar a V. S. o seguinte:

PRELIMINARMENTE

1. Faz direito seu, peticionar diretamente a V. S., em virtude do Diretor do Serviço de Proteção aos Índios não ter observado o direito de petição do funcionário nos processos SPI - 4314/64, SC 8.201/64 e outros, infringindo a lei peculiar, sendo que tais afirmações podem ser provadas a qualquer momento através de documentos, que se encontram em poder do peticionário. Inclusive incorrendo em falta grave por não informar a esta Divisão sobre o adiantamento de R\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e seu recolhimento.

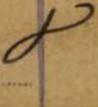
MÉRITO

2. O requerente recebeu memorandum de nº 512, em 13.12.65, onde é solicitada informação sobre adiantamento recebido. Por esta Divisão foi inclusive encaminhado ofício 2180 de 27.09.65, que foi anexado ao memorandum citado.

3. O peticionário, recebeu realmente a garantia e ntida e esplanada no expediente, porém tendo decorrido o prazo de aplicação, sem que o Diretor do Serviço de Proteção aos Índios oferecesse normas (as quais, diga-se em ressaltado foram requeridas). Esclarece, em tempo que o depósito fôra feito dentro das normas do serviço público, conforme vemos no documento anexado.

**CANTOR EDGARD MAGALHÃES**  
24.º OFÍCIO DE NOTAS  
Tabellão  
**EDGARD MAGALHÃES**  
Tab. Substituto  
**Mario da Costa Tavares**  
1.º Esc. Autorizado  
**MURILLO GUERRERO**  
2.º Esc. Autorizado  
**EDSON PEDROSA**  
Av. Graça Areanha, 145  
Sobreloja  
**RIO DE JANEIRO**

De acôrdo c/ o art.º 2.º do   
Lei 2.148/40, Autentico a pre-  
sente, cópia fiel do original  
do documento exibido, do que  
dou fé.

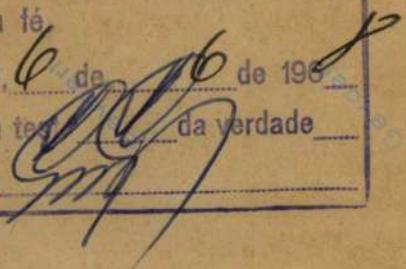
Rio, 6 de  de 196   
Em test. da verdade





EDSON PEDROSA MAGALHÃES  
2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Tabellião  
EDGARD MAGALHÃES  
Tab. Substituto  
Mario da Costa Tavares  
1.º Esc. Autorizado  
MURILLO GUERRERO  
2.º Esc. Autorizado  
EDSON PEDROSA  
Av. Graça Aranha, 145  
Sobreloja  
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/o art.º 2.º do Dec.  
Lei 2.148/40, Autentico a pre-  
sente, cópia fiel do original  
do documento exibido, do que  
dou fé  
Rio, 6 de \_\_\_\_\_ de 19\_\_  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade



BJS

Exm<sup>o</sup> Snr. Mal. Estevão Taurino de Rezende  
DD. Presidente de Inquérito Policial Militar

Saudações.

Em maio último foi designado pelo Ministro Thompson, da Agricultura, para responder pelo expediente de Serviço de Proteção aos Índios, o Cel. El. Aristides Procópio de Assis, cujo decreto de nomeação, para Diretor, subiria à sanção do Presidente Castello Branco, como após o foi, tendo sido assinado, segundo nos autoriza este último afirmar, informando que o Ministro Thompson e dissera a ele própria obtivera do Cel. Diégues, da Presidência da República, a confirmação.

2. Surpreendentemente tal decreto desapareceu, publica-se entre nomeando o Cap. Aviador Luis Vinhas Neves, consta que indicou pelo Cel. Ernesto Geisel, Chefe da Casa Militar; surpreendentemente - porque, segundo afirmativa de Cel. Procópio de Assis, que fôra convecado pelo Ministro Hugo Leme, que sucedeu o Ministro Thompson na Pasta da Agricultura, tomou ciência de que sua nomeação para aquela carga era para ele, Ministro Leme, pouco após a publicação do decreto inesperado chegara mesmo a expressar-se em termos enérgicos, tanto mais que tal decreto, por ele inadvertidamente assinado, teria a mesma data de sua própria nomeação e fôra publicado no mesmo dia 20 de junho.- Não obstante, ficou o fato consumado.

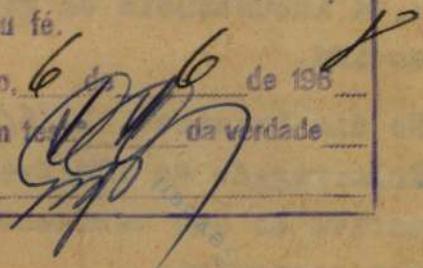
3. Ao assumir, porém, a responsabilidade da direção do SPI, o Cel. Procópio de Assis nos convocou no DASP para Chefiar a Seção de Assistência ao Índio, fazendo-nos compreender da dificuldade, que iria ter, de pessoal, pois que tinha conhecimento de uma máquina de corrupção no Serviço que fatalmente determinaria o afastamento de vários servidores, tanto que nos atribuiria, de início, como o fez, emitindo a Ordem de Serviço nº 59, de 10/6/64 - fls. 10 -, a incumbência da sindicância para posterior estabelecimento do IPM.

4. No dia imediato, 11/6/64, apresentámo-nos ao Cel. Darcy Lázaro, Encarregado do IPM/Brasília, de qual recebemos instruções e a afirmativa de que teríamos todo o seu apoio e orientação que julgássemos necessária.

EDUARDO EDGARD MAGALHÃES  
21.º OFFÍCIO DE NOTAS  
Tabelião  
EDGARD MAGALHÃES  
Tab. Substituto  
Mario da Costa Tavares  
1.º Esc. Autorizado  
MURILLO GUERRERO  
2.º Esc. Autorizado  
EDSON PEDROSA  
Av. Graça Areanha, 145  
Sobretudoja  
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec.  
Lei 2.148/40, Autentico a pre-  
sente, cópia fiel do original  
do documento exibido, do que  
dou fé.

Rio, 6 de \_\_\_\_\_ de 195  
Em \_\_\_\_\_ da verdade



5. Imediatamente iniciámos nesse trabalho nos Arquivos do S.P.I., coletando e arrelando todo o material que indicasse qual quer tipo de irregularidade e junte à repartição em que servimos, e DASP, providenciámos a indispensável autorização para a elaboração (fls. 11).

6. Em 29/6/64, porém, resolvemos atender ao impulso de uma intuição e dirigimo-nos ao Cel. Darcy Lázaro, externando-lhe nossa estranheza ante aquela troca de Cel. Procópio de Assis por outro elemento para a direção de S.P.I. e sugerimo-lhe a requisição imediata de material já arrelado, no que fomos atendido com a expedição de ofício nº 111/64 IPM (fls.12), cuja determinação foi atendida no dia imediato, como comprovam nesses ofícios ns.1 e 2 e Relatório (fls. 13/24).

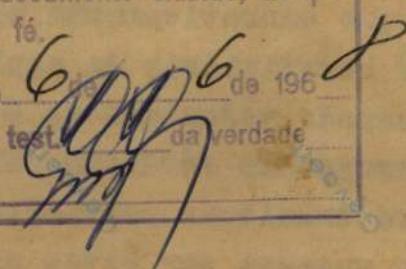
7. Subsidiariamente, para melhor elucidar o que dizemos ser nessa intuição, ressaltamos que em 10/6/64 o Cel. Procópio de Assis assina a O.S.59 (fls.10) como Resp. pelo expediente de S.P.I. e em 15/6/64 presta informações ao Gal. Olave Rocha, Encarregado de IPM/MA, como Diretor de S.P.I. de que nos dá conhecimento em 18/6/64, com a mesma indicação de cargo (fls. 25/27), certo de que já o era de fato, pois só a publicação de ato se fazia indispensável para que o fôsse de direito.

8. Paralelamente, entregámos ao Cel. Darcy Lázaro, confidencialmente e sub reserva, uma relação de servidores tradicionalmente conhecidos no S.P.I. como comunistas, cujas fichas, fomos posteriormente informados, foram solicitadas, por nossa sugestão ao Conselho de Segurança Nacional e aos DOPS de Brasília, Goiânia, Guanabara e Recife e o primeiro (C.S.N.) confirmara, em alguns casos a precedência, sendo que da Fábrica de Projéteis de Exército, no Andaraí (GB) trabalhara um dos elementos suspeitos que de lá havia sido expulso.

9. Consideraríamos aqui cumprida nessa missão não fôra a publicação no "Estado de São Paulo", "DC-Brasília" e "Correio Brasiliense" de 3/7/64 (fls. 28), de uma terpe nota que pelo texto se vê tem a mesma origem, visível processo de intimidação de autoria, sem dúvida, da malta de bandidos que há cerca de vinte anos domina o S.P.I., que consativamente se repete nos métodos que adota para se manter beneficiária da exploração do índio que deveria proteger, acusando todos que no decorrer dos tempos os denunciavam, quer em campanhas sérdidas pela imprensa, quer provocando inquéritos para tumultuar providências ou desviar soluções; habituou-se a obter sucesso por estes meios, constatando-se nos de

CAIXA DE RESERVA MORGAN  
24. OFICINA DE NOTAS  
Tabellão  
EUGARD MAGALHÃES  
Tab. Substituto  
Mario da Costa Tavares  
1.º Esc. Autorizado  
MURILLO GUERRERO  
2.º Esc. Autorizado  
EDSON PEDROSA  
Av. Graça Aranha, 145  
Sobrelaje  
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec.  
Lei 2.148/40, Autentico a pre-  
sente, cópia fiel do original  
do documento exibido, do que  
dou fé.  
Rio, 6 de 1968  
Em test. da verdade



documentos era arrolados uma carta em que um deles cita vários em tres numa atividade de venda de gado de patrimonio indigena para, com o produto, - abrir campanha - para fazer Diretor de S.P.I., alguem que de sua conveniencia fosse (fls. 30).

10. A calúnia visa também o servidor João Barreto que por mim fôra solicitado para colaborar na sindicância, por ser pessoa de mim conhecida como íntegra e reunir a qualidade de ter sido vogal de C.I. recente no S.P.I. para apurar e extrair de documentos, parcial ou total, dos arquivos da repartição em tela, que ficou constatado afinal.

Deste momento em diante o Sr. João Barreto forma conosco nesta explanação que assinará.

11. A esta altura designára o Cel. Darcy Lázaro e Major Carlos O'Reilly de Sousa para promover o IPM no S.P.I.; dirigimo-nos a este com os exemplares e, não obstante seu argumento de que se tratava de uma nota apócrifa, insistimos em que solicitasse, também, nessas fichas ao C.S.N. e aos DOPS e nos indicasse desde logo quando tivessem conhecimento de que algumas fichas já tinham sido recebidas, positivas, e que a prisão preventiva não seria determinada para que o sigilo em que os trabalhos se vinham desenvolvendo não se quebrasse, com prejuizo para a tranquila evolução).

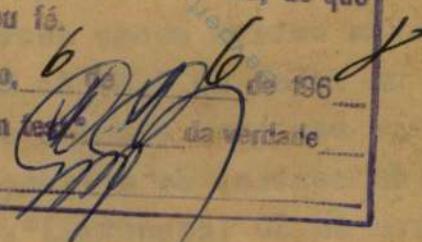
12. Baseámos nessa argumentação em que se fôsem os repórteres intimados a depor teriam que denunciar a origem da nota ou seriam responsabilizados por sua autoria. E então seriam identificados os reais autores, aos quais, de início, caberia o ônus da prova que, mesmo não prevendo, prevaríamos nós, os alvos, a imprecendência, com o fim de posteriormente, processá-los por crime de calúnia, com indenização por danos morais cujo produto, desde logo acordámos nós e João Barreto, se destinaria à Fundação Otávio Mangabeira, para construção de escolas na Guanabara.

13. A esta altura dos acontecimentos, em encontro casual com nosso amigo Dr. Heitor Cordeiro, Diretor da Fazenda Sucupira, do Ministério da Agricultura, na Av. W3, em Brasília, disse-nos este que estivera na Fundação Brasil Central colaborando com o Gal.R/1 Bolívar Oscar Mascarenhas, quando de sua interventoria ali, da qual já havia sido dispensado, e que em consequência de sua atuação, sua punha, também estava sendo destituído da direção da Fazenda, exibindo-nos um Telex do G.M. do M.A. determinando a entrega da direção a colega seu que, segundo estava informado, só de processos de prestações de contas, de aplicação de dinheiros públicos, estava a dever "cerca de 60 (sessenta)".

EDSON PEDROSA  
Av. Graça Aranha, 145  
Sobreloja  
RIO DE JANEIRO

De acordo c/ o art.º 2.º do Dec.  
Lei 2.148/40, Autentico a pre-  
sente, cópia fiel do original  
do documento exibido, do que  
dou fé.

Rio, 6 de maio de 1964  
Em test. da verdade



14. Dite por nós ao Dr. Cardoso que fizessemos a coleta pura e simples do material dos arquivos do S.P.I. a título de sindicância para o estabelecimento, se fôsse o caso, do IPM, lamentar o mesmo que a missão nos tivesse sido confiada, pois se o material fôsse positivo teríamos a decepção de ver nesse trabalho perdido, quando lhe fizessem conhecer da campanha intimidatória que já está vamos sofrendo.

15. Responder-nos mesmo não se surpreender porque o Serviço de Proteção aos Índios, em matéria de corrupção, encontrava-se com a Fundação Brasil Central, que com seus aviões, pilotados por oficiais reformados da FAB, dava cobertura a vasta e poderosa organização internacional de contrabando, transportando diamantes, ouro e material estratégico de Brasil Central para Guiana, na Guiana Francesa.

16. Mais uma vez, a intuição como que nos empurrou a uma conversa com o Dr. Cardoso. Procurámo-lo em sua residência, na Fazenda Sucupira, e dissemos-lhe de nossa preocupação a respeito de que em ligeira palestra, em encontro casual, nos relatara, bem como de nossa disposição, agora mais que nunca, já como brasileiro, de lutar até às últimas consequências, pelo desbaratamento de uma das muitas quadrilhas que exploram nossa terra à custa de seu próprio Tesouro. A luta a que não nos poderíamos furtar com o conhecimento adquirido dos fatos.

17. De passagem não podemos deixar de registrar que o Dr. Cardoso, semos testemunhas, recebeu a Fazenda Sucupira em "cerrado", promoveu a recuperação do solo e ali cultivava, uma colheita de alto alcance, produtos agrícolas, em escala de demonstração, que é uma contribuição inestimável para o abastecimento da região.

18. Entregou-nos este cidadão uma súmula (fls. 31), de que se poderia constatar em matéria de contrabando no Brasil Central e um cartão apresentando-nos ao Gal. Bolívar Mascarenhas, a cuja residência, ato contínuo, nos dirigimos.

19. Recebidos, mantivemos com esse oficial longa palestra, sendo-nos relatado que, designado interventor na Fundação Brasil Central determinara instauração de inquérito, o primeiro concluído na área de Brasília apurando-se fatos graves e concluindo com a demissão de cerca de 150 (cento e cinquenta) servidores, comprometidos ou irregularmente admitidos, que custavam aos cofres públicos o valor de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) mensais.

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES  
24.º OFÍCIO DE NOTAS  
Tabelião  
EDGARD MAGALHÃES  
Tab. Substituto  
Mário da Costa Tavares  
1.º Esc. Autorizado  
MURILLO GUERRERO  
2.º Esc. Autorizado  
EDSON PEDROSA  
Av. Graça Aranha, 145  
Sobreloja  
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec.  
Lei 2.148/40, Autentico a pre-  
sente, cópia fiel do original  
do documento exibido, do que  
dou fé.

Rio, 6 de \_\_\_\_\_ de 196\_\_

Em \_\_\_\_\_ da verdade



20. Vencida essa primeira fase e entregue o inquérito à Presidência da República, por intermédio da Casa Militar, sob cuja jurisdição estava a Fundação Brasil Central como o Serviço de Proteção aos Índios, logo após foi, assim interpretamos, surpreendido com a nomeação de Cel. Aviador Lentras para a Presidência da Fundação, ante o que lá não mais voltou.

21. Um mês após recebe da Presidência da República um expediente com 30 (trinta) dias de atraso, agradecendo o serviço que prestara e aceitando o pedido de dispensa que ele, Cel. Mascarenhas, não fizera.

22. Disse-nos em seguida que se tivesse continuado na Fundação como Interventor ou Presidente, iria determinar sindicância para o estabelecimento do inquérito, se fôsse o caso, ante indícios que já adquirira, sobre a rede de contrabando a que se referira o Dr. Cordeiro, cuja súmula (fls. 11) conhecia, partindo da utilização dos aviões de propriedade da Fundação. Mas sua substituição e impediu.

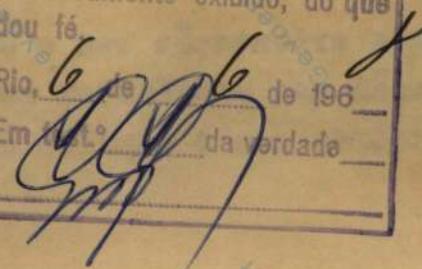
23. Mais, que efetivamente, se os indícios viessem a se confirmarem, possivelmente o Parque Nacional de Xingú e Pontos Indígenas do S.P.I. da região do Brasil Central estariam comprometidos no apoio ao contrabando.

24. Foi quando chegou ao nosso conhecimento de que por V.Exa. teria sido encarregado o Ten. Cel. Aviador Teixeira Pinto para promover o IPM no Serviço de Proteção aos Índios, o que já estaria em andamento em Brasília, com a designação, pelo Encarregado local, Cel. Darcy Lázaro, do Major Carlos O'Reilly de Souza.

25. É nossa convicção que um atraso de expediente do IPM/Brasília tenha possibilidade a dualidade, mas podemos adiantar, por assim nos ter informado o Cel. Lázaro que a determinação superior estava cumprida, como não poderia deixar de ser.

26. Áreas diversas, a Fundação Brasil Central, o Parque Nacional de Xingú e o Serviço de Proteção aos Índios, fomos levados a rariocinar que somente levando o conjunto ao centro do IPM, que V.Exa. dirige, poderia ser estabelecida a unidade de ação que seja indicada, se esta explanação for julgada coerente e bastante para ditar uma sindicância ou outra providência.

27. Buscamos orientação com o Cel. Darcy Lázaro que, louvando nossa preocupação nos manifestou seu ponto de vista favorável que agíssemos de acordo com o impulso de nossas intuições, impressio-

<p>CANTOERO EDGARD MAGALHÃES 24.º OFÍCIO DE NOTAS Tabelão</p> <p>EDGARD MAGALHÃES Tab. Substituto</p> <p>Mário da Costa Tavares 1.º Esc. Autorizado</p> <p>MÚRILLO GUERRERO 2.º Esc. Autorizado</p> <p>EDSON PEDROSA Av. Graça Areanha, 145 Sobreloja RIO DE JANEIRO</p>	<p>De acordo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a pre- sente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.</p> <p>Rio, 6 de _____ de 196__</p> <p>Em _____ da verdade</p> 
--	---

impressionados com o que de Dr. Cordeiro e do Gal. Mascarenhas ou víramos, deste último com a afirmação de que ante quem necessário e em quaisquer circunstâncias confirmaria os indícios que adquiriu, não mais tivemos dúvida em, sem ênus senão para nós e João Barreto, nos dirigir ao Rio.

28. Aqui procurámos José Maria da Gama Malcher, antigo servidor do Serviço de Proteção aos Índios, já aposentado, cuja direção exerceu e deixou de exercer pressionado por fatos oriundos com o habitual tumulto da "gang" que domina o S.P.I. porque dela não faz parte, mas outra coisa não faz, há muitos anos senão combatê-la, colocando-se o mesmo ao mesmo inteiro dispor, não para iniciar sua colaboração, mas para continuar sua luta ininterrupta de muitos anos, pois conhecedor de nossa ação já nos enviara documentos que em Brasília devem estar, tendo cruzado conosco, com nossa vinda, e entregou-nos uma carta com documentos (fls. 32/48), que reforçam sua anterior exposição.

29. Procurámos o Encarregado do IPM/MA, Gal. Cláudio Rocha, ao qual expuzemos tudo quanto acima está dito. Explicou-nos que seguramente V. Ex<sup>ta</sup>. poderia julgar da importância que teriam nossas dúvidas; a exemplo de Cel. Darcy Lázaro levou nossa preocupação, expôs de sua opinião de que deveríamos levá-las à V. Ex<sup>ta</sup>., autorizando-nos, ainda, a mencionar esta visita que lhe fizemos levados por nossos objetivos.

30. Recebidos no Q.G. pelo Major, a cujo cargo está o Setor de Relações Públicas, Bauro se a memória não nos falha, fomos encaminhados ao Ten. Cel. Mário, que pacientemente ouviu nossa exposição, leu a carta de Malcher e concluiu nos perguntando se dentro de 24 horas poderíamos relatar a matéria, obtendo de nós a afirmação de esperávamos poder fazê-lo.

31. Partimos, só então, para a residência do Cel. Precópio de Assis, dissemos-lhe tudo quanto aqui se contém e dele próprio tomamos conhecimento daqueles detalhes que no início citamos aqui quanto à substituição de seu nome para a direção do S.P.I., inclusive a passagem em que o Ministro Hugo Leme mostrara-se inconformado com a alteração à sua revelia, verberando acremente, e que classificou, perdoe-nos V. Ex<sup>ta</sup>., mas a exatidão nos obriga, de - trampe-linagem - . Ciente de que iríamos fazer esta explanação, autorizou-nos a mencionar a visita que lhe fizemos.

CANTORIO EDGARD MAGALHÃES  
24.º OFICIO DE NOTAS

EDGARD MAGALHÃES

Tab. Substituto  
Mario da Costa Tavares

1.º Esc. Autorizado  
MURILLO GUERRERO

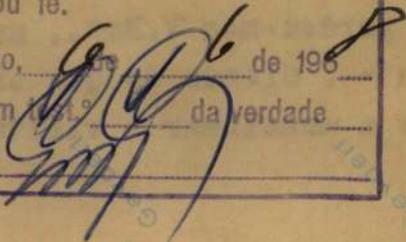
2.º Esc. Autorizado  
EDSON PEDROSA

Av. Graça Aranha, 145  
Sobreloja  
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec.  
Lei 2.148/40, Autentico a pre-  
sente, cópia fiel do original  
do documento exibido, do que  
dou fé.

Rio, \_\_\_\_\_ de 196

Em \_\_\_\_\_ da verdade



- Senhor Mal. Taurine de Rezende, terminando este relato, fruto de uma preocupação, pode V. Exa. estar certo, de um brasileiro que nada mais desejaria, aos seus 54 anos de vida, senão ver concretizado, agora, o verdadeiro espírito da Revolução de 31 de março, que é a da elevação da Moral de nossa gente, cujas restrições são o fruto da ambição de maus brasileiros, com o exemplo que vem de cima, convencido de que só a administração por bons administradores possibilitará, sentimento que meus companheiros, Gama Malcher, com 57 anos e João Barreto, jovem de 30 anos, conosco dividem, pedimos a Vossa Excelência que nos perdoe o tempo que estamos tomando se para tudo houver razões fora de nosso alcance, nada haja a sindicatizar ou a sindicância não confirme fatos de maior gravidade.

A verdade, finalmente, é que nos sentimos tranquilos e a só finalização desta providência nos proporciona o descanso, o repouso que julgamos necessário depois de tanta cansa para aqui chegar.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1964.

---

Gail de Aquino Vaz

---

João Barreto de Souza

---

José Maria da Gama Malcher

C/ documentos em anexo.

CARTÓGRAFO EDGARDO MAGALHÃES  
24.º SERVIÇO DE NOTAS  
TABELADO  
EDGARDO MAGALHÃES  
Tas. Substituto  
Rio da Costa Tavares  
1.º Esc. Autorizado  
MURILLO GUERRERO  
2.º Esc. Autorizado  
EDSON PEDROSA  
Av. Graça Areanha, 145  
Sobrelaje  
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec.  
Lei 2.148/40, Autentico a pre-  
sente, cópia fiel do original  
do documento exibido, do que  
dou fé.  
Rio, 6 de 6 de 196  
Em test. da verdade





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

NOME JOAO BARRETO DE SOUZA

CARGO TEC ÉLET 12 A

1980831	21081	2 21
MATRÍCULA	C/BANCÁRIA	BANCO-AG.
	18	4 68
Nº DE ORDEM	REPARTIÇÃO	MÊS-ANO

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - Cr\$
310101	VENCIMENTOS	81500
536801	DIF. VENC. LEI 5368 DE 67	4300
310108	DIF. VENC. SERV. QUINQUENIO	1075
536808	6. ADIC. SERV. LEI 5368 67	215
32501	DIF. AD. FAMILIA	4000
5368501	SALAR. FAMIL. LEI 5368 67	800
		31890
55110	IPASE BENEFICIO FAMILIA	1354
		1354
		30536

LÍQUIDO DEPOSITADO EM SUA CONTA BANCÁRIA Cr\$

NÃO VALE COMO RECIBO

AS RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DESTE AVISO DE CRÉDITO



VISTO

6462  
BPA

De acordo c/ o art. 2.º do Dec.  
 Lei 2.148/40, Autentico a pre-  
 sente, copia fiel do original  
 EDGARDO MAGALHÃES  
 Tab. Substituto  
 Mario da Costa Tavares  
 1.º Esc. Autorizado  
 MURILLO GUERRERO  
 2.º Esc. Autorizado  
 EDSON PEDROSA  
 Av. Graça Aranha, 145  
 Sobrelaje  
 RIO DE JANEIRO

Em test.º *[Signature]*  
 da verdade  
 Rio, de *6* de *1933*  
 dou fe.º *[Signature]*  
 do documento exibido, do que

AVTOB-CB	REG-540	REG-540	REG-540
REG-540	REG-540	REG-540	REG-540
REG-540	REG-540	REG-540	REG-540

AVTOB-CB

REG-540

REG-540

REG-540

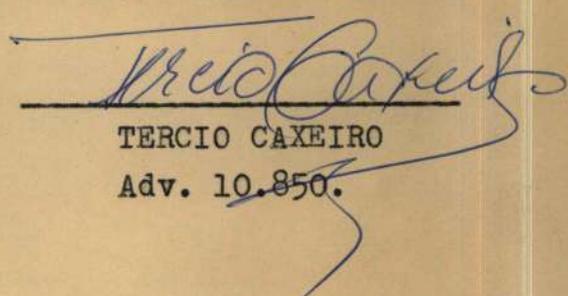
6463  
~~6463~~

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Inquérito.

JOSÉ BAPTISTA FERREIRA FILHO, nos autos do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 78, de 22 de março de 1968, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, tendo sido citado para apresentar sua defesa, vem, em tempo hábil, por seu advogado, requerer a juntada de suas inclusas razões, para os fins de direito.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1968



TERCIO CAXEIRO

Adv. 10.850.

6464  
BJS

RAZÕES DE DEFESA DE  
JOSÉ BAPTISTA FERREIRA FILHO

Senhor Presidente,

O Suplicante vem de ser indiciado no presente processo administrativo, acusado da pratica de:

- a) Irregularidades contábeis (fls. 904, 991, 2.597,.. 1.723, 801) ;
- b) Exploração de terras indígenas em Guarita (fls.... 1843);
- c) Assinar recibos graciosos para fraude em prestação de contas (fls. 1.723, 1.878, 2.597, 991, 4.733,.. 4742);
- d) Prender índios e índias, despídos, em prisão no - Pôsto (fls. 1.787, 1.789);
- e) Espancamento de índios (fls. 1.787, 1.786, 2.197 e 1.845).

Os números entre parêntesis correspondem às folhas - dêsses alentados autos de inquérito, nas quais existem referências aos pretensos delitos praticados pelo Suplicante, devendo a defesa, certamente, esclarecê-los.

I. Para um melhor ordenamento destas razões de defesa, O Suplicante pede vênha para, em primeiro lugar, referir se às acusações constantes dos itens "b", "d" e "e", cuja im procedência e inanidade é flagrante.

Com efeito, no que se refere à "exploração de terras indígenas", o que existe é, tão somente, às fls. 1.843, um trecho do depoimento de José Claudino, índio Kainkang, destituído de qualquer elemento objetivo de prova, sendo de se ressaltar a nítida intenção malévola do depoente, que acrescenta às suas palavras a afirmação de todo subjetiva de que a mulher do Suplicante "era muito abusada com os índios", sem ao menos explicar em que consistiria o "abuso".

Vê-se, assim, que um depoimento dessa ordem ,

não pode ser tido, data venia, como elemento hábil a justificar, não somente qualquer punição, mas a própria acusação.

O Suplicante nega peremptoriamente a acusação de ter explorado terras de índios e se vê forçado a restringir a sua defesa a essa negativa, uma vez que não constam dos autos quaisquer fatos, documentos ou mesmo simples indícios sobre os quais pudesse o Suplicante fornecer esclarecimentos, informações ou qualquer explicação. Na verdade, tais fatos inexistem e a sua ausência desses autos é a própria prova da inocência do Suplicante.

I            II.            Quanto ao item "d", pelo qual o Suplicante é acusado de "prender índios e índias, despídos, em prisão no Pôsto", existem as referências de fls. 1.787 e 1.789, também destituídas de qualquer fundamento.

Trata-se, com efeito, de trechos dos depoimentos prestados por EDUARDO RIOS e ATHAYDE SUBTIL de OLIVEIRA, os quais, por razões que o Suplicante desconhece -- possivelmente em razão de alguma diferença de caráter pessoal, ou em virtude de algum interesse contrariado, ou ainda pelo simples e malévolos prazer de aparecer bem aos olhos dos superiores -- não se pejam em denegrir a reputação de um funcionário que há 18(dezoito) anos vem prestando o seu concurso, nas piores condições possíveis, ao Serviço de Proteção aos Índios. Mais do que as palavras que pudessem ser inseridas nesta defesa, falará a vida funcional do Suplicante.

Além de referências às contas do Pôsto, que serão examinadas a seu tempo, diz EDUARDO RIOS em seu depoimento impreciso e falso, que o Suplicante teria mandado prender índios, mas que ele, EDUARDO RIOS não sabe a razão. É evidente que não poderia saber a razão, pois é falso que a prisão de índios tenha sido ordenada pelo Suplicante. É possível que a referência tenha alguma relação com uma prisão determinada pelo Capitão dos Índios, em dia em que o Suplicante não estava presente. O Suplicante, na verdade, tomou conhecimento de tal fato, devendo esclarecer que a ordem não partiu de sua pessoa e que ao regressar ao Pôsto não mais havia índios presos.

Assim, é evidente que, à falta de uma acusação mais precisa, com dados mais concretos, o Suplicante se vê forçado a restringir-se à negativa. É de se ver, no entanto, que a prisão de índios, ou melhor o seu recolhimento temporário, co

como medida disciplinar, quase sempre determinada pelos próprios índios, é uma medida que se impõe, até mesmo para a proteção do índio que é detido, pois que se evitam, assim, possíveis represálias da parte de outros índios.

Felizmente, o Suplicante jamais se viu na situação de ter que tomar medidas extremas, eis que suas relações com os índios, em todos os lugares em que serviu, sempre foram das melhores, tendo resolvido todos os desentendimentos surgidos de forma amigável e persuasiva.

III. Quanto ao item "e", pelo qual o Suplicante é acusado de "espancamento de índios" trata-se evidentemente, de um equívoco, justificável, talvez, pelo imenso trabalho que esta Comissão de Inquérito. Mas se é justo reconhecer o esforço que vem sendo feito, que deverá redundar numa reformulação total do problema dos índios brasileiros, será também de justiça -- e esta é a hora de reconhecê-lo -- que funcionários dedicados, como sempre foi o Suplicante, não venham sofrer punições ou mesmo o simples vexame de acusações infundadas, como esta de "espancamento de índios". Aliás, o que consta a respeito nos presentes autos é o depoimento de ATHAYDE SUBTIL DE OLIVEIRA, às fls. 1.787, que não foi testemunha de vista de nenhum espancamento e, quando se refere a êsses espancamentos demonstra claramente que não se trata do Suplicante, JOSE BAPTISTA FERREIRA FILHO, mas aos seus antecessores.

Senhor Presidente da Comissão,

No que se refere a violências contra índios, o Suplicante acredita ter fornecido os esclarecimentos necessários, tanto nesta defesa como no depoimento prestado às fls. 991. Além disso, os antecedentes do Suplicante não autorizam nem mesmo qualquer suspeita sobre as suas atitudes com os índios. O Suplicante pede vênias para mencionar aqui o fato de ter sido ele, quando na direção da 6ª Inspeção (entre julho de 1962 e dezembro de 1964) quem denunciou, tanto ao C.N.P.I., como ao Comando da Região Militar de Mato Grosso, o famigerado massacre dos índios Cintas Largas. É verdade que as providências que solicitou, inclusive dando nomes dos culpados e até fornecendo o local onde poderiam ser encontrados, arriscando-se, assim, a sofrer represálias por parte dos criminosos, não foram tomadas. Mas o Suplicante tem a consciência tranquila do cumprimento do dever. Se mais não fez foi por absoluta falta de recursos e de ajuda.

Êsses antecedentes, que deverão pesar, certamente, no

seu julgamento. O Suplicante não almeja reconhecimento público, não deseja ser manchete, não quer pousar de sertanista ou "pai branco" dos índios para efeito de promoção pessoal, mas deseja -- e como cidadão exige -- apenas justiça.

IV. Quanto às irregularidades contábeis referidas nos itens "a" e "c", trata-se de acusações infundadas dos funcionários que sucederam o Suplicante na administração do Pôsto Cacique Doble, notadamente o depoimento de LORIVALDO WALDEZ RODRIGUES VELOSO (fls. 1786) e o de EDUARDO RIOS, já referido anteriormente. Tais depoimentos pecam pela imprecisão e pela nítida intenção de encobrir possíveis faltas pessoais, jogando a culpa sôbre o Suplicante.

Diz LORIVALDO WALDEZ que assumiu o Pôsto com dívidas superiores a NCr\$5.000,00, que não pagou porque ficou sem recursos. Mas contradiz-se logo a seguir ao dizer que o orçamento do Pôsto era de NCr\$15.000,00, que remeteu a Sebastião Lucena (Chefe da IR7 ) NCr\$2.300,00.

O Suplicante não tem que se defender dessa acusação, porque não cometeu irregularidade alguma. Pode fornecer, como é seu dever, as informações e explicações necessárias, que dão prova cabal da lisura com que sempre se houve - no trato dos dinheiros que lhe eram confiados em razão do seu cargo ou função.

Com efeito, sôbre a referida dívida de NCr\$.. 5.000,00, referida nos depoimentos acima, o Suplicante comunicou ao Cel. Hamilton Castro, Diretor do S.P.I., por carta, que o Pôsto tinha a receber NCr\$1.300,00 na Cooperativa Tritívola de Lagoa Vermelha, quantia essa referente a parte do trigo entregue por êle, JOSÉ BAPTISTA FERREIRA FILHO.

Além do mais, o que não informam os depoentes em seus depoimentos maldosos, é que o Suplicante, ao sair do Pôsto, deixou plantada grande quantidade de feijão soja (cujo plantio é feito no mês de janeiro). Saindo do Pôsto em abril, o Suplicante deixou tudo pronto para o plantio de milho. Foram feitas, assim, despesas que se ressarciriam posteriormente, e a prova disso está nos próprios depoimentos, quando LORIVALDO WALDEZ afirma que remeteu NCr\$2.300,00 à IR7. De onde terá tirado êsse dinheiro? É evidente que não foi do seu próprio bolso, mas da renda do Pôsto, assegurada pelo trabalho

ali efetuado anteriormente.

V. Às fls. 904 do presente processo existe referência, no depoimento de Luiz Araujo de França, onde se diz que o Cel. HAMILTON CASTRO iria pedir abertura de inquérito, por irregularidades no S.P.I., inclusive contra o Suplicante, por falta de prestação de contas.

Como se poderá verificar no correr dos depoimentos, trata-se da prestação de contas relativa à entrega de trigo à Cooperativa de Lagoa Vermelha. Mas essa prestação de contas foi feita pelo Suplicante em 26-4-66. Ora, o Cel. HAMILTON foi nomeado em 19-4-66. No momento da sua nomeação, a prestação de contas já estava feita e estando êle ainda em Brasília, não podia tomar conhecimento da mesma. Esta prestação de contas deu entrada em 26-4-66 na 7ª IR, protocolada sob o nº 00389, como poderá ser verificado a qualquer momento.

O Suplicante pede vênha para ressaltar, aqui, que permaneceu no Pôsto Cacique Doble de agosto de 1965 a abril de 1966 (sete meses ao todo), tendo neste período, sido acometido de doenças que o obrigaram a recolher-se, por duas vezes, à Casa de Saúde São Vicente, em Curitiba. A primeira vez em novembro de 1965, vítima que foi de problemas cárdio-vasculares, e a segunda, em março de 1966, com um sério problema de hérnia de disco. Mesmo assim, com a saúde abalada, de sincumbiu-se de sua missão, nas condições reconhecidamente difíceis que lhe permitem os proventos de Agente, nível 6. Nestas condições, tendo sido citado e convocado para prestar esclarecimentos e defesa no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 605/66, do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, não pôde fazê-lo, a não ser por telegramas enviados ao presidente da comissão, Dr. JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA.

VI. A única acusação que pesa contra o Suplicante neste processo, com aparências, e sòmente aparências de procedência, é a mesma referida no processo citado no item acima, girando em tórno de um recibo dado pelo Suplicante ao Sr. Fernando Cruz, no valor de NCr\$5.500,00.

Como pode ser verificado às fls. 1848, bem como às fls. 4.733, vários foram os funcionários que forneceram ao sr. José Fernando da Cruz, recibos impròpriamente chamados de "frios".

A explicações fornecidas por todos os que as

assinaram tais recibos é coincidente no ponto em que afirmam terem adiantado tais recibos, mediante a afirmação daquele - que os recebia -- que era seu superior -- que tais recibos serviriam para efeito de levantamento de verba a ser distribuída para melhoramento dos Postos Indígenas.

Assim, de boa fé, seguindo quase que uma praxé do serviço público, que consiste na emissão antecipada dos recibos, o Suplicante e os demais os emitiram, na certeza, infelizmente não confirmada, de que a verba seria entregue, ou, em caso contrário, que os recibos seriam inutilizados.

Nesse sentido, a ata da Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria nº 208, de maio de 1966, do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, cuja cópia se encontra às fls. 2.597 dêstes autos, é taxativa ao concluir que as verbas a que se referem os recibos fornecidos ao sr. Fernando Cruz na verdade não foram entregues.

VII. Quanto ao Suplicante, há a sua honesta declaração, em seu depoimento de fls. 991, segundo a qual recebeu de Fernando Cruz a importância de NCr\$1.000,00. Quizesse o Suplicante esconder os fatos, bastaria afirmar tão sòmente aqui lo que todos os outros afirmaram, isto é, que não receberam qualquer quantia de Fernando Cruz, E isto seria, ou deveria ser aceito como a expressão da verdade, pois as quantias referidas nos recibos realmente não foram entregues, como está reconhecido na Ata acima citada. Mas o Suplicante recebeu, realmente NCr\$1.000,00 e, quanto a essa quantia pode fornecer as seguintes explicações.

O Suplicante recebeu os NCr\$1.000,00 na mesma época em que forneceu o referido recibo de NCr\$5.500,00. A importância recebida foi a título de adiantamento da verba maior que viria logo a seguir e sôbre a qual, certamente, prestaria as devidas contas.

Tendo empregado os NCr\$1.000,00 em diversas despesas do Pôsto, o Suplicante lá deixou os comprovantes necessários e lá os guardou para a posterior prestação de contas.

Ocorre que, acometido de sério problema de saúde (hérnia de disco), <sup>e cólica</sup> surpreendeu-se o Suplicante ao receber em 28 de abril de 1967, um ano após ter deixado a direção do Pôsto Cacique Doble, intimação da Comissão de Inquérito instalada em Curitiba, sob a Presidência do dr. José Oliveira, para

prestar esclarecimentos sôbre o recibo de NCr\$5.500,00 e, por conseguinte, sôbre os NCr\$1.000,00 efetivamente recebidos.

Estando no Rio de Janeiro, em tratamento de saúde, impossibilitado física e financeiramente de viajar para colher, em tempo, os documentos deixados no Pôsto, o Suplicante não pôde defender-se a contento e liquidar de vez com a questão.

O mesmo, até certo ponto, acontece agora. Mas o Suplicante pode afirmar, como afirmou por carta ao presidente daquela comissão acima referida, que recebeu tão sômente a importância de NCr\$1.000,00, aplicada em despesas diversas, cujos comprovantes ficaram no Pôsto e poderiam ser obtidos pelo Suplicante caso houvesse a possibilidade material e física de para lá se deslocar. Nesse sentido, o Suplicante está providenciando, por intermédio de conhecidos, a remessa de algum comprovante que será ainda exibido à esta Comissão, caso ainda haja oportunidade.

O Suplicante pede vênia para juntar à presente os seguintes documentos:

1. Telegrama recebido, no Rio de Janeiro, proveniente do Presidente da Comissão de Inquérito, dr. José Rodrigues Oliveira, datado de 29 -3- 1967;
2. Cópia do telegrama-resposta enviado àquela autoridade pelo Suplicante;
3. Cópia de telegrama enviado pelo Suplicante ao dr. José Rodrigues de Oliveira dando conta do seu estado de saúde e das dificuldades em apresentar defesa e esclarecimentos;
4. Telegrama recebido daquele Presidente da Comissão de Inquérito, informando que o prazo para apresentação de defesa.
5. Cópia de carta enviada ao Sr. Fernando Cruz, solicitando esclarecimento sôbre o recibo e sôbre a importância não entregue;
6. Carta enviada ao dr. José Rodrigues de Oliveira esclarecendo conversa tida com o sr. Fernando Cruz.
7. Carta-defesa enviada ao Dr. José Rodrigues, esclarecendo, em definitivo, a questão.

VIII. EM CONCLUSÃO, o Suplicante deseja manifestar a esta honrada Comissão de Inquérito, a sua esperança de que,

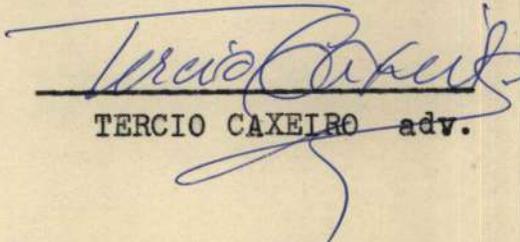
a partir de agora, após o ingente esforço despendido pelos seus membros, não fiquem os trabalhos apenas na punição de culpados, muitos dos quais não passam de vítimas de uma estrutura administrativa defeituosa e das condições difíceis em que se processa a assistência às nossas populações indígenas. O Suplicante espera que êsse Inquérito seja o primeiro passo para a reformulação total do problema, de grande significação social, histórica e científica, que é o problema do índio.

O Suplicante tem a consciência tranquila e espera, confiantemente, que seja reconhecida a sua lisura, lamentando, apenas, que a sua saúde já não lhe permita continuar prestando os mesmos serviços a êste setor, que não é apenas mais uma repartição pública, mas uma verdadeira CAUSA a ser defendida.

Pedindo a juntada destas razões, o Suplicante espera e tem certeza de que será feita

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1968

  
TERCIO CAXEIRO adv.

6472 ~~6480~~  
BFB ~~BJA~~

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO  
TAXAS E ENDEREÇO

OFF URGENTE MUSEU DO INDIO JOSE  
BATISTA FERREIRA FILHO RUA MATA

MACHADO 127 RIO GB

às 11 P horas  
por

PREÂMBULO:

PLN 80 DE CURITIBA PR 615 50 29 21,00

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE  
O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA  
FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

NR 3 DE 29 3 67 SOLICITO MAXIMA URGENCIA REMESSA AGRININD  
COMISSAO INQUERITO PRESTACAO CONTAS CINCO MILHOES QUINHENTOS MIL  
CRUZEIROS RECEBIDOS AGOSTO MIL NOVECENTOS SESSENTA CINCO CUJOS  
RECIBOS CONSTAM PROCESSO INQUERITO PT JOSE RODRIGUES OLIVEIRA PRESIDENTE

COMISSAO CT NR 3 DE 29 3 67

127

6473 6487  
RJA

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS  
RECIBO DO TELEGRAMA ABAIXO DISCRIMINADO

Espaço reservado a autenticação mecânica	DESTINO
Espaço reservado a autenticação mecânica	DCT TELEGRAMA

A T. PRAÇA 15 - GB - 04

INDICAÇÕES DE SERVIÇOS FAXADAS		
ENDEREÇO	DESTINATÁRIO: <u>AGRININD PARA DR JOSEH RODRIGUES OLIVEIRA</u>	HORA DA TRANSMISSÃO
	(Rua, Avenida, etc.) (Bairro)	INICIAIS DO OPERADOR
	CIDADE: <u>CURITIBA</u> ESTADO: <u>PARANÁ</u> <small>(ou nome da estação móvel nos radiogramas) (ou nome da estação terrestre nos radiogramas)</small>	

20

TEXTO E ASSINATURA

~~ACUSO RECEBIMENTO VOSSO TELEGRAMA 3 29 PRÓXIMO~~  
~~PASSADO CUJO TEXTO RESPONDEREI AINDA ESTA SEMANA PT~~  
~~SDS JOSEH BATISTA~~

EXPEDIDOR: <u>AGRININDOS MUSEU DO INDIO</u>	TELEFONE: _____
RUA: <u>RUA DE TANETRO 68</u>	BAIRRO: _____

6474  
B/K  
6482  
B/K



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

110

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO



AGRINDIOS CURITIBA PARA DR. JOSE OLIVEIRA  
PRESIDENTE COMISSÃO INQUERITO = CURITIBA - PARANÁ  
24 4 5 67 ACUSO RECEBIMENTO VOSSO MANDATO  
CITAÇÃO RECEBIDO DIA VINTE OITO ABRIL VG VIRTUDE ESTADO SAUDE  
IMPOSSIBILITADO VIAJAR FIM TOMAR CONHECIMENTO PEÇA PROCESSO VG  
DESPREZANDO ENCARGO ENVIAR ME CÓPIA FIM PODER APRESENTAR DEFESA VG

SDS J Baptista

*J Baptista*

S. P. 15 de 10 de 19 67  
Cidade de S. E.

6475  
396 6483

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO  
Recebido:  
De - 8 MAI 1941  
às \_\_\_\_\_ horas  
por \_\_\_\_\_

CARIMBO DA ESTAÇÃO  
00049  
INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

OFF URGENTE JOSE BATISTA  
ERREIRA FILHO MUSEU INDIOS RUA  
MATA MACHADO 127 RIO

PREÂMBULO: << 352DE 352 DE CURITIBA PR 903 42 8 17

O preâmbulo contém as seguintes indicações do serviço: espécie do telegrama, estação de origem número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER, COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

5-  
TEXTOS E ASSINATURA

<< 6 8 5 67 PRASO VOSSA DEFESA ENCERRA DIA TRESE  
CORRENTE PT ACUSADO RECEBER CINCO MILHOES ET MEIO VELHOS  
SEM PRESTA CONTAS PT JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA PRESIDENTE

6476  
BJO  
6484  
~~BJO~~

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Ilm<sup>a</sup> Sr. Dr. Jose Rodrigues Oliveira  
D.D. Presidente da Comissão de Inquerito

Curitiba - Paraná

Com relação ao pedido de remessa da prestação de contas da importância de Cr\$ 5.500.000 ( cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), referente ao recibo por mim assinado, apraz-me prestar os seguintes esclarecimentos:

- 1<sup>a</sup> - efetivamente assinei um recibo da importância acima citada, todavia por conta da mesma só me foi entregue a quantidade de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), que apliquei no posto onde me encontrava lotado, em outras despesas diversas, com passagem, alimentação e pousada etc.
- 2<sup>a</sup> - Em que pese haver solicitado a remessa da importância de Cr\$ 4.500.000 ( quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), restantes, não me foram remetidos, ficando dessa forma a descoberto da aludida quantia, esclarecendo ainda desconhecer as razões do não cumprimento da aludida remessa, por ser naquela ocasião, assunto da alçada da Inspeção.

Assim sendo creio ter esclarecido o texto de vosso telegrama de numero 3, de 29 de março do corrente ano.

A disposição de V.Senhoria, atenciosamente

69

Em 10/4/67

*Jose Baptista Ferreira Filho*  
José Baptista Ferreira Filho

6477  
BPA  
~~6478~~  
~~6479~~

77

Rio 15/maio/967

Sr. Fernando

Tem a finalidade da presente solicitar de V.Sa. a fineza de esclarecer a dúvida que surge com relação a um recibo por mim assinado da importância de cr\$5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros velhos), no mês de Agosto de 1965, quando era V.Sa. o então Chefe da 7a. Inspetoria do S.P.I. em Curitiba.

Por solicitação do sr. Dr. José Rodrigues de Oliveira, Presidente da Comissão de Inquerito, em assuntos do S.P.I. (Curitiba), me foi pedido a prestação de contas da importância acima mencionada.

Em expediente por mim enviado ao sr. presidente da comissão, esclareci, que recebi apenas a importância de cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros velhos), e que a parte restante do suprimento me seria entregue na primeira oportunidade.

Deve v.sa. estar lembrado que de uma ~~vez~~ das vezes em que reclamei a remessa da parte restante, me foi dito que tão logo fosse atendido a um serio compromisso da Inspetoria, os cr\$ 4.500.000, me seria entregue, e como tal importância não me foi remetida, é que venho solicitar de V.Senhoria o obséquo de esclarecer por escrito, para que eu possa fazer defesa junto a comissão, que não fui o contendor da importância total de cinco e meio milhões de cruzeiros e sim de um milhão de cruzeiros, conforme acima mencionei.

Certo de vossa atenção

*Jose Baptista Ferreira Filho*  
Jose Baptista Ferreira Filho

~~6468~~

~~6468~~  
10/10

Rio 31-5-67

8011

Alm: Sr. Dr. José Rodrigues

Recebendo vossa telegrama nº 6, de 8-5-67, resolvi fazer uma carta ao Senhor Fernando Cruz, cujos termos segue uma cópia - já em carta datada de 10-4-67, endereçada a V. Sa. fiz ver que não havia recebido NCRH 5.500,00 e Sim NCRH 1,00.

Estive com o Sr. Fernando no dia 29 (antes de ontem) falando ele, segundo me afirmou de dar resposta a minha carta no dia de ontem, infelizmente não comparei em casa no hora que marcou, tendo esperado um pouco, e quei de voltar outro dia.

Em conversa com o Senhor Fernando, fiz liente, de urgente necessidade de carta dele (dizendo que NCRH 4.50) falou a respeito de me remeter o que não foi feito, pois V. Sa. tem sabe que esta é a despesa que apertou no momento.

Como estou de viagem marcada para amanhã e só regressando ao Rio no fim do mês entrante, achei por bem vos dar liente do que se passa.

Certo de vossa atenção  
Respeitosamente  
J. Zepherino

~~6468~~

~~6468~~  
9/10

Rio 31-5-67

8011

Alm: Sr. Dr. José Rodrigues

Recebendo vosso telegrama nº 6, de 8-5-67, resolvi fazer uma carta ao Senhor Fernando Cruz. Cujos termos segue uma cópia - já em carta datada de 10-4-67, endereçada a V. Sa. fiz ver que não havia recebido NCRH 5.500,00 e Sim NCRH 1,00.

Estive com o Sr. Fernando no dia 29 (antes de ontem) falando ele, segundo me afirmou de dar resposta a minha carta no dia de ontem, infelizmente não o encontrei em casa na hora que marquei, tendo esperado um pouco, e quei de voltar outro dia.

Em conversa com o Senhor Fernando, fiz liente, de urgente necessidade de carta dele (dizendo que NCRH 4.500) e a inspeção de me remeter o que não foi feito, pois V. Sa. tem sabe que esta é a despesa que apertou no momento.

Como estou de viagem marcada para amanhã e só regressando ao Rio no fim do mês entrante, achei por bem vos dar liente do que se passa.

Certo de vossa atenção  
Respeitosamente  
J. Zepherino



Defesa de : José de Mello Fiuza  
Agente de Proteção aos Índios,  
Nível, 6-B.

Ilmo. Snr.

Dr. Jader de Figueiredo Correa

M.D. Presidente da Comissão de Inquérito do S.P.I.

Rio de Janeiro - GB.

Senhor Presidente:

Citado para apresentar defesa escrita no processo administrativo a que respondo nêsse Ministério, comparecí a sala onde funciona essa Comissão, quando me foi dado vistas ao processo, no qual, constam contra mim as seguintes denúncias e acusações:

- 1) - Pagou conta de hospedagem do Snr. José Fernando Cruz no Hotel Amazonas, com dinheiro do SPI. Fls. 340
- 2) - Vendeu gado irregularmente quando Substituto da Chefia da IR-9. Fls. 1.583
- 3) - Autorizou Plínio Sebastião Xavier Benfica e também Luiz Adauto a pesquisar cassiterita ao longo do rio Lage. Fls. 4.107, 4.108, 4.117, 4.123, 4.009 e 4019
- 4) - Não fez contabilização nem qualquer registro do contrato na IR-9
- 5) - Envolvido nas negociações de minérios. Fls. 4.107, 4.108, 4.111 e 4.112
- 6) - Assunto de Segurança Nacional, obtenção de Registro da Diretoria de Rotas Aéreas, dos campos de pouso construídos para aventureiros e registrou no nome do SPI., localizados no igarapé Floresta, igarapé Paciência, Estrela, Nova Vida, Vila Rondônia e Ariquemes, no Território de Rondônia. Fls. 4.097, 4.098, 4.099 e 4.144.

Para minha defesa, apresento os esclarecimentos que

Cont.

se veem abaixo:

Item - 1 : - A presente acusação, extraída do depoimento do Snr. Alípio Edmundo Lage, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, em data de 15 de junho de 1963, é destituída de fundamento.

Conheço o Snr. José Fernando Cruz desde o ano 1963, quando esteve em Manaus no desempenho da função de jornalista da Última Hora.

Sei que naquela época, o mesmo esteve hospedado no Hotel Amazonas, porém, não paguei conta de sua hospedagem naquele Hotel com dinheiro do SPI, e, em se tratando de acusação infundada, solicito de V.S., providências no sentido de que o Snr. Alípio Edmundo Lage apresente provas da acusação em referência.

Item - 2 : - Esta denúncia, formulada pelo Snr. Boanerge Fagundes de Oliveira em seu depoimento perante essa Comissão, não está bem fundamentada.

Foi realmente efetuada por mim, quando Chefe Substituto da IR-9, a venda de dez cabeças de gado bovino pertencentes ao Posto Indígena "Ricardo Franco", cujo produto se destinou ao custeio de despesas de manutenção da IR-9 e Postos Indígenas, com prestação de contas encaminhada a Diretoria do SPI.

Entretanto, referida venda foi autorizada pela Diretoria do SPI., conforme telegramas ns. 234 de 22/9/65, 1.448 de 23/10/65, 242 de 27/9/65, 1.635 de 14/10/65 e 281 de 21/10/65, cujas cópias anexo a presente defesa, e não irregularmente como declarou o denunciante.

Item - 3 : - Para me defender da acusação constante deste item, basta lembrar que a autorização concedida ao Snr. Luiz Adalco Cortez, ocorreu depois de se achar na Diretoria do SPI., a proposta do Snr. Luiz Malheiros Tourinho, encaminhada pelo Snr. João Fernandes Moreira, quando na Chefia da IR-9.

As provas de que a Diretoria do SPI estava de acordo com a referida autorização estão nos documentos constantes das Fls. 4.117, 4.109, 4.110 e 4.111, que transcrevo:

(Fls.4.117) - Sr. Major Neves - Diretor SPI - Brasilia - Para meu governo fineza informar vamos aceitar proposta pesquisa minérios que estah poder Vossenhoria ou se essa Diretoria tem outra deliberação sobre assunto pt Minha insistência em face estarmos época apropriada tal mister et se perdermos esta fase somente segundo semestre ano vindouro poderemos efetuar pesquisas pt João Fernandes Moreira - Chefe IR-9.

(Fls.4.109) - Brasilia - 11 - 20 - 2 - 10,00 - Agrindios IR-9 P. Velho - Nº 1.294 - Pergunto qual solução dada grupo de trabalho para extração de minérios pt Sds Major Neves.

Cont.

(Fls.4.110) - Agrindios - Diretor - Brasilia - D.F. - Nº 207 de - 3/8/65 - Resposta vosso telegrama nº 1.294 de 2/8/65 vg informamos bipts grupo trabalho mineração aguarda elaboração contrato para iniciar extração ainda mes em curso pt Sds Chefe Subst. Inind-9a.

(Fls.4.111) - Urgente - Agrindios para Diretor - Edf.M.A. 4ºAndar - Brasilia D.F. - Nº 298 de 5/11/65 - Referência nosso telegrama nº 207 de 3/8/65 vg informamos bipts tendo em vista delonga solução assunto mineração vg demos prazo dois dias Snr. Luiz Tourinho apresentar contrato vg cujo prazo esgotou-se et nenhuma providência foi tomada pt Sds Chefe Subst.,Inind-9a.

*Luiz*

Consequentemente, a autorização em tela, não foi mais que a continuação de um expediente iniciado pelo Chefe da IR-9a. com a Diretoria do SPI.,cujo andamento procurei não retardar.

Item - 4 : - Minha defesa na denúncia representada neste Item, se fundamenta no fato da contabilização e registro do contrato ser providências que deveriam ter sido tomadas pelo Snr. Alberico Soares Pereira, que naquela época chefiava a IR-9a., e na sua gestão se efetuou a assinatura, bem como o início da execução do referido contrato. Entretanto, limitou-se a juntar uma cópia do mesmo nos arquivos da IR-9.

Por outro lado, é de se observar que a execução do contrato em apreço, foi interrompida antes do contratante iniciar a extração de minérios, e por isso, quer nos parecer, que não havia contabilização a fazer, desde que nenhuma renda foi entregue a IR-9, conforme declarei em meu depoimento. (Fls.4.119)

Item - 5 : - Na qualidade de Chefe Substituto da IR-9, não podia me esquivar de encaminhar expedientes, responder telegramas, dar pareceres e autorizações, além de outras providências concernentes as funções de Chefe de Inspetoria.

Contudo, esses afazeres obrigatórios não me identificam como envolvido em negociações de minério, conforme interpretou essa Comissão, na acusação constante do presente item.

A autorização concedida ao Snr. Plínio Sebastião Xavier Benfica, resultou de haver a Diretoria do SPI concordado com a mesma, quando deixou de responder meu telegrama, consultando em tempo, se devia susta-la, conforme se nota dos documentos que transcrevo. (Fls.4.113, 4.119 e 4.122).

(Fls.4.113) - M/M Nº 125/65 de 3/2/65 - Snr. Diretor - Brasilia D.F. Anexo ao presente, estamos passando às mãos de V.S., para os devidos fins, uma cópia do modelo de constrato para pesquisa e extração de minérios, apresentado pelo Snr. Plínio Sebastião Xavier Benfica, referente aos Postos Indígenas Major Amarante e Ten. Lira. Saudações. José de Mello Fiuza - Chefe Subst. Inind-9.

Cont.

(Fls.4.119) - Urgente - Agrindios para Diretor - Edif. M.A. - 4º Andar Brasilia - D.F. - Nº 299 de 5/11/65 - Comunicamos V.S. vg encaminhamos através Memorando nº 125 de 3/11/65 vg um modelo de contrato para pesquisa et extração de minérios nas reservas terras PPII Major Amarante et Tenente Lira vg apresentado pelo Snr. Plínio Sebastião Xavier Benfica vg que pretende iniciar trabalhos imediatamente pt Sds Chefe Subst. Inind-9a.

*[Handwritten signature]*

(Fls. 4.122) - Urgente - Agrindios Diretor Subst.- Brasilia Edif. M.A. 4º Andar - Brasilia D.F. - Nº 334 de 24/11/65 - Resposta vosso telegrama 1.883 de 22/11/65 vg solicitamos informar se essa Diretoria recebeu modelo contrato encaminhado nosso memorando nº 125 de 3/11/65 vg remetido via aérea registrado 47490 vg et se convem sustar autorização pt Sds Agrindios Chefe Subst. Inind-9.

Como se vê da documentação acima, a autorização em referência, foi de acôrdo com a Diretoria do SPI,, que concluiu firmando com o proponente um contrato para pesquisa e extração de minérios.

Como Chefe Substituto da IR-9., por força da prófia burocracia do Serviço, não fui além de um intermediario entre as partes e a Diretoria do SPI., porém, confiante de que meu procedimento não abalou minha integridade, conforme se verifica do Ofício nº 17/68 de 5/3/68, de cópia anexa, último expediente sôbre o assunto em referência.

Item - 6 : - Para minha defesa na denúncia constante deste item,devo esclarecer que o Território Federal de Rondônia, possui vários campos de pouso, dentre os quais figuram os que foram homologados em outubro de 1966.

Os registros de tais campos de pouso na Diretoria de Rotas Aéreas, foram resultantes de medidas tomadas pela Primeira Zona Aérea, talvez a pedido dos interessados, nas quais, não houve solicitação ou qualquer outra interferência de minha parte.

Com exceção dos campos de pouso das vilas de Rondônia e de Ariquemes que pertencem ao Governo, e do igarapé Floresta, os demais são pertencentes a seringalistas e firmas de minerações.

Avisado da existência de um telegrama relativo ao SPI., na Estação Rádio Telegráfica da Fôrça Aérea Brasileira, solicitei uma cópia do mesmo, já que não era endeçado a IR-9, e comuniquei o assunto a Diretoria do SPI, conforme os documentos que transcrevo.(Fls.4.098 , 4.097 e 4.099)

(Fls.4.098) - MN - PV/3 - BEMN/7 - J.J. - DSF - SBPV - 2045/A - 2/0610 Info estão liberadas operações aviões pequenos porte campo pouso SPI próximo igarapé Paciência vg Estrela vg Nova Vida vg Vila Rondônia et Ariquemes face conclusão levantamento efetuado esta Zonaer não constar restrições técnicas sua utilização pt Zonaer 1 R/0840Z CWL - Diretoria de Rotas Aéreas M.Aer. ZWPV, Em 08/10/66.

Cont,

(Fls. 4.097) Urgente - Agrindios Chefe SASSI - Brasilia D.F. Nº 432 de 17/10/66 - Informamos vg Primeira Zona Aérea vg liberou operações vários campos pouso neste Território vg inclusive campo pouso SPI vg localizado igarapé Floresta pt Sds Chefe Subst. Inind-9.

(Fls. 4.099) - Agrindios Chefe da 9 Inind - P. Velho - Nº 1.240 de 08/11/66 - Ciente vosso referente homologação Primeira Zona Aérea campo pouso igarapé Floresta vg ótima oportunidade fundação ali h ponto atração índios região Floresta pt Sds Nilo Oliveira Vellozo Chefe da SASSI.

Com a interdição da região do igarapé Floresta pelo 5º Batalhão de Engenharia de Construção, ficaram ali isolados, sem meios de comunicação e transporte, mais de noventa homens, inclusive a Turma de Atração do SPI.

Não preciso avocar compaixão ou sentimento de humanidade para se avaliar a situação aflitiva de mais de noventa homens isolados n'uma floresta densa, sem alimentação, sem transporte e sem comunicação, contando apenas com um pequeno estoque de gêneros alimentícios renovado semanalmente.

Achei que para tomar providências, não devia esperar o protesto das famílias daqueles homens, sem dúvida com repercussão na imprensa local.

Antes que o caso adquirisse tais proporções, resolvi solicitar ao Comando do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, permissão para que um avião custeado pelo Snr. Plínio Sebastião Xavier Benfica, efetuasse vôos de Porto Velho ao campo de pouso da mineração Jucá, para transportar gêneros alimentícios destinados aos referidos homens, conforme se verifica do Ofício nº 94/66, de 11/5/66, que transcrevo.

(Fls.4.144) - Ofício nº 94/66 - em 11 de maio de 1966. Ilmo. Snr. Cmt. do 5º Batalhão de Engenharia de Construção. Senhor Comandante: Reportando-nos ao nosso Ofício nº 93/66 de 10/5/66, solicitamos a V.Sria., autorização para o avião mono-motor CESSNA, prefixo PT-BMF, efetuar os vôos que se fizerem necessários para transportar gêneros alimentícios destinados a Turma de Atração do SPI., e ao pessoal do Snr. Plínio Sebastião Xavier Benfica, que se acha na região do igarapé Floresta, construindo um campo de pouso. Esta Chefia remeterá oportunamente a esse Comando, a relação dos gêneros alimentícios acima mencionados. Servimo-nos do ensejo, para renovar a V.S., os nossos protestos de estima e consideração. Saudações. Ass. José de Mello Fiuza - Chefe Subst. Inind-9a.

Pela exposição acima, é de se notar que não me cabe a culpa, se a medida tomada pela Primeira Zona Aérea para os registros

Cont.

6486  
BFD

# CÓPIA PARA ARQUIVO

AGRINDIOS SR. DIRETOR  
BRASILIA - DF.

234 22 - 9 - 65 - TENDO NO POSTO RICARDO FRANCO  
DEZ RESES IMPRESTAVEIS PARA CRIATÓRIO V<sup>g</sup> SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO  
PARA VENDE-LAS ET APLICAR APURADO NESTA REGIONAL PT SDS  
AGRINDIOS IR-9

Confere com o Original

Em. 16/4/68

*Jose de Azevedo Dantas*  
Jose de Azevedo Dantas  
Esc. Datilógrafo-7



CÓPIA PARA ARQUIVO

12/10/68

TABELA VII  
N.º 2 - Item 4

II. CARLOS MARCEL DA SILVA  
TABELHÃO  
ITALDO HUGO ROMANO  
SUBSTITUTO  
RENOLD R. CHAVES  
1.º ESC. AUTORIZADO  
JOSÉ SALGADO  
2.º ESC. AUTORIZADO  
Av. Rio Branco, 156 - Subsolo 120  
Edifício Avenida Central  
ESTADO DA GUAYABARA

Certifico que a presente cópia  
fotostática é a reprodução fiel  
do original que me foi exibido  
e que com esta é devolvido.

Rio de Janeiro, 6 \* 5 \* 68

RECEBUEIRO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
ESTADO DA GUAYABARA

6487-  
870

# COPIA PARA ARQUIVO

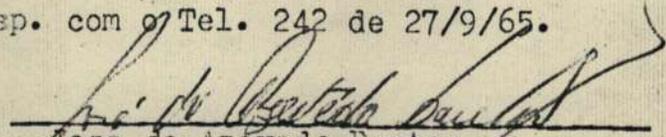
BRASÍLIA

AGRINDIOS PVELHO RD

N.1448 DE 23 - 9 - 65 - CIENTE SEU RÁDIO 234 RECEBIDO HOJE  
PT PRECISAMOS SABER SE ANIMAIS PERTENCE PATRIMONIO INDIGENA PT  
INCAPACITADA CRIAÇÃO CARECE FICAR BEM CLARA PT SDS AGRINDIOS  
LUIZ ARAUJO RESP/ PELA DIRETORIA.

Confere com o Original  
Em, 16/4/68

Resp. com o Tel. 242 de 27/9/65.

  
José de Azevedo Dentas  
Esc. Detilógrafo-8

VISTO  
S.P.I. de *16* de *Apr* de 19*65*  
*José de Azevedo Dentas*  
Chefe da I. R. 9

COPIA PARA ARQUIVO

TABELA VIII  
N.º 2 - Item 4

OFÍCIO  
AL. CARLOS RICHEL DA SILVA  
TABELIÃO  
ITALO HUGO ROMANO  
SUBSTITUTO

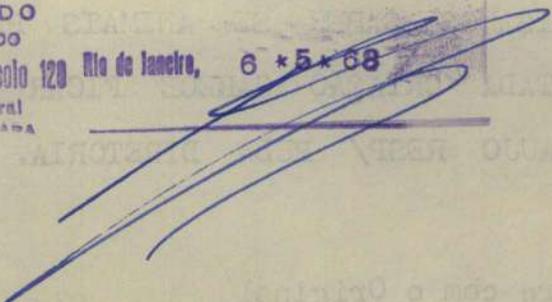
RENOLD R. CHAVES  
1.º ESC. AUTORIZADO

JOSÉ SALGADO  
2.º ESC. AUTORIZADO

Av. Rio Branco, 156 - Subsolo 120  
Edifício Avenida Central  
Cidade de São Paulo

Certifico que a presente cópia  
fotostática é a reprodução fiel  
do original que me foi exibido  
e que com esta é devolvido,

Rio de Janeiro, 6 \* 5 \* 68



RECEBIDO  
TABELA VIII  
N.º 2 - Item 4

6488  
[Handwritten initials]



# CÓPIA PARA ARQUIVO

AGRINDIOS DIRETOR SPI  
BRASILIA - DF.

242 27 9 65 VOSSO 1448 VG INFORMO-VOS ANIMAIS  
PERTENCEM PATRIMONIO INDIGENA EIT NÃO SERVEM PARA REPRODUÇÃO PT  
SDS AGRINDIOS ININD-9

Confere com o original  
Em, 16/4/68

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Jose de Azevedo Dantas  
Esc. Datilógrafo-7

VISTO  
S. P. I. de *[Handwritten]* de 1968  
*[Handwritten signature]*  
Chefe da I. R. 9 *[Handwritten]*

CÓPIA PARA ARQUIVO



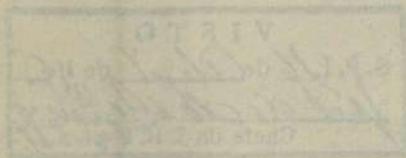
8888  
11/11

TABELA VIII  
N.º 2 - Item 4

1.º OFICIO  
**L. CARLOS MARCEL DA SILVA**  
TABELIÃO  
**ITALO HUGO ROMANO**  
SUBSTITUTO  
**RENOLD R. CHAVES**  
1.º ESC. AUTORIZADO  
**JOSÉ SALGADO**  
2.º ESC. AUTORIZADO  
**Av. Rio Branco, 156 - Subsolo 120**  
Edifício Avenida Central  
ESTADO DA GUANABARA

Certifico que a presente cópia  
fotostática é a reprodução fiel  
do original que me foi exibido  
e que com esta é devolvido.

Rio de Janeiro, 6 \* 5 \* 68



6489  
B/B

# COPIA PARA ARQUIVO

BRASILIA

AGRINDIOS IR-9  
PORTO VELHO

N. 1.635 de 14 10 65 - ALUSÃO SEU RADIO 242 VG DIA  
27 SETEMBRO ULTIMO VG CONCEDIDO AUTORIZAÇÃO VG RESPEITANDO  
ADVERTÊNCIA FEITA NOSSO TELEGRAMA ANTERIOR PT. SDS AGRINDIOS  
LUIZ ARAUJO CHEFE SINDI

Confere com o Original  
Em, 16/4/68

Resp. p/ o Tel. 281 de 21/10/65.

*Jose de Azevedo Dantas*  
Jose de Azevedo Dantas  
Esc. Datilógrafo-7

VISTO  
S.P.I. de 16 de 10 de 1965.  
*Jose de Azevedo Dantas*  
Chefe da I.R. 9

0200  
1/10

COPIA PARA ARQUIVO

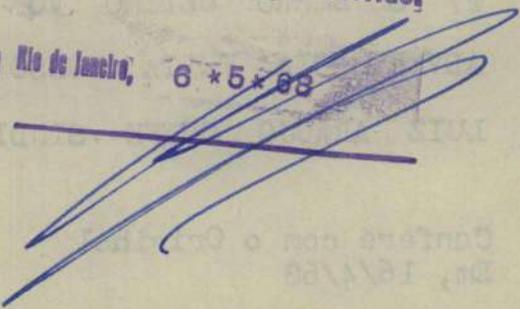
BRASILIA

AGENCIAS

TABELA VIII  
N.º 2 - Item 4

18.º OFICIO  
J. CARLOS MACIEL DA SILVA  
TABELIÃO  
ITALO HUGO ROMANO  
SUBSTITUTO  
RENOLD R. CHAVES  
1.º ESC. AUTORIZADO  
JOSÉ SALGADO  
2.º ESC. AUTORIZADO  
Av. Rio Branco, 156 - Subsolo 120  
Edifício Avenida Central  
ESTADO DA GUANABARA

Certifico que a presente cópia  
fotostática é a reprodução fiel  
do original que me foi exibido  
e que com esta é devolvido.

Rio de Janeiro, 6 \* 5 \* 68  


RECIBO  
N.º 1111  
1968

6490  
*[Handwritten signature]*

# COPIA PARA ARQUIVO

AGRINDIOS CHEFE SINDI

EDF. M.A. 4º ANDAR - BRASÍLIA - DF.

281 21 - 10 - 65 - VOSSO TELEGRAMA Nº1.635 DE  
13/10/65 CONCECENDO AUTORIZAÇÃO ABATE GADO VG ESTAMOS CIENTES  
PT SDS CHEFE SUBST. ININD-9.

Confere com o original  
Em, 16 de abril de 1968

*[Handwritten signature]*  
Jose de Azevedo Dantas  
Esc. Datilógrafo-7

VISTO  
S.F. 16 de Abril de 1968  
*[Handwritten signature]*  
Chefe da I.R. 9 - 21/10/68

2/1/50

COPIA PARA ARQUIVO

AGENCIAS G&P&S

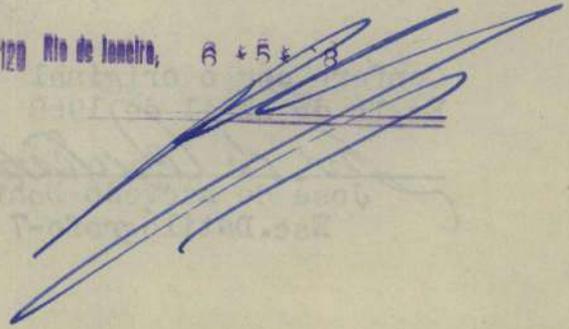
EDR. N.º 4 - BRASILIA - DF.

TABELA VIII  
N.º 2 - Item 4

18.º OFICIO  
J. CARLOS MACIEL DA SILVA  
TABELIÃO  
ITALO HUGO ROMANO  
SUBSTITUTO  
RENOLD R. CHAVES  
1.º ESC. AUTORIZADO  
JOSÉ SALGADO  
2.º ESC. AUTORIZADO  
Av. Rio Branco, 156 - Subsolo 120  
Edifício Avenida Central  
BRASILIA - DF.

Certifico que a presente cópia  
fotostática é a reprodução fiel  
do original que me foi exibido  
e que com esta é devalvido.

Rio de Janeiro, 6 + 5 + 8



VIETNAM  
REPUBLIC OF VIETNAM  
MINISTRY OF DEFENSE  
GENERAL STAFF  
HANOI



2 de Março de 1968

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO DE PROTEÇÃO INDÍGENA  
ININD-9a - PÓRTO VELHO-RS.

Ofício nº 17/68

Chefe Subat. de ININD-9a do Serviço de Proteção aos Índios  
: Ilmo. Sr. Plínio Sebastião Xavier Benício  
: Solicitação (Paz)

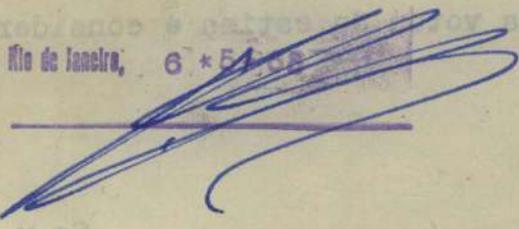
Prezado Senhor:

Tendo em vista, que o campo de pouso construído na reserva de terras indígenas de Igarapé-Morosa, de acordo com o contrato que V.S. possui com a Diretoria de Serviço de Proteção aos Índios, esta não do utilizado pela Companhia de Investimentos do Vale Amazônico

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvido,

TABELA V  
N.º 2 - Item 4

TABEIÃO  
ITALO HUGO ROMANO  
SUBSTITUTO  
RENOLD R. CHAVES  
1.º ESC. AUTORIZADO  
JOSÉ SALGADO  
2.º ESC. AUTORIZADO  
Av. Rio Branco, 156 - Subsolo 120  
Edifício Avenida Central  
ESTADO DA GUANABARA

Rio de Janeiro, 6 \* 5/68  


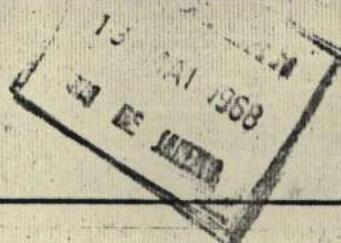
Chefe Subat. ININD-9a-SPI  
João de Maria Lima

THE  
**WESTERN**

6492  
*[Signature]*

**TELEGRAPH COMPANY LIMITED**

TELEGRAMAS INTERESTADUAIS E PARA O MUNDO INTEIRO  
via WESTERN UNION INTERNATIONAL para a AMÉRICA DO NORTE

CIRCUITO, NÚMERO, HORA DE TRANSMISSÃO E TELEGRAFISTA	PALAVRAS	TAXA
	HORA	Q. PREV.
		F. N. T.
		ACCESS.
CATEGORIA <b>ctn</b>		TOTAL

Não havendo qualquer indicação de categoria este telegrama será considerado como ordinário.

Nome **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHEFE ESTADO MAIOR PRIMEIRA**  
 e  
 Endereço **ZONA AEREA**  
**BELEM PARAH**

SOLICITO VOSSENCIA INFORMAR VG FINS FAZER PROVAS JUNTO  
 COMISSÃO INQUERITO S P I VG EXISTENCIA PEDIDO  
 HOMOLOGAÇÃO CAMPO POUSO TERRITORIO RONDONIA VG ASSINADO  
 POR JOSE DE MELLO FIUZA VG VISTO NUNCA TER FEITO  
 REFERIDO PEDIDO PT FINEZA RESPONDER URGENTE PARA RUA  
 SENADOR VERGUEIRO CENTO E TRINTA E CINCO VG APARTAMENTO DUZENTOS  
 E QUATRO PT ZCQ 1 BLO DE JANEIRO GB SAUDAÇÕES JOSE DE MELLO  
 FIUZA AGENTE PROTEÇÃO INDIOS VG NIVEL 6 B

Nome <i>Jose de Mello Fiuzza</i>	Telefone	N.º da Conta Corrente
Endereço <i>Rua Senador Vergueiro n. 135-pto-204</i>		
Peço que este telegrama seja transmitido com as condições especificadas no verso deste formulário, com as quais concordo.		

WESTERN UNION INTERNATIONAL para a AMERICA DO NORTE  
TELEGRAMAS INTERSTADIAIS E PARA O MUNDO INTERO  
TELEGRAPH COMPANY LIMITED

WESTERN

TAXA	TAXAS	CIRCULO NUMERO DE TRANSMISSO E TELEGRAFISTA
5 mil		
TOTAL		

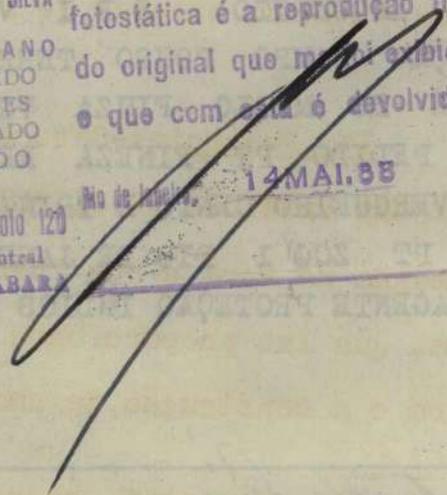
RECEBIMOS

Nome  
Endereço

TABELA VIII  
N.º 2 - Item 4

TABELIÃO  
J. CARLOS MACIEL DA SILVA  
SUBSTITUTO  
ITALO HUGO ROMANO  
1.º ESC. AUTORIZADO  
RENOLD R. CHAVES  
2.º ESC. AUTORIZADO  
JOSÉ SALGADO  
18.º OFICIO  
Av. Rio Branco, 156 - Subsolo 120  
Edifício Avenida Central  
ESTADO DA GUANABARA

Certifico que a presente cópia  
fotostática é a reprodução fiel  
do original que me foi exibido  
e que com esta é devolvido.



Rio de Janeiro, 14 MAI 38

6493  
BJA

Defesa de: JOSÉ MARINHO TELES FILHO  
Telegrafista CT.207.12A.

Ilmo. Sr.

Dr. JADER DE FIGUEIREDO CORREA

Presidente da Comissão de Inquérito do S.P.I.

Ministério do Interior

RIO DE JANEIRO - EST. DA GUANABARA

Itens:

1ª)-Enriquecimento sem causa-Fls. 841 e 1574

2ª)-Envolvido em negociatas de mogno e castanha do Pará-Fls. 841, 1574, 837/8 e 1578).-

Dando cumprimento à determinação contida na citação S/Nº datada de 10/04/968, tomo conhecimento das denúncias de que fui alvo por parte dos Senhores BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA e JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, constantes de folhas nºs. 837/8, 841, 1574 e 1578, nos autos do presente Processo instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, do qual Vossa Senhoria é o Presidente e passo, através de itens, à defesa que me cumpre apresentar:

1ª. Denúncia:-Carece de total fundamento a denúncia do Sr. BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA, quando afirma ter o signatário vendido mogno no Pará e que "teria" auferido, daí, vantagens de tal ordem, que lhe proporcionou a compra de um "Volkswagem", zero quilômetro e a construção de uma casa, verdadeira mansão.

a) - existia, naquela época um contrato entre a 2ª. - Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios e o Sr. Wladirson O. Pena, para extração de madeira de lei, na reserva do Posto Indígena "Mãe Maria", localizado na região do Tocantins, no Estado do Pará. O referido contrato estava legalmente autorizado e fora lavrado em escritório de advocacia, registrado em cartório e com pleno conhecimento da Diretoria do S.P.I.;

6494  
2

b) - noventa (90) dias após a assinatura do referido contrato, foi entregue pelo Sr. Wladirson O. Pena, em obediência à cláusula contratual, Ncr\$-2.800,00) - (DOIS MIL E OITOCENTOS - CRUZEIROS NOVOS), que se destinaram ao pagamento dos honorários, em atraso, do Assessor Jurídico da I.R-2 e pagamentos, também atrasados, de servidores contratados, conforme poderá ser comprovado com a escrituração e recibos dos pagamentos efetuados que se encontram na Sede da Inspeção Regional, em Belém, não tendo havido outros adiantamentos à Chefia;

c) - durante os dezoito (18) meses da vigência do contrato, pôde o Sr. Wladirson Pena retirar, apenas TREZENTAS e HUMA (301) toras de madeira, muito embora houvesse abatido, aproximadamente, DUZENTAS E CINCOENTA (250) árvores, o que viria a corresponder, mais ou menos, a umas QUINHENTAS (500) toras;

d) - em virtude da suspensão dos contratos, a quando da intervenção do S.P.I., a partir daquela data, nenhuma tora de madeira foi retirada da reserva indígena, tendo o Sr. Wladirson se limitado a conduzir as que se encontravam as margens do rio Tocantins, ou mais precisamente, as TREZENTAS E HUMA (301) toras, anteriormente retiradas, conforme esclarece o item anterior;

e) - houvesse o Sr. BOANERGES FAGUNDES E OLIVEIRA, a tentado, sem malícias e sem o espírito preconcebido de colocar ao ridículo abnegados servidores que realmente trabalham em prol de uma causa justa, teria, antes de qualquer pronunciamento, procurado se certificar da veracidade dos fatos. DUZENTAS E CINCOENTA (250) árvores a razão de Ncr\$-7.00 -(SETE CRUZEIROS NOVOS) por unidade, não cobrem, sequer, o adiantamento feito pelo Sr. Wladirson O. Pena, que arca até o momento com esse prejuízo. Onde pois, as sobras, as superabundâncias de lucros para aquisição de "Volks" e "Mansões", como fôra levemente afirmado?

f) - não possuo, sequer, casa própria em Belém para morar, muito menos "mansão. MÔro a dezesseis (16) anos em um apar

6495  
296 3

tamento cujo aluggél, atual, é de QUARENTA E SETE CRUZEIROS NOVOS -  
-(Ncr\$-47.00);

g) - quanto a referência feita a um veículo "Volkswagem", efetivamente, eu o possuo, pela absoluta necessidade de um eficiente atendimento as minhas obrigações funcionais e particular, mas adquiri do em segunda mão, ano 1965, mediante prolongadas prestações mensais, conforme comprovantes que junto, por fotocópias, inclusive, a própria documentação do veículo.-

2a. Denúncia:-Capciosa e profundamente ridícula a do Senhor JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, que "ouviu falar" sobre a exploração de mógno no Posto Indígena Gorotire e que "teria havido" negócio pouco limpo com castanha do Pará produzida pelos índios e ainda, que "parece" que a castanha "teria sido" vendida duas vezes, provocando queixa à Justiça Federal, em Belém; que "assoalha-se" ter havido intervenção de ordem financeira, "dizendo-se" ainda que eu, então Chefe Substituto da I.R-2 "ganhara", com isso, um automóvel Volkswagen etc...

*Handwritten signature/initials on the left margin.*

a) - havia um contrato na I.R-2 para exploração de madeira de lei no Posto Indígena "Mãe Maria" na região do Tocantins, não no Posto Indígena Gorotire que se situa no rio Frêsko, na bacia do Xingu, onde nunca houve exploração alguma de madeiras. O Coronel Hele no Augusto Dias Nunes, na qualidade de Diretor do S.P.I., não só teve a oportunidade de verificar, na Séde da I.R-2, em Belém, toda documentação referênte a êsse contrato, como também fez questão de ter consigo uma das vias do mesmo, que conduziu para Diretoria;

b) - no fábrica de castanha do ano de 1967, apesar de vigilância dos servidores da I.R-2, DUZENTAS (200) caixas, ou sejam, SETENTA E CINCO (75) hectolitros dêsse produto, fôram comprados indevidamente por um comerciante ambulante que nas épocas de produção, comumente proliferam na região, sob a denominação de "regatões". Tendo viajado a serviço, para cidade de Altamira, Séde do Município, tomei conhecimento da ocorrência e officiei incontínente ao Sr. Juiz de Direito, ao Sr. Delegado de Polícia e ao Sr. Prefeito Municipal, dando ciência da transação irregular e solicitando a imediata apreensão do

6496  
139/10  
4

produto, tão logo o comerciante ambulante responsável, chegasse naque-  
la cidade, visto ser terminantemente proibido transações diretas, de  
compra e venda, com índios, sem a interveniência de funcionários do  
S.P.I., a fim de evitar que os mesmos sejam ludibriados, o que comun-  
te ocorre quando desassistidos, inclusive, a introdução de bebidas al-  
coólicas na Comunidade Indígena, o que é mais desastroso. Regressando  
à Sede da I.R-2, chegou ao meu conhecimento, haver retornado à cidade  
de Altamira o mencionado "regatão", tendo o Sr. Juiz de Direito, que é  
um cidadão que exerce a profissão de barbeiro e que também funciona co-  
mo Suplente de Juiz, liberado o produto para venda, muito embora esti-  
vesse de posse do ofício solicitando apreensão do produto por parte da  
I.R-2 do S.P.I.. Diante do acontecido, por intermédio do Assessor Jurí-  
dico da Inspetoria Regional, Dr. Wilson Souza de Araújo, foi solicita-  
do através do Excelêntíssimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda  
Federal, a intervenção da Polícia Federal, que se fez presente na pes-  
soa do Agente Peter, além do Titular da I.R-2, Inspetor Francisco Mei-  
reles e do Assessor Jurídico, Dr. Wilson Souza de Araújo, tendo sido  
feita a apreensão do produto que já se encontrava em poder da firma A.  
C. Maués, estabelecida naquela cidade. Seguiu-se daí, a luta judicial  
entre a I.R-2 do S.P.I. e a firma adquirênte, até o presente sem solu-  
ção, encontrando-se a ACÇÃO JUDICIAL EM JUIZO, em Belém, Estado do Pa-  
rá, conforme prova o documento anexo, por fotocópia;

c) - não obstante o produto estivesse apreendido no gal-  
pão da Prefeitura de Altamira, no porto da cidade de Vitória e o caso  
encontrar-se em Juizo aguardando pronunciamento, o Sr. Suplente de Ju-  
iz do Município, arbitrariamente, desconsiderando toda e qualquer de-  
terminação de Instância Superior e a revelia do S.P.I., novamente libe-  
rou o produto a favor da firma adquirênte, que o conduziu para Belém,  
onde fez entrega ao seu financiador;

d) - sabedor da ocorrência, a Chefia da I.R-2 procurou im-  
pedir que fôsse consumada a entrega, o que não conseguiu, em virtude  
do Sr. Dr. Juiz Federal só aceitar pedido de interpelação através do  
Advogado do Serviço, que na oportunidade se encontrava ausente de Be-  
lém;

e) - tinha a Chefia, por objetivo, na luta judicial, soerguer moralmente o nome do S.P.I. perante a opinião pública e dos vilipendiadores das terras e dos produtos indígenas. Pouco valor representava o produto que se achava em litígio, dada a sua pequena quantidade, todavia, a Ação Judicial imposta pela Chefia da I.R-2, mantém-se em Juízo, o que vem provar a improcedência de que "ouviram dizer" os Srs. BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA, pessoa quem não conheço e JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER. Se da transação do mógo nada sobrara, da castanha, como vimos, foi ainda mais desastrosa;

f) - está esclarecido, portanto, que não houve nenhuma intervenção de ordem financeira como deixou transparecer o Sr. José Maria da Gama Malcher, na maliciosa intensão de injuriar-me como corrupto, pelo recebimento de propinas ou vantagens ilícitas, cabendo aqui, a guisa de esclarecimento a essa Comissão de Inquérito, que em decorrência da minha ação funcional em benefício do índio, que foi de encontro aos interesses de terceiros, cheguei a ser citado pelo Sr. João Horácio Monteiro, Suplente de Juiz de Direito do Município de Altamira, para que no período de cinco (5) dias me apresentasse na Sede daquela Comarca, a fim de prestar contas da invasão do depósito da firma A. C. Maués, invasão essa que não ocorreu, mas sim, um ato de apreensão, procedida pelo Agente Federal, com a presença do Advogado da I.R-2 e do próprio Titular da Inspeção do S.P.I.. Mencionava a citação que, expirado o prazo e não fôsse dado cumprimento a determinação, resultaria na minha prisão. Além dessa, outras intimidações surgiram visando comprometer minha vida funcional e privada, algumas delas, através de cartas sem assinatura e sem procedência. Daí, não estranhar que além das denúncias calúnicas dos Srs. Boanerges e Malcher, tenha essa Comissão de Inquérito recebido denúncias atribuídas a minha pessoa, cujos denunciantes tenham se escudado no anonimato;

g) - no que se refere ao veículo "Volkswagem", desnecessários se fazem novos argumentos, prevalecendo o que ficou dito na defesa às acusações do Sr. Boanerges F. Oliveira. Salvo se o Sr. José Maria da Gama Malcher, pretendeu insinuar a posse de um segundo veículo, o que aberraria flagrantemente;

*Handwritten signature or initials on the left margin.*

6498-  
B/A 6

h) - há na Séde da 2a. Inspetoria Regional do S.P.I., em Belém, Estado do Pará, além dos documentos anexo a presente, por fotocópias, farto expediente referênte aos assuntos que deram origem às acusações que me fôram atribuídas e que comprovam a lisura da transação do mógnio e do caso Judicial, podendo a Comissão de Inquérito consulta-los, para melhor clareza do que afirmo.

Cabe, ainda, no final desta defesa, um esclarecimento que reputo necessário:

I) - herdeiro de meu pai, já falecido, coube-me a posse de um terreno edificado, sito à rua Governador Vitório, nº 282, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. Em 1951, em cumprimento a Portaria nº 25A de 27 de março de 1951, do então Diretor do S.P.I., Sr. José Maria da Gama Malcher, fui transferido para 2a. Inspetoria Regional sediada em Belém. Fixando residencia nessa Capital, decidi desfazer-me da herança, para com o apurado, adquirir outro imóvel, o que efetivamente aconteceu, isso em 1963, conforme comprovam os documentos, por fotocópias. Na época não exercia cargo de Chefia. Com o produto da venda adquiri, a praso, a compra de um apartamento em edificio em fase de construção, situado a rua Braz de Aguiar, esquina com a rua Quintino Bocaiuva, que recebeu a denominação de "Alben-Almy". A escritura definitiva foi passada no Cartório "Diniz", sita à rua 13 de maio, em Belém, em nome de minha filha. Outras aquisições fôram feitas, ainda com o apurado da venda, como um pequeno terreno na Av. Almirante Tamandaré, em Belém, com escritura de posse passada no Cartório "Diniz" e outro na localidade denominada Marudá, cuja documentação somente no princípio de 1967, foi regularizada.

II) - De posse do apartamento, vinte e oito meses após a assinatura do compromisso de compra e venda, aluguei-o, o que me possibilitou economizar o suficiente para pensar na aquisição de um veículo, o que somente pôde ser concretizado em 1967, através de um levantamento bancário para a prestação inicial e posteriores pagamentos mensais, que fôram feitos com o produto dos meus vencimentos e de mi-

6499  
29/6 7

nha esposa, que também é funcionária e ainda com a economia do apartamento alugado.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1968

*José Marinho Teles Filho*  
José Marinho Teles Filho - Teleg.

CT. 207.12A.-

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Docs. de 1 a 18 - DOCUMENTOS POR FOTOCÓPIAS, referentes a aquisição de um veículo "Volkswagem".-
- Docs. 19 e 20 - CERTIDÕES NEGATIVAS dos Cartórios de registro de Imóveis, 1ª e 2ª Ofícios da cidade de Belém, Estado do Pará.-
- Doc. 21 - CERTIDÃO, assinada pelo Dr. José Milton de Lima Sampaio, serventuario vitalício do ofício Único de Escrivão de Expediente de Menores, não Órfãos, Abandonados e Delinquentes e de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará.-
- Doc. 22 - DOCUMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - Cartório dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Belém, Capital do Est. do Pará, CERTIFICANDO a existência, em Juízo, de um Processo de seqüestro requerido pela I.R-2 do S. P.I., sem nenhum pedido de desistência.-
- Doc. 23 - FOTOCÓPIA DO OFÍCIO Nº 2/67 de 27/4/67, em direçado ao Sr. Suplente de Juiz da Comarca de Altamira, no Est. do Pará, solicitando a apreensão da castanha, indevidamente adquirida dos índios Gorotires.-
- Doc. 24 - Cópia do CONTRATO ENTRE A I.R-2 e o SR. WLADIRSON O. PENA, referente a exploração de madeiras de lei no Posto Indígena "Mãe-Maria".-
- Doc. 25 - Fotocópia do documento que comprova a venda de um imóvel na cidade Manaus.-
- Doc. 26 - Fotocópia do documento -CONTRATO DE COMPRA e VENDA- de um apartamento na cidade de Belém, no Pará.-

Rio de Janeiro, 06/05/1968.

*Teles*  
José Marinho Teles Filho.-

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

PROPRIETÁRIO			
José Marinho Teles Filho.			
LOCAL DE GUARDA (ENDEREÇO)			
Rua O' de Almeida, nº 275			
ADQUIRIDO DE			
Antônio Jose Pereira Leal.			
ENTIDADE DO PROPRIETÁRIO	NÚMERO DO MOTOR	CIL.	CATEGORIA
303.538-PA	B-341.876	4	Particular
PAUTA MIL CxS	TAXA ROD. & OUTRAS	PREFEITURA	INFRAÇÕES
	R\$ 13,30		
Obs: Adquirido COM reserva de domínio.			
MNAI*			

6500

MARCA	ANO	LOT. ou TON.	SÉRIE - PLACA
Volkswagen	1965	4 pas.	P- 1.55.67-PA
TIPO	H. P.	ESPÉCIE	ENTRADA DE PLACAQUETA E CATEG.
Automóvel	36	Sedan	13.6.67
NÚMERO DO CHASSIS			CÔD. DO VEÍCULO
B5-255.726			Grena.
C. T.	EXPED.	EMITIDA EM	
		13.6.67 Belem.	
DTR.	TOTAL	QUANTIA SALVADA	sem
R\$ 13,50	R\$ 26,80		
CONFERE			
RUBRICA DO SERVIDOR			

9.º - **Ofício de Notas**  
Tabelião  
Dr. José Monteiro de Castro  
Tabelião Interino  
**ARISTIDES SALDANHA**  
Substituto  
Endereço: Colônia Olímpica  
A. J. C. :  
Maria Cândida Presto Santos  
**PALÁCIO DA JUSTIÇA**  
Av. Erasmo Braga, 115  
1.º Pavimento  
**RIO DE JANEIRO - RJ**

ATTESTO que esta fotocópia  
reprodução fiel do original.  
Dou fé.

Dec. - Lei 2148 - 21.5-1940

Rio de Janeiro 9 ABR, 1968

*[Handwritten signature]*



2005/196  
 Banco Moreira Gomes S. A.  
 TD- 507544  
 AGL "SIL" No dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1967

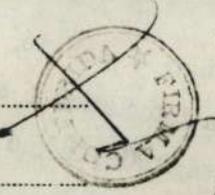
Vencimento em 09 de agosto de 1967  
 Cr\$ 3000,00  
 No dia 09 de agosto de 1967

pagar por esta nota promissória em ao Banco Moreira Gomes S. A. em sua caixa, ou à sua ordem, a quantia de

treis mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos

em moeda corrente.

*J. Aguiar*  
 AVALISTA  
*Luizena S. Aguiar*  
 AVALISTA



*Belem 11 de maio de 1967*  
*Jose Marinho de F. F. F.*

Os abaixo-assinados, signatários de uma nota promissória de Cr\$ 3000,00 (treis mil e oitocentos e noventa e nove reais) vencível em 09 de agosto de 1967 descontada pelo BANCO MOREIRA GOMES S. A. declaram solidariamente para todos os fins de direito: - a) - que o desconto do referido titulo se fez aos juros de 12% (doze por cento) ao ano; - b) - que no caso de mora no pagamento, vencido o titulo, obrigam-se a pagar, de pleno direito, os juros moratórios, independente de aviso, notificação ou protesto, judicial ou extra-judicial, em taxa superior de 1% (um por cento) aos juros do desconto, ou seja à razão de 13% (treze por cento) ao ano; - c) - que no caso do Banco ingressar em juizo, contencioso ou administrativo, ainda que seja em inventário, falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações ou qualquer outro, para cobrança de seu crédito ou defesa de seus direitos, obrigam-se mais a pagar-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da divida, além da despesa de imposto a ser aplicado nesta obrigação; - d) - que para a cobrança da nota promissória, juros e multa, fica eleito o fóro da Comarca de \_\_\_\_\_

renunciando expressamente qualquer outro especial ou de exceção.

de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

*Jose Marinho de F. F. F.*  
 ASSINATURA  
*J. Aguiar*  
 ASSINATURA  
*Luizena S. Aguiar*  
 ASSINATURA

Emitente \_\_\_\_\_  
 Endereço *O. d. Almeida 115* Fone *6330*  
 Avalista \_\_\_\_\_  
 Endereço *Trav. Groupa 16* Fone *2968*  
 Avalista *" Groupa 16*  
 Endereço \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 Avalista \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

6501

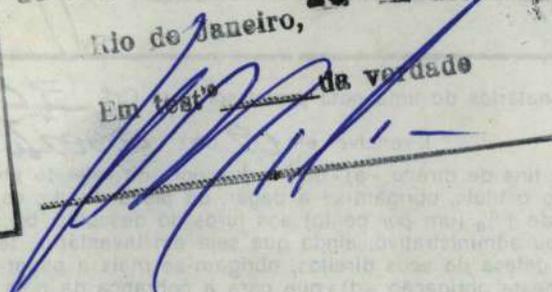
886

15.º OFFÍCIO DE NOTAS  
(ANTIGO CARTÓRIO LUCO RAMOS)  
TABELIAÇÃO:  
Dra. CARMEN COELHO  
SUBSTITUTO:  
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR  
AUTORIZADOS:  
LUIZ CAMPOS RIBEIRO  
MANOEL PEREIRA  
Rua da Assembléia, 36  
Tels.: 31-0691 - 31-0872  
RIO DE JANEIRO  
GUANABARA

Certifico e dou fé, que a presente  
cópia fotostática é a reprodução fiel  
do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 29 4 88

Em test. da verdade



**Banco Moreira Gomes S/A**  
**ID- 508180**  
**AGENCIA "BRASIL"**  
**EM - PARA**

*REP 55* Vencimento em 05 de Outubro de 1967

*(3)*

Cr\$ 2.000,00

No dia cinco de Outubro de 1967

pagar ~~per esta nota promissória~~ em Belim - Bai  
 ao Banco Moreira Gomes S. A. em sua caixa, ou à sua ordem, a quantia de dois mil



moeda corrente.

*S. Aguiar*

AVALISTA

*Luzia S. Aguiar*

AVALISTA



*Belim, 11 de agosto de 1967*  
*Jose Marinho Telles Filho*

Os abaixo-assinados, signatários de uma nota promissória de Cr\$ 2.000,00 ( dois mil e cem reais ) vencível em 05 de Outubro de 67 descontada pelo **BANCO MOREIRA GOMES S. A.**

declaram, solidariamente, para todos os fins de direito: - a) - que o desconto do referido título se fez aos juros de 12% (doze por cento) ao ano; - b) - que no caso de mora no pagamento, vencido o título, obrigam-se a pagar, de pleno direito, os juros moratórios, independente de aviso, notificação ou protesto, judicial ou extra-judicial, em taxa superior de 1% (um por cento) aos juros do desconto, ou seja à razão de 13% (treze por cento) ao ano; - c) - que no caso do Banco ingressar em juízo, contencioso ou administrativo, ainda que seja em inventário, falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações ou qualquer outro, para cobrança de seu crédito ou defesa de seus direitos, obrigam-se mais a pagar-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, além da despesa de imposto a ser aplicado nesta obrigação; - d) - que para a cobrança da nota promissória, juros e multa, fica eleito o fóro da Comarca de

renunciando expressamente qualquer outro especial ou de exceção.

*Belim, 11 de agosto* de 1967



*Jose Marinho Telles Filho*

ASSINATURA



*S. Aguiar*

ASSINATURA

*Luzia S. Aguiar*

ASSINATURA



Testemunhas:

Emitente	Nome legível	Fone
Endereço		
Avalista	Nome legível	Fone
Endereço		
Avalista	Nome legível	Fone
Endereço		
Avalista	Nome legível	Fone
Endereço		

6502

*[Handwritten initials]*

15.º OFÍCIO DE NOTAS  
(ANTIGO CARTÓRIO HUCO RAMOS)  
TABELIÃO:  
Dra. CARMEN COELHO  
SUBSTITUTO:  
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR  
AUTORIZADOS:  
LUIZ CAMPOS RIBEIRO  
MANOEL PEREIRA  
Rua da Assembléia, 36  
Tels.: 31-0691 - 31-0872  
RIO DE JANEIRO  
GUANABARA

Certifico e dou fé, que a presente  
cópia fotostática é a reprodução fiel  
do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 20. 4. 68  
Em teste da verdade

*[Handwritten signature]*



BANCO MOREIRA GOMES S.A.

Rua 15 de Novembro, 188 - Belém - Pará

AGENCIA BRASIL, 11 de agosto de 1967

6503

REF. - DEPÓSITOS POPULARES 205.796

José Marinho Teles Filho

*(Handwritten signature/initials)*

TÍTULOS DESCONTADOS

RENDAS DE JUROS E DESCONTOS

Moras/Tit. descontados

A DÉBITO de sua conta em referência fizemos hoje o seguinte lançamento:

VAR de n/TD-507.544, ven. em 09.08.67  
IDEM Juros de Moras/TD-acima

IMPORTANCIA	
N/TD-3.000,00	✓
2,00	✓
<b>TOTAL Cr\$</b>	<b>3.002,00</b>

(TREIS MIL E DOIS CRUZEIROS NOVOS)

Banco Moreira Gomes S/A  
Agencia «BRASIL»

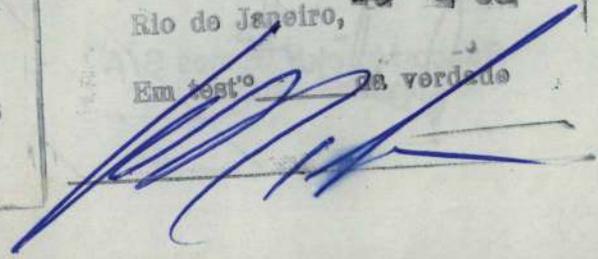
*(Handwritten signature)*

15.º OFÍCIO DE NOTAS  
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)  
TABELIÃO  
Dra. CARMEN COELHO  
SUBSTITUTO:  
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR  
AUTORIZADOS:  
LUIZ CAMPOS RIBEIRO  
MANOEL PEREIRA  
Rua da Assembleia, 36  
Tels.: 31-0891 - 31-0872  
RIO DE JANEIRO  
GUANABARA

Certifico e dou fé, que a presente  
cópia fotostática é a reprodução fiel  
do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 29 4 68

Em testº da verdade





Caixa Postal 22  
End. Tel. MATTA

**BANCO MOREIRA GOMES S.A.**

Rua 15 de Novembro, 188 - Belém - Pará

Belém, 18 de outubro de 1967

REF. — DEPÓSITOS POPULARES - 205.796
José Marinho Teles Filho

6504  
18/10

**CREDORES DIVERSOS**  
Provisões para o I.S.O.F.

A DÉBITO de sua conta em referência fizemos hoje o seguinte lançamento:

Provisão cobrada sobre nn/TD= 508.186 vencido em  
05.10.67 conforme lei em vigor ,

(QUATRO CRUZEIROS NOVOS E SEIS CENTAVOS).

Banco Moreira Gomes S.A.  
19100 - BRASIL

TOTAL Cr\$

IMPORTANCIA
RS 4,06
4,06

15.º OFÍCIO DE NOTAS  
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)

TABELIÃO:

Dra. CARMEN COELHO

SUBSTITUTO:

ARTHUR LAVIGNE JUNIOR

AUTORIZADOS:

LUIZ CAMPOS FIBEIRO

MANCEL PEREIRA

Rua da Assembléa, 36

Tels.: 31-6651 - 31-6672

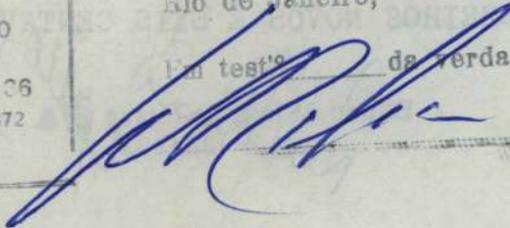
RIO DE JANEIRO

CAMARA

Certifico e dou fé, que a presente  
cópia fotostática é a reprodução fiel  
do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 20 4 88

Em test'º da verdade



15.º OFÍCIO DE NOTAS  
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)

TABELIÃO:

Dra. CARMEN COELHO

SUBSTITUTO:

ARTHUR LAVIGNE JUNIOR

AUTORIZADOS:

LUIZ CAMPOS RIBEIRO

MANOEL PEREIRA

Rua da Assembléia, 36

Tels.: 31-0691 - 31-0872

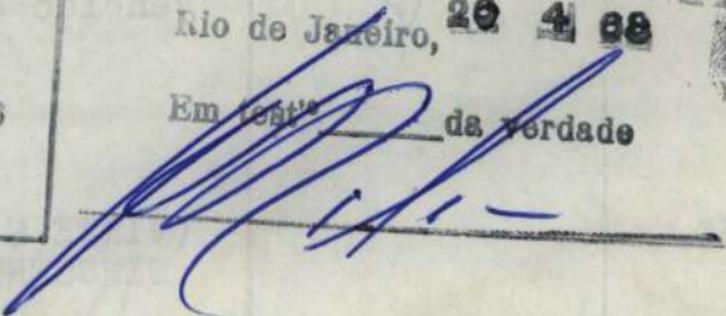
RIO DE JANEIRO

GUANABARA

Certifico e dou fé, que a presente  
cópia fotostática é a reprodução fiel  
do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 20 4 88

Em test<sup>o</sup> da verdade





BANCO MOREIRA GOMES S. A.

RUA 15 DE NOVEMBRO, 188

CAIXA POSTAL, 22-END. TEL.: BANGOMES  
BELEM - PARA

Belém, 18 de outubro de 1967

Prezado(s) Senhor(e) **José Marinho Teles Filho**

Nesta data efetuamos os seguintes lançamentos em

s/ conta **205.796**

Atenciosamente

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

Lanç.(s) N.º(s) .....

Débito	Crédito
R\$ 22,50	6
22,50	

Valor da comissão sobre nn/TD=  
vencido em 05.10.67.

6505  
29/10

(VINTE E DOIS CRUZEIROS NOVOS E  
CINCOENTA CENTAVOS).

Banco Moreira Gomes S.A.  
Atende BRASIL

15.º OFÍCIO DE NOTAS  
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)

TABELIÃO:

Dra. CARMEN COELHO

SUBSTITUTO:

ARTHUR LAVIGNE JUNIOR

AUTORIZADOS:

LUIZ CAMPOS RIBEIRO

MANOEL PEREIRA

Rua da Assembléia, 36

Tels.: 31-0691 - 31-0872

RIO DE JANEIRO

GUANABARA

Certifico e dou fé, que a presente  
cópia fotostática é a reprodução fiel  
do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 20 4 66

Em test' da verdade



Caixa Postal 22  
End. Tel. MATTA

**BANCO MOREIRA GOMES S.A.**

Rua 15 de Novembro, 188 - Belém - Pará

Belém, 18 de outubro de 1967

REF. — DEPOSITOS POPULARES - 205.796

Jose Marinho Teles Filho

6506

TITULOS DESCONTADOS

A DÉBITO de sua conta em referência fizemos hoje o seguinte lançamento:

Valor de nn/TD= 508.186 vencido em 05.10.67,  
Juros de móra sôbre o título acima,

(DOIS MIL E NOVE CRUZEIROS NOVOS ).

Banco Moreira Gomes S.A.  
Agência - BRASIL

TOTAL Cr\$

IMPORTANCIA

R\$ 2.000,00

9,00

2.009,00



N. J



<sup>6509</sup> NCr\$ ~~300,00~~

No dia 5 de julho de 1967

pagat ei por esta Nota Promissoria neste lugar ou onde seja apresentada

a Antonio Pereira Leal ou à sua ordem

a quantia de ~~TRZENTOS CRUZEIROS NOVOS~~  
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ em moeda corrente

Belém 30 de maio de 1967  
José Marinkofeles Filho

15.º OFÍCIO DE NOTAS  
(ANTIGO CARTÃO DE NOTAS)  
TABELA Nº:  
Dra. CARMEN COELHO  
substituto:  
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR  
AUTORIZADOS:  
LUIZ CAMPOS RIBEIRO  
MANOEL FERREIRA  
Rua da Assembleia, 36  
Tels.: 31-0691 - 31-0672  
RIO DE JANEIRO  
GUANABARA

Certifico e dou fé, que a presente  
cópia fotostática é a reprodução fiel  
do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 20 4 99  
Em test's  
da verdade

N. 2

(a)

6508

NCr\$ 300,00

No dia 7 de agosto de 1967

pagarei por esta Nota Promissoria neste lugar ou onde seja apresentada

a Antonio José Pereira Leal ou à sua ordem

a quantia de Trezentos cruzeiros novos

X em moeda corrente

Belém 30 de maio de 1967

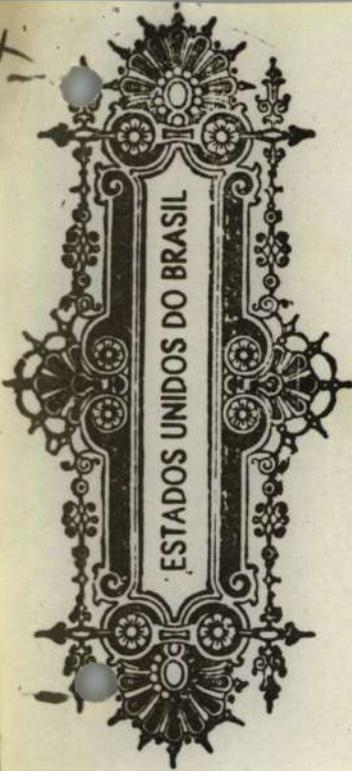
José Maria Hoteles Fidei

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

**15.º OFÍCIO DE NOTAS**  
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)  
TABELIAO:  
Dra. CARMEN COELHO  
SUBSTITUTO:  
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR  
AUTORIZADO POR:  
LUIZ CAMPOS FERREIRO  
MANCEL FERREIRA  
Rua da Assembleia, 36  
Itab.: 31-0601 + 31-0872  
RIO DE JANEIRO  
GUANABARA

Certifico e dou fé, que a presente  
cópia fotostática é a reprodução fiel  
do original que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 20 4 de  
Edu. Costa  
da verdade

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL



N.º 3

10

6509 MCr\$ 300,00

No dia 5 de setembro de 1967

pagar-se por esta Nota Promissoria neste lugar ou onde seja apresentada

a Antonio José Pereira Leal ou à sua ordem

a quantia de TREZENTOS CAUZEIROS NOVOS

X em moeda corrente

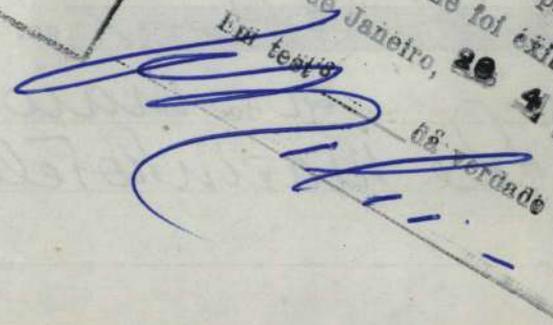
Belém, 30 de maio de 1967

José Maximiliano Fietze

15.º OFÍCIO DE NOTAS  
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)  
TABELÃO:  
Dr. CARMEN COELHO  
SUBSTITUTO:  
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR  
AUTORIZADOS:  
LUIZ CAMPOS FIBEIRO  
MANOEL PETERA  
Rua de Assembléa, 36  
Tel.: 31-0831 - 31-0872  
RIO DE JANEIRO  
GUANASARA

Certifico e dou fé, que a presente  
cópia fotostática é a reprodução fiel  
do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 20. 4. 68

Em teste  
  
68 Verdade

IMPRESSÃO DE COPIA E FOTÓTIPO



N. A



<sup>6510</sup>  
~~12/10~~ NCr\$ ~~300,00~~

No dia 5 de outubro de 1967

pagat ei pot esta **Nota Promissoria** neste lugar ou onde ..... seja apresentada

a Antonio José Pereira Leal ou à sua ordem

e quantia de Trezentos cruzeiros novos X

~~.....~~ X em moéda corrente

Belém 30 de maio de 1967

José Maximiliano Fiel

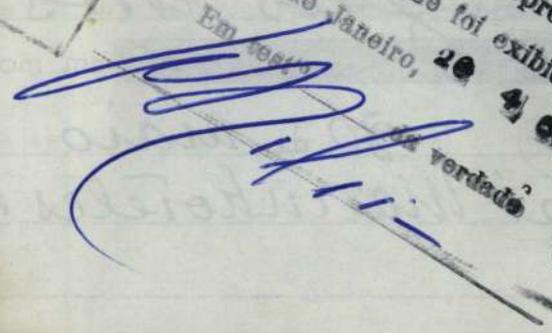
15.º OFÍCIO DE NOTAS  
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)

TABELIÃO:  
Dra. CARMEM COELHO  
SUBSTITUTA:  
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR  
AUTORIZADOS:

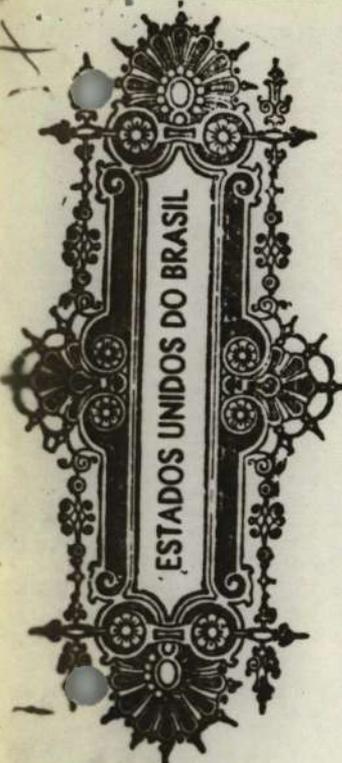
LUIZ CAMPOS RIBEIRO  
MANOEL FERREIRA  
Rua da Assembleia, 36  
Tela.: 31-0801 - 31-0872  
RIO DE JANEIRO  
QUILAS

Certifico e dou fé, que a presente  
cópia fotostática é a reprodução fiel  
do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 20 4 00

Em verdade  






N. 5

12

6511 NCr\$ 300,00

No dia 5 de novembro de 1967

pagat-se por esta Nota Promissoria neste lugar ou onde seja apresentada

a Antonio Fri Pereira Leal ou à sua ordem

a quantia de Trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos

em moeda corrente

Belém, 30 de maio de 1967

Fri Marinho de Sales Figueira

**15.º OFÍCIO DE NOTAS**  
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)  
TABELIAO:  
Dra. CARMEN COELHO  
SUBSTITUTO:  
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR  
AUTORIZADOS:  
LUIZ CAMPOS RIBEIRO  
MANOEL FERREIRA  
Rua da Assembléa, 36  
Tels.: 31-0691 - 31-0872  
RIO DE JANEIRO  
GUANABARA

Certifico e dou fé, que a presente  
cópia fotostática é a reprodução fiel  
do original que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 20 de 4 de 68  
Em teste da verdade



N. 6

13

6572  
880 NCr\$ 300,00

No dia 5 de dezembro de 1967

pagat ei pot esta Nota Promissoria neste lugar ou onde seja apresentada

a Antonio Fri Pereira Leal ou à sua ordem

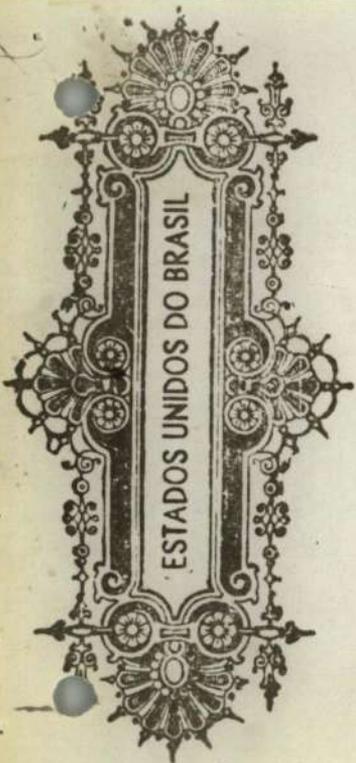
a quantia de ~~trezentos cruzeiros novos~~  
~~\_\_\_\_\_~~ em moeda corrente

Belém 30 de maio de 1967  
José Maranhões Fiel

15.º OFÍCIO DE NOTAS  
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)  
TABELIÃO:  
Dra. CARMEN COELHO  
SUBSTITUTO:  
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR  
AUTORIZADOS:  
LUIZ CAMPOS RIBEIRO  
MANOEL FERREIRA  
Rua da Assembleia, 36  
Tels.: 31-0691 - 31-0872  
RIO DE JANEIRO  
GUANABARA

Certifico e dou fé, que a presente  
cópia fotostática é a reprodução fiel  
do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 20 4 68  
Em test.º da verdade



N. 7

Handwritten initials 'JM' inside a blue circle.

65/3  
9/10  
NCr\$ 200,00 -

No dia 5 de janeiro de 1968

pagar ei por esta Nota Promissoria neste lugar ou onde seja apresentada

a Antonio José Pereira Leal ou à sua ordem

a quantia de ~~Duzentos cruzeiros novos~~

X em moeda corrente

Belem 30 de maio de 1967

José Maximino Teles Fiebig





Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Segurança Pública

DELEGACIA ESTADUAL DE TRÁNSITO GUIA DE RECEITA GRE

Nº 42150

EXERCÍCIO 1966

6574

O Sr. Antonio José Pereira, vai  
recolher aos cofres da Tesouraria de D. E. T. a quantia de Cr\$ 4000

(Quatro mil e quinhentos)  
relativa as taxas abaixo especificadas: Auto Particular Ch-25-1803

D. E. T. CONTRAÇÃO		D. E. T. CONTRAÇÃO		D. E. G. U. P. CONTRAÇÃO	
CONTRÔLE		HABILITAÇÃO		EMPLACAMENTO	
Multas		Exam. Hab.		Placa	
Sub-total		1.ª Via Amad.		Selo	
Estadia		1.ª Via Profis.		Matricula	
Pericia		Sub-total		Sub-total	
Reboga		Certif. Front.		Victoria	
Serv. Espec.		2.ª Via Amad.		Sub-total	
Banco		3.ª Via Profis.		C. R. V. A. M.	
Sub-total		Lic. Espec.		Trans. Prop.	
Taxa Espec.		Avaliação		Mod. Carac.	
Total		Certidão		Lic. Espec.	1000
		Taxa Urgen.		Certidão	
		Sub-total		Sub-total	1000
		Taxa Espec.		Taxa Espec.	2000
		Total		Total	4000

Total Geral 4000

Valor Recebido

4000  
6574

Batém, 29 de 7 de 1966

Francisco S  
ASSINATURA



EXERCÍCIO 67

O Sr. Jose Flaviano Sales Filho ai  
recolher aos cofres da Tesouraria da D.E.T. a quantia de NCr\$ 20,35

relativo placa cruzes e triute e emissão  
das abaxo especificadas: Quito - 15567

CONTROLE		HABILITAÇÃO		EMPLACAMENTO	
Malhas		Exame Heb.		Placa	5,00
Sub-total		1ª Via Amad.		Selo	3,00
Estadia		1ª Via Profs.		Matricula	0,50
Pericia		Sub-total	10	Sub-total	8,50
Rebogue		Certif. Prof.		Victoria	
Serv. Espec.		2ª Via Amad.		Sub-total	
Outra		2ª Via Profs.		C. R. V. A. M.	2,00
Sub-total		Lic. Espec.		Trans. Prop.	2,00
Taxa Espec.		Averbação		<u>anota</u>	2,85
Total		Certidão		Lic. Espec.	
		Taxa Urgen.		Certidão	
		Sub-total		Sub-total	5,85
		Taxa Espec.		Taxa Espec.	6,00
		Total		Total	20,35

Total Geral 20,35

RECIBO  
D.E.T.  
20135  
HAGU  
R. Henrique

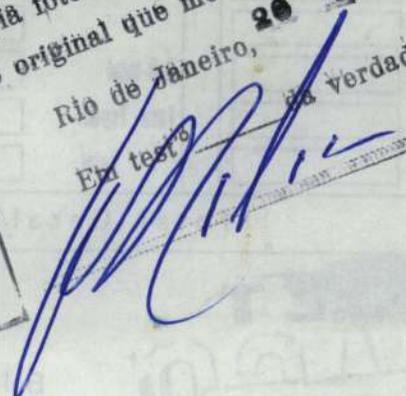
Belém, 13 / 6 / 67

[Signature]  
ASSINATURA

**15.º OFÍCIO DE NOTAS**  
**(ANTIGO OFÍCIO HUGO RAMOS)**  
TABELIÃO:  
**Dra. CARMEN COELHO**  
SUBSTITUTO:  
**ARTHUR LAVIGNE JUNIOR**  
AUTORIZADOS:  
**LUIZ CAMPOS RIBEIRO**  
**MANOEL PEREIRA**  
Rua da Assembleia, 36  
Tels.: 31-0691 - 31-0672  
RIO DE JANEIRO  
GUANABARA

**Certifico e dou fé, que a presente  
cópia fotostática é a reprodução fiel  
do original que me foi exibido.**

Rio de Janeiro, **20 4 68**  
Em teste da verdade



Estado do Pará  
 Secretaria de Segurança Pública  
 DEPARTAMENTO DE TRANSITO **GUIA DE RECEITA GRE**

6516/86  
 Nº 26702

EXERCÍCIO

O Sr. Yose Mariano Felisberto  
 recolher aos cofres da Tesouraria do D. E. T. a quantia de NCr\$

( Sete Centos e Setenta e Sete )  
 relativa às taxas abaixo especificadas: Historia

CONTRÔLE		HABILITAÇÃO		EMPLACAMENTO	
D. E. T. COMISSÃO	Multas		Exame Hab.		Placa
			1.ª Via Amad.		Selo
	Sub-total		1.ª Via Profis.		Matricula
	Estadia		Sub-total	77	Sub-total
	Pericia		Certif. Pront.		Historia
	Reboque		2.ª Via Amad.		
	Serv. Espec.		2.ª Via Profis.		Sub-total
	Baixa		Lic. Espec.		C. R. V. A. M.
			Averbação		Trans. Prop.
			Certidão		Mod. Carac.
		Taxa Urgen.		Lic. Espec.	
		Sub-total		Certidão	
D. E. T.	Sub-total		Sub-total		Sub-total
	Taxa Espec.		Taxa Espec.		Taxa Espec.
	Total	700	Total		Total

Visto 700

Total Geral 700

Valor Recebido

**700**

Belem, 8 de Maio de 1986

Em 8 de Maio de 1986

ASSINATURA

**15.º OFÍCIO DE NOTAS**  
**(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)**  
TABELIAO:  
**Dra. CARMEN COELHO**  
SUBSTITUTO:  
**ARTHUR LAVICNE JUNIOR**  
AUTORIZADOS:  
**LUIZ CAMPOS RIBEIRO**  
**MANGEL PEREIRA**  
**Rua da Assembleia, 36**  
**Tels.: 31-0691 - 31-0872**  
**RIO DE JANEIRO**  
**GUANABARA**

**Certifico e dou fé, que a presente  
cópia fotostática é a reprodução fiel  
do original que me foi exibido.**

**Rio de Janeiro, 20 de 4 de 88**

**Em teste da verdade**  
*[Handwritten signature]*

# Prefeitura Municipal de Belém

SECRETARIA DE OBRAS

## LICENÇA PARA VEICULOS

TALÃO N.º 136 EXERCÍCIO 1967 N.º 8882

RECEBI a importância de

treze cruzeiros e  
senta centos  
proveniente do ALVARÁ DE LICENÇA (Lei n.º 3.221), para circulação no  
MUNICÍPIO DE BELÉM, de um veículo

Modêlo

Marca

Motor n.

H. P. de força, de propriedade do Sr.

residente à

registro sob o n.º

Observação:

Chapa n.º

Cor

, com

cilindros

José Mariano  
Teles Filho.

O. de Almeida, n.º 274.

e válido para o exercício de 1967

Particular

por ter sido recebida a impor-  
tância dêste ALVARÁ, foi expedido  
o presente CONHECIMENTO que  
vai devidamente assinado.

Belém, ... 5.6.1967

o ESCRITURÁRIO

Diretoria da Receita da SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BELÉM.

Alvará	: Cr\$	100
Circulação	: Cr\$	800
Estacionamento	: Cr\$	100
Matrícula	: Cr\$	100
Sub-Total	: Cr\$	1100
Multa	: Cr\$	0,00
A Pagar	: Cr\$	1100

15.º OFÍCIO DE NOTAS  
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)  
TABELIAO:  
Dra. CARMEN COELHO  
SUBSTITUTO:  
ARTHUR LAVONE JUNIOR  
AUTORIZADO:  
LUIZ CAMPOS LACETO  
MARCELO FERREIRA  
Rua da Assis, 58  
Tels.: 31-4801 - 31-2872  
RIO DE JANEIRO

Certifico e dou fé, que a presente  
cópia fotostática é a reprodução fiel  
do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 20 de 4 de 68  
Luz Lavone Junior  
*[Handwritten Signature]*  
da verdade



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BELÉM

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

1.º Ofício

FRANCISCO MOURA  
Oficial Vitalício

CLEÓGENES MEIRELES DE MOURA  
Sub-Oficial

Francisco de Assis Teixeira de Moura,  
oficial vitalício do 1.º Cartório do Registro de Imóveis da  
Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República  
Federativa do Brasil, por nomeação legal.

6578  
BPA

19

**Certifico,**

em virtude das atribuições que me são conferidas por lei,

a requerimento verbal de pessoa interessada, -----  
----- que revendo neste Registro, a partir  
do ano de 1900 até a presente data, ----- os livros que  
"Transcrição das Transmissões" e os de "Registros Diversos", -----  
----- verifiquei que  
em nome de JOSÉ MARTINHO TELES FILHO, funcionário federal, e de sua mulher  
MARIA DE LOURDES DA SILVA TELES, ambos brasileiros, domiciliados e resi-  
dentes nesta cidade, - NAO CONSTA nenhum imóvel registrado, neste Cartó-  
rio, por qualquer título de aquisição, sucessão ou constituição de enfi-  
teuse.

O referido é verdade, do que dou fé.

Belém, 30 de abril de 1968.

REC  
Cartório  
Chermon

*Aracy Cecília Feio de Feio*  
Aracy Cecília Feio de Feio  
Escriventa Autorizada

NCR\$ 5,00

REGISTRO DE IMÓVEIS  
1.º Ofício  
FRANCISCO MOURA - oficial vitalício  
CLEÓGENES MEIRELES DE MOURA  
sub-oficial  
ARACY DECILIA FEIO DE FEIO  
escrevente autorizada  
BELÉM - PARÁ - BRASIL

CARTÓRIO CHERMONT  
1.º Ofício - Fone, 1218  
Dra. ROSA MARIA - DATA LEITE  
T. de M. de S.  
Dr. EDG. DA G. L. CHERMONT  
1.º Ofício Substituto  
Z. O. VELLOZO - P. R. GE. LEITE  
Autorizados  
Tr. Frutuoso Guimarães, 227-Belém-Pará

FIRMA A  
RUA DO ROSÁRIO, 174  
TABELÃO JOÃO MARINOT  
ANTIGO  
Cartório Lino Moreira

Dr. Rosa Maria - Fone 1218  
T. de M. de S.  
Dr. Edg. da G. L. Chermon  
Z. O. Vellozo - P. R. Ge. Leite  
T. Frutuoso Guimarães  
Fone 1218  
Belém-Pará

Reconheço por semelhança  
*Aracy Cecília Feio de Feio*  
em 30 de abril de 1968  
em testemunho da verdade



REPÚBLICA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE BELÉM — ESTADO DO PARÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Segundo Ofício  
EUNICE GALVÃO V. COSTA  
Oficial Substituto



BELÉM AMAZONENSE DA COSTA  
Oficial vitalício, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, por nomeação legal.

20

6519  
EJB

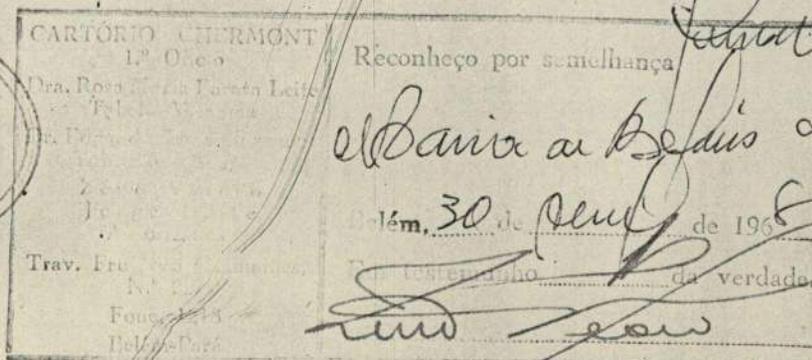
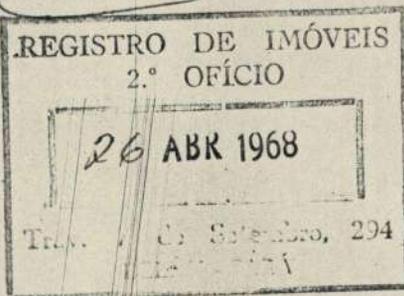
CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por LEI que revendo neste Cartório, a requerimento de pessoa interessada, os livros de "TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES" e os de "REGISTROS DIVERSOS", verifiquei que em nome de JOSE MARINHO TELES FILHO, funcionário público federal, e sua mulher MARIA DE LOURDES DA SILVA TELES, funcionária pública federal, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade.- NÃO CONSTA nenhum imóvel registrado neste Cartório por qualquer título de aquisição.

- O REFERIDO É VERDADE, DO QUE DOU FÉ.-  
Belém, 26 de Abril de 1.968.-

Cartório  
REC.  
Chermont

*[Handwritten signature]*

Escrevente autorizado juramentado



Reconheço por semelhança  
*[Handwritten signature]*  
Belém, 30 de Abril de 1968  
*[Handwritten signature]*

FIRMA A  
RUA DO ROSÁRIO, 154  
TABELIÃO JOÃO MASSOL  
ANTIGO  
Cartório Lino Moreira

NCR\$5,00

# CERTIDÃO

6520

391

José Milton de Lima Sampaio, bacharel em ciências jurídicas e sociais, serventário vitalício do ofício Unico de Escrivão de Expediente de Menores, não Orfãos, Abandonados e Delinquentes e de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

(21)

CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada que, nesta Comarca de Belém, Estado do Pará, existem somente dois (2) Cartórios de Registros de Imóveis, considerados como dos 1º e 2º Ofícios, a cargo respectivamente, do Sub - Oficial CLEÓGENES MEIRELES DE MOURA e Oficial BELEM AMAZONENSE DA COSTA. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 2 de maio de 1968.

O Esc.,

*José Milton de Lima Sampaio*  
JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO.

REC. 111  
Cartório  
Belém

CARTÓRIO UNIFICADO  
1.º Ofício - Rua, 1214  
D. ROSA MARIA BARATA LUTE  
Tabelião Vitalício  
D. EDGAR DA COSTA CHERMO  
Tabelião Substituto  
ZENO VELOSO - J. KGE LUIS  
Autorizados  
Francisco Guimarães, 227-Belém-Pará

CARTÓRIO UNIFICADO 1.º Ofício Dra. Rosa Maria Barata Lute Tabelião Vitalício Dr. Edgar da Costa Chermont Tabelião Substituto Zeno Veloso José de Lellis A. Cruzes Trav. Francisco Guimarães, 14.º 227 Fone, 1218 Belém-Pará	Reconheço por assinatura <i>José Milton de Lima Sampaio</i> Belém, 2 de maio de 1968 F. a declaração da verdade, <i>Belem Amazonense da Costa</i>
---	---

FIRMA  
RUA DO ROSÁRIO, 154  
TABELIÃO JOÃO MASSOT  
ANTIGO  
Cartório Lino Moreira

6521  
BJS

**PODER JUDICIÁRIO**  
**CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA**

Segundo Ofício  
Belém - Pará

22

**ANA DA MATA LOBATO, Serventuária vitalícia do Segundo Ofício de Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal, etc.**

CERTIFICA, em virtude das atribuições que lhe confere a Lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que neste Cartório deu entrada no dia 23 de maio de 1967, um processo de sequestro requerido pelo Serviço de Assistência ao Índio, antigo Serviço de Proteção aos Índios, tendo sido deferido pelo Meritíssimo Doutor Juiz Federal, e até a presente data não foi pedida desistência do mesmo, pelo Serviço de Assistência ao Índio. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 dias do mês de maio do ano de 1968. Eu Ana da Mata Lobato Escrivã que o datilografei, subscrevo e assino.

*Belém, 2 de maio de 1968*  
*Ana da Mata Lobato*

\* MAI 1968  
ANA DA MATA LOBATO  
ESCRIVÃ  
Belém - Pará - Brasil

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
por ter conferida com o  
meu arquivo, a(s)  
assinada(s) com  
esta data  
da verdade  
Belém, 02 de maio de 1968

CARTÓRIOS OFÍCIO DE NOTARIADO  
TABELIKO  
Dr. Armando de  
Queiroz Santos  
ARMANDO DE QUEIROZ  
SANTOS  
Tabelle Substrato  
Belém Pará-910



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

2.ª INSPETORIA REGIONAL DO PARÁ

6522  
BPA

OFÍCIO nº 2/67

Altamira - Em: 27 de abril de 1967

Do - CHEFE SUBSTITUTO DA 2A. ININD DO SPI

Ao - EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA

Assunto - Comunicação-Providências (SOLICITA)

23

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO:

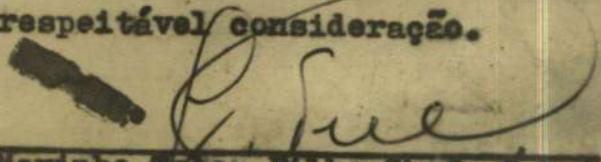
Leve ao conhecimento de Vossa Excelência, haver chegado ao conhecimento desta Chefia, estar o cidadão JOSÉ ARAÚJO, comerciante ambulante, no Município de São Felix, colhendo castanha na localidade denominada "Trairão", no rio Frêsko, área pertencente a reserva indígena do Poinã Gorotire.

II. Segundo a procedência da denúncia, se diz o cidadão JOSÉ ARAÚJO, possuir autorização do Encarregado do Posto Indígena, para trabalhar com os índios, o que se fôr verdade, não exclui da irregularidade, uma vez que os Senhores Encarregados de Poinãs não possuem atribuições para fornecer autorizações dessa natureza.

III. De conformidade com o Art. 186 da nova Constituição Federal, o direito ao usufruto de produtos nativos existentes na área indígena, só é permitido ao S.P.I., na pessoa de seus servidores, juntamente com índios jurisdicionados a Unidade Indígena, sendo esse direito vedado à terceiros.

IV. Diante da lamentável ocorrência, solicito que Vossa Excelência, com a devida vênia, determine a apreensão do produto, que se encontra em viagem para esta destino, ocasião que será esclarecido a veracidade da denúncia.

No ansêjo, apresento a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e respeitável consideração.

  
José Marinho Tavares Filho-Chefe Subst.

ININD-2 do SPI.-

JMF/JMF.-

*João Horácio de Sá*  
*Rêco*

Reconheço verdadeira a assinatura supra,  
de João Levecio Moura  
Jesse

Altamira-Pará, 17 de maio de 1967

Em testemunho de verdade

Clotilde Tolentino de Azevedo  
Tabelia Vitalicia



Reconheço a assinatura de João Levecio Moura  
e Jesse  
Foi manuscrita pelo João Levecio Moura  
e Jesse  
Em 17 de maio de 1967  
Tabelia Vitalicia  
Cartório de Notas  
Darcy Bezerra Mascarenhas  
Escrivente Autorizada



1º OFÍCIO DE NOTAS Tabelia Dra. ROSA MARIA LEITE Substituto Dr. EDGAR CHERMONT Autorizados ZENO VELOSO JORGE LEITE Travessa Frutuoso Guimarães, 227 Telefone, 1218 Belém-Pará	Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via. Em sinal de <u>verdade</u> Belém, 22 de 05 de 1967 <u>Jorge Leite</u>
--	---



INSTRUMENTO particular de contrato de exploração de madeira que entre si fazem a 2ª Inspeção Regional' do Serviço de Proteção aos Índios, representada pelo seu Chefe Sr. // FRANCISCO FURTADO SOARES DE MEIRELLES e o Sr. WLADIRSON OLIVEIRA PENNA, brasileiro, casado, residente' à rua Senador Manuel Barata, nº410 conforme abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato de exploração de madeira, entre as partes acima referidas, ficou justo e acertado o seguinte:

1. O primeiro contratante concede, por este meio ao segundo contratante, exclusividade para a exploração de madeira de densidade inferior a 0,900 ks., cedro, cedruí e - outras do gênero, no interior do Posto Indígena de Atração "Mãe Maria", localizado no Município de Marabá, neste Estado.
2. O segundo contratante fica autorizado a derrubar até duas mil (2.000) árvores, nas condições aqui especificadas.
3. A presente concessão tem o prazo de 18 meses, a partir da data da assinatura deste contrato.
4. O segundo contratante pagará à primeira contratante a quantia de SETE MIL CRUZEIROS - (Cr\$ 7.000) por cada árvore abatida, sendo o pagamento efetuado da seguinte maneira: 20% sobre o valor do referido contrato 90 dias após a assinatura, e restante em parcelas trimestrais de acordo com o número de árvores derrubadas.
5. As despesas com a exploração da madeira, pagamento de pessoal, sua alimentação, transporte, taxas e impostos que porventura recaíam sobre o produto, correrão exclusivamente por conta do segundo contratante.

6524  
*[Handwritten signature]*

6. É expressamente vedado ao segundo contratante e seus empregados explorar, por qualquer meio, outros produtos existentes no interior do Posto Indígena, com exceção de caça e pesca destinados exclusivamente à sua alimentação.
7. É vedado ao segundo contratante a derrubada ou retirada de madeiras com densidade acima de 0,900 ks. ou seja madeiras pesadas.
8. Fica o segundo contratante autorizado a derrubar árvores de pequeno porte que se destinarem ao rolamento dos toros maiores, bem como daquelas que se situarem no leito das pistas de rolamento. Essa madeira não será retirada do interior do referido Posto.
9. A primeira contratante poderá exercer fiscalização sobre os trabalhos de extração, por intermédio de seus funcionários.
10. O segundo contratante poderá transferir o presente contrato a terceiro, com a expressa anuência da 2ª Inspeção Regional, permanecendo, nesse caso, solidariamente responsável por todos os direitos e obrigações aqui mencionadas.
11. Para efeito de liquidação das obrigações aqui assumidas, considerar-se-á devido o pagamento por árvore à sua simples derrubada, independentemente de haver sido colocada ou não em vias de escoamento do Posto Indígena de Atração "Mãe Maria".
12. É terminantemente proibido aos trabalhadores empregados na extração de madeira o uso de qualquer bebida alcoólica no interior do Posto ou a sua venda, troca ou doação aos indígenas ali residentes.

Belém, 5 de julho de 1966

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_

Cartório  
 REC.  
 Chermont  
 Cartório

1ª Testemunha:

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_

2ª Testemunha:

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_

**CARTÓRIO GIERMONT**  
 1.º Ofício  
 Dra. ROSA MARIA BARATA LEITE  
 Telefone 1218  
 Dr. EDGARDO GIERMONT  
 Telefone 2004  
 HUMBERTO LEITE  
 Telefone 1218  
 Trav. Frutuoso Guimarães  
 N.º 227  
 Fone - 1218  
 Belém-Pará

Reconheço por semelhança *Francisco de Assis*  
*Francisco de Assis*  
*Francisco de Assis*  
 em 6 de julho de 1966  
 Este testemunho é de verdade.  
*Recall*



*Francisco de Assis*  
*Francisco de Assis*  
*Francisco de Assis*

Observe com a coisa foi colocada  
com João a garantia e liçura 6525  
25  
Cr\$250.000,00

Recebi ..... do senhor **FRANCISCO DAS CHASAS PINTO**, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, a importância de **DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS** //////////////// como sinal e princípio de pagamento de preço certo e ajustado de Cr\$1.200.000,00 ( **UM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS** ) //////////////// por quanto lhe vendi ..... o seguinte imóvel de minha (nossa) propriedade: **Um terreno situado à rua Governador Vitório, contendo uma casa de tijolo coberta de telhas de barro, sob o nº 282, 2ª distrito desta cidade, medindo dezoito metros e cinquenta centímetros de frente, o referido terreno,**

pelo que dou ao mesmo comprador plena e geral quitação do sinal ora recebido, ficando o restante do preço para ser pago dentro do prazo de **trinta (30)** ..... dias, a contar desta data, quando me obrigo a outorgar e assinar a respectiva escritura definitiva de venda, a favor do referido comprador ou de quem fôr por ele designado, sob pena de, não o fazendo, ficar sujeito a restituir-lhe em dobro, as importâncias recebidas por conta do aludido preço. Se o arrependimento fôr, porém, ocasionado pelo mencionado comprador perderá ele o direito à devolução do que houver pago por conta do preço ajustado.

Estando de inteiro e pleno acôtdo com os termos acima expressos, assina o presente o referido comprador que, efetivamente, se obriga a adquirir o imóvel supra descrito. — Vai o presente selado com estampilhas federais no valor de.....

**Obs: - Ficando o restante do preço para ser pago da seguinte forma: - Cr\$550.000,00 em moeda corrente, e legal do País e Cr\$400.000,00 representada por 5 notas promissórias do valor de Cr\$80.000,00 cada uma, com vencimentos mensais, devidamente assinadas pelo comprador e avalizadas pela firma PINTO & CIA., no ato da assinatura da respectiva escritura definitiva de venda; Todas as despesas com a referida escritura definitiva de venda correrão por conta exclusiva do comprador.**

Paraná, 6 de Novembro de 1967

Francisco das Chagas Pinto  
Francisco das Chagas Pinto

Testemunhas:  
Raimundo R. Costa

18.º OFICIO DE NOTAS  
TABELÃO DE FILAS  
TABELÃO DE FILAS  
CLOVIS SILVA  
TABELÃO DE FILAS  
LYGIA SNELL  
ESCREVEMOS  
AMILTON SILVA  
ROBERTO FERREIRA

A PRESENTE AUTENTICADO  
E LITADO EM ACCORDO COM O  
DECRETO Nº 25/4/1961  
3.576

EDIFÍCIO ALBEN E ALMY

6526 26

ALFÂNDEGA DE BELÉM  
SELO DE REGISTRO

N.º \_\_\_\_\_  
Paga \_\_\_\_\_  
de 195 \_\_\_\_\_

CONTRATO PARTICULAR de Construção de Apartamento e de Cessão Parcial de promessa de venda e compra, que entre si fazem JOÃO RUY CASTELO BRANCO DE CASTRO, como incorporador e cedente de direitos, e JOSE MARINHO

TELES FILHO

como cessionário e proprietário de apartamento, na forma

abaixo: **CARTORIO QUEIROZ SANTOS**

Reconheço como verdadeira(s) a(s) \_\_\_\_\_

firma(s) \_\_\_\_\_ assinalada(s) com esta

CARTÓRIO

QUEIROZ SANTOS

UNIDADE ADQUIRIDA: - Apartamento Nº 406.

ADQUIRENTE: JOSE MARINHO TELES FILHO.

ENDEREÇO PARA COBRANÇA: Rua Óde Almeida, Belém, 19 de fevereiro de 1963

**HILDEBERTO BRUNO DOS REIS**

Pelo presente instrumento particular, os no fim assinados João Ruy Castelo Branco de Castro, a seguir denominado Primeiro Contratante, e JOSE MARINHO TELES FILHO adiante denominado Segundo Contratante, ajustaram e contrataram o seguinte:

**Primeiro:** - Que, por escritura pública de 10 de janeiro de 1961, lavrada às fls. 138 do livro n.º 255 das notas do Cartório Diniz, -desta cidade, devidamente transcrita no Registro de Imóveis, Primeiro Ofício desta Comarca, sob o n.º 16.420, no Livro 3-H, fls. 24, o Primeiro Contratante, adquiriu em caráter de promessa de venda e compra, de Leonides Alves Correia, representando a herança de Antonio Gomes Correia, devidamente autorizada por alvará judicial que ficou arquivado no Cartório Diniz, desta cidade, o terreno, onde está sendo construído o Edifício «ALBEN» e «ALMY», situado na confluência da Avenida Comandante Braz de Aguiar com a travessa Quintino Bocaiuva, circundando a propriedade pertencente a confeitaria Americana, medindo, pela referida travessa 30,95 m, e de extensão pela lateral direita 25,30 m; pela lateral esquerda formada de 3 elementos; o primeiro, com 13,80 m; o segundo, com 14,35 m; e o terceiro com 11,50 m, todos em ângulos retos; tendo a linha travessão dos fundos 45,30 m.

**Segundo:** - Que, pela mesma escritura de promessa de venda e compra acima referida, ficou facultado ao Primeiro Contratante, o direito de traspasar toda a área do terreno para si ou para quem expresamente indicar, no todo ou parceladamente;

**Terceiro:** - Que, usando da faculdade que lhe foi concedida o Primeiro Contratante, cede e transfere, parcialmente, ao Segundo Contratante, o direito que lhe assiste de promitente comprador, mas tão somente, quanto a fração ideal do citado terreno, que corresponderá ao apartamento N.º 406 do quarto (4.º) andar do Edifício «ALBEN» e «ALMY», pelo preço de Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) que foi pago e liquidado, neste ato e ocasião, em moeda corrente do País, ficando de inteira responsabilidade do Segundo Contratante todas as despesas que se fizerem necessárias ao traspasse para o seu nome da fração ora vendida, inclusive laudêmios e Impostos Sobre Lucros Imobiliários;

**Quarto:** - Que, o Primeiro Contratante João Ruy Castelo Branco de Castro, estando construindo pelo sistema de incorporação, conforme Lei 5.481 de 25 de junho de 1928 e alterações, o edifício de onze pavimentos, denominado «ALBEN» e «ALMY», composto de lojas e apartamentos residenciais, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Belém, se compromete e obriga a construir para o Segundo Contratante JOSE MARINHO TELES FILHO o apartamento correspondente a fração ideal que a este foi vendida, de número 406 no quarto (4.º) andar, pelo preço certo de Cr\$ 2.950.000,00 (DOIS MILHOES NOVECENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS) no qual se incluiu a participação do Segundo Contratante, nas dependências em condomínio, como sejam halls de entrada e dos andares superiores, escadas, condutor de lixo, elevadores, bombas e tudo o mais que ficar determinado por ocasião da escritura de convenção própria;

Quarta: — Que, o Segundo Contratante pagará o preço total de Cr\$ 3.000.000,00 (TREIS MILHÕES DE CRUZEIROS) e de construção mencionada na cláusula quarta (4ª) supra, da seguinte forma:

CR\$550.000,00 (QUINHENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), no ato das assinaturas deste contrato.  
CR\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), no ato das entregas da CHAVE de referido Apartamento.  
30 (TRINTA) prestações no valor, cada uma, de CR\$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), com vencimentos, MENSAIS e consecutivos a começar no dia 30 TRINTA de MARÇO do ano de 1963.

Sexto: — O preço total estabelecido na cláusula quinta (5ª) é fixo, não podendo ser reajustado.

Sétimo: — A construção do apartamento, objeto deste Contrato obedecerá as plantas e especificações, ambas assinadas pelo Primeiro Contratante.

Oitavo: — Qualquer modificação na construção da unidade ora contratada, será solicitada por escrito e, se autorizada pelo Primeiro Contratante, o Segundo se obriga a paga-la de acordo com o orçamento aprovado e na forma a ser estipulado.

Nono: — O prazo para entrega do apartamento adquirido, pronto para ser utilizado, salvo motivo de comprovada força maior, será de 2 anos e seis meses, a contar da data em que foi assinado este Contrato.

Décimo: — O Segundo Contratante, não poderá ceder ou transferir os direitos decorrentes da presente aquisição sem expresso consentimento do Primeiro Contratante, enquanto não for ultimado o pagamento da última prestação prevista na cláusula quinta, no caso de ser dado consentimento, o Segundo Contratante receberá a quantia correspondente a 3% sobre a nova transação.

Décimo Primeiro: — Cada prestação ficará obrigatoriamente incorporada ao sinal e início de pagamento. A falta de pagamento das prestações por mais de sessenta dias importará em rescisão automática deste Contrato e arrependimento do Segundo Contratante, independente de interposição judicial, que, desta forma, perderá em proveito do Primeiro Contratante, tudo quanto houver pago até tal data, ficando o Primeiro Contratante, nessa hipótese, investido de amplos poderes para vender o apartamento, objeto deste Contrato, no estado em que o mesmo estiver, com a respectiva fração ideal de terreno.

Décimo Segundo: — O Segundo Contratante, obriga-se ainda a comparecer no local, dia e hora previamente designados pelo Primeiro Contratante, para assinar a escritura de compra e venda dos avós de terreno, o de construção e o de Convenção do Edifício que se regerá pelo Código Civil e pela Lei 5.481 e alterações.

Décimo Terceiro: — Se, por qualquer circunstância, não for realizada a Incorporação do Edifício, «ALBEN» e «ALMY», a quantia ora entregue como sinal ao Primeiro Contratante será restituída ao Segundo Contratante, sem qualquer reparação ou indenização seja por que motivo for.

Décimo Quarto: — O presente Contrato, com seus ônus e vantagens passará aos herdeiros e sucessores das partes Contratantes.

Décimo Quinto: — Fica eleito o fóro desta cidade para quaisquer ações que decorram deste Contrato, E por estarem justos e Contratados, assinam o presente em DUAS vias de igual teor, na presença das testemunhas, pago o selo federal devido.

Belém,

19 de Fevereiro de 1963

DE ACORDO  
R. do Promitente Vendedor  
Testemunha  
Testemunha

Jose Manoel de los Filhos

ALFÂNDEGA DE BELÉM  
SELO DE VERBA  
N. 3945 Cr\$ 23.830,00  
20 de Fevereiro de 1963

ITENS REFERENTES AS DENÚNCIAS IMPUTADAS AO INSPETOR DE ÍNDIOS FRANCISCO FURTADO SOARES DE MEIRELES.

- 1ª) - ANULOU, IRREGULARMENTE, UMA SUSPENSÃO CONTRA LUIZ GUEDES DE AMORIM (Fls. 10 v)
- 2ª) - DESVIOU A IMPORTÂNCIA DE NCR\$600,00, QUE RECEBEU PARA PACIFICAÇÃO/DOS ÍNDIOS CANOEIROS. IDEM DE NCR\$450,00 DESTINADOS AOS ÍNDIOS / PACAAS-NOVOS. (Fl. 11)
- 3ª) - FEZ PRESTAÇÃO DE CONTAS FICTÍCIAS. ( Fls. 11 e 1577 ).
- 4ª) - NÃO TOMOU NENHUMA PROVIDÊNCIA PARA PACIFICAÇÃO DOS ÍNDIOS CANOEIROS, NO ESTADO DE GOIÁS, APESAR DE HAVER RECEBIDO ADIANTAMENTO PARA ISSO. (Fl. 4/4)
- 5ª) - IRREGULARIDADES CONTÁBEIS (ADIANTAMENTO, VALES E AUTORIZAÇÃO A ASSALARIADOS) PARA COMPRAREM ROUPAS, COBERTÔRES, ESPINHARDAS, CORRENDO A DESPESA PELA VERBA DE ASSISTÊNCIA AOS ÍNDIOS.(Fls.573 e 841).
- 6ª) - OS POSTOS INDÍGENAS MUNDURUCÚS E CAJABÍ QUE SE TRANSFORMARAM EM / VERDADEIRAS FILIAIS DE ARRUDA, PINTO & CIA., SEUS AMIGOS E ASSOCIADOS, ADVINDO, EM CONSEQUÊNCIA, A SUA DECADÊNCIA. (Fl. 837)
- 7ª) - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DOS TRABALHOS DOS ÍNDIOS ( Fl.837)
- 8ª) - OMISSÃO NO MASSACRE NO RIO JAMANCHIM, PRATICADOS CONTRA OS ÍNDIOS PELA FIRMA ARRUDA, PINTO & CIA. (Fls. 837)
- 9ª) - PROCEDIMENTO CRIMINOSO NO EPISÓDIO DOS ÍNDIOS PACAAS-NOVOS E DOS / XAVANTES. (Fl. 838)
- 10ª) MANIPULAÇÃO DE VERBAS, ADULTERAÇÕES E CONSERTOS DE DOCUMENTOS EM PRESTAÇÕES DE CONTAS, IRRESPONSABILIDADE NO TRATO DOS DINHEIROS. ( Fls. 841 e 1577 e 1578).
- 11ª) EXPEDIU CHEQUE SEM FUNDOS QUANDO DA PACIFICAÇÃO DOS ÍNDIOS XAVANTES. (fl. 841)
- 12ª) DESCONTOU PROMISSÓRIA DE SUA EMISSÃO NO BANCO DA AMAZÔNIA S/A?AVALIADA POR SERINGALISTAS DE ALTAMIRA PARA FINANCIAMENTO DOS ÍNDIOS KAIAPÓS. (Fls. 1580 e 841)
- 13ª) AS CASTANHAS DO POSTO INDÍGENA GOROTIRE FÔRAM VENDIDAS DUAS VEZES, OCASIONANDO QUEIXA A JUSTIÇA FEDERAL, EM BELÉM. (Fls.841 e 1578)
- 14ª) CONIVÊNCIA NA VENDA DO GADO SEM AUTORIZAÇÃO NA IR.5. (Fl. 927)

*Merily*



DEFESA DE :

Francisco Furtado Soares de Meireles

Inspetor de Índios P.1801 - 14.B

1a. DENÚNCIA: Tendo em vista o resultado a que chegou a Comissão de Inquerito, designada pela Ordem de Serviço n.53 de 25/06/963, do / Cel. Moacyr Ribeiro Coelho, no Processo n.2.155 de 03/06/963, seria injusta a punição do servidor, contratado LUIZ GUEDES DE AMORIM, pois o mesmo / procedera Honestamente e em benefício do próprio Serviço. A anulação da suspensão não foi irregular, porquanto me achava como Diretor Substituto, em exercício naquela ocasião.

2a. DENÚNCIA: Não procede a leviana denúncia com referência / ao desvio da importância de Ncr\$600,00 (seiscentos cruzeiros novos) dos Índios Canoeiros. O fato já havia sido por mim esclarecido, à Comissão / Parlamentar de Inquerito, a quem mostrei a documentação sobre o assunto / e agora, junto ao presente para melhor elucidação do caso, cópias da mesma, muito embora possa ser feita uma diligência no local para comprovação da falsa acusação. Diante da documentação que apresentei do Presidente / da C.P.I., falecido Deputado VALÉRIO CALDAS MAGALHÃES, do então Território Federal do Acre, declarou-me que acompanhava minha atuação naquela / região Amazônica, ha muitos anos e sabia da minha honestidade e critério, tanto assim, que nem seria ouvido pela Comissão, o que de fato ocorreu. Como, pois, me acusam por desvio de verba?

Quanto à segunda parte da denúncia relativa aos Índios Pacas Novos, foi feita por mim, a viagem de inspeção, na qualidade de Chefe da S.O.A., aos Postos de Atração que assistiam aos citados Índios, tendo sido apresentado o relatório da referida viagem, acompanhado dos documentos de despesas e aquisições no montante de Ncr\$450,00 (quatrocentos e / cinquenta cruzeiros novos), relatório êsse que motivou, agora, um dos / itens de responsabilidade administrativa do Inspetor Alberico Soares, que então chefiava a 9a. Inspetoria Regional, por parte do Presidente da Comissão de Inquerito, Dr. Jäder Figueredo. Quanto aos medicamentos e mercadorias compradas para atender às necessidades mais urgentes dos Índios, foram deixados com o Inspetor Augusto de Souza Leão, que fez pessoalmente /

(cont.)

*Meireles*

6530  
BJA

entrega dos mesmos no referido Posto. Tanto o Inspetor Leão, quanto os missionários ali residentes poderão atestar o que afirmo. O contador / LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAUJO, também poderá, comprovar, uma vez que toda documentação, referente a essas aquisições, foram destruídas pelo incêndio do Edifício do Ministério da Agricultura, sem a menor culpabilidade do Serviço de Proteção aos Índios, como pretendem fazer crêr.

3a. DENÚNCIA: Declara o Sr. JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, em seu depoimento referente a minha pessoa, ser eu conhecido pela minha / irresponsabilidade, no trato dos dinheiros públicos e que sou mestre / em químicas e ainda, enxertador de documentos escusos em prestações de contas. Em itens posteriores, dessa defesa, esclareço as razões e motivos que levariam, não só a mim, mas a todos que se propuzerem a execução de trabalhos de semelhante natureza. Estando o Sr. MALCHER tão seguro no que afirma, porque, nas três Comissões de Inquerito anteriores e na atual, não apresentou provas?

4a. DENÚNCIA: Não é verdade, pois foram feitas diligências / por intermédio do auxiliar ENEU DE PAULA GONÇALVES, conforme relatório apresentado e que junto à presente defesa. Deixei de fazer pessoalmente a pacificação, em virtude de haver sido designado para a Chefia da / S.O.A., dando, no entanto todos os recursos e orientação ao auxiliar / ENEU DE PAULA, para os referidos trabalhos.

5a. DENÚNCIA: Não é procedente, em virtude de ter sempre / existido no Posto Pimentel Barbosa, toda a documentação referente à / aplicação de verbas na pacificação dos Índios Xavantes, tanto assim, / que prestei esclarecimentos à Comissão de Inquerito, presidida pelo Dr NIVALDO DE FREITAS, Dr. ADAIL CATUNDA, Dr. ALARÍCO VELASCO, e o contador / ROBERTO BORGES, que examinaram a escrituração do Posto, achando tudo na devida ordem. Quanto a um débito de pessoal e mercadorias ali existentes, que fui forçado contrair, em virtude da magnitude do trabalho de pacificação que estava realizando, foram todos considerados justos pela referida Comissão e o Sr. JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, quando Diretor, ordenou o pagamento dos mesmos e me designou para a Chefia da 8a. Inspetoria Regional em Rondônia, para fazer a pacificação dos Pacaas-Novos. Além da pacificação dos Xavantes, Índios famosos por sua bravura, deixei no Posto o melhor gado do SPI em número de 600 cabeças, da raça / GYR, uma grande cavahada, campo de aviação, casa do Posto construída  
(cont.)

Mundo

de madeira de lei e coberta de t $\hat{e}$ lhas, engenho de cana para fabrica $\tilde{c}$ o de a $\tilde{c}$ ucar e rapadura, casa de farinha, m $\acute{a}$ quina para descascar arroz, / grandes ro $\tilde{c}$ ados e animais para os trabalhos no campo, caldeira com m $\acute{a}$ -quina a vap $\hat{o}$ r e uma s $\acute{e}$ rie de benfeitorias.

6a. DEN $\acute{U}$ NCIA: Os Postos  $\acute{I}$ ndigenas Caiab $\acute{i}$  e Munduruc $\acute{u}$ , nunca es- tiveram transformados em filiais da firma ARRUDA, PINTO & CIA, como / qualquer dilig $\hat{e}$ ncia poder $\acute{a}$  comprovar. Quando l $\acute{a}$  cheguei j $\acute{a}$  os encon- treii decad $\hat{e}$ ntes, pois dali havia sido retirado o Inspetor JO $\acute{A}$ O BATISTA CHUVAS, amigo e compadre do ex-Chefe da I.R.2, Sr. JOS $\acute{E}$  MARIA DA GAMA/ MALCHER. Motivou a retirada do mesmo pelo Inspetor IRIDIANO AMARINHO / DE OLIVEIRA, uma visita feita pelo Dr. NOEL NUTELS ao mencionado Posto, da qual deu origem uma extensa reportagem, na revista "O CRUZEIRO", com fotos e dizeres que revelavam mis $\acute{e}$ rias, cujo t $\acute{i}$ tulo  $\acute{e}$ ra-" O IMPERADOR/ CHUVAS". Entre outras coisas dizia que, enquanto o Inspetor Levava vi- da de nababo, o estado de mis $\acute{e}$ ria e condi $\tilde{c}$ oes de vida dos  $\acute{I}$ ndios Mundu- ruc $\acute{u}$ s e Caiab $\acute{i}$ s  $\acute{e}$ ra o mais prec $\acute{a}$ rio possivel. S $\acute{o}$ mente uma mentalidade/ do $\hat{e}$ ntia, como a do Sr. JOS $\acute{E}$  MARIA DA GAMA MALCHER, que nunca visitou um Posto  $\acute{I}$ ndigena, poderia achar aquilo uma maravilha!...Com o afastamen- to do Inspetor Chuvass, ficaram os  $\acute{I}$ ndios Munduruc $\acute{u}$ s assistidos pela / Miss $\tilde{a}$ o dos Franciscanos, o que ali $\acute{a}$ s, j $\acute{a}$  o vinha fazendo. Quanto aos / Caiab $\acute{i}$ s, f $\hat{o}$ ram para o Posto, do mesmo nome, fundado por mim, no rio Te- les Pires, com a finalidade de prestar-lhes assist $\hat{e}$ ncia, onde at $\acute{e}$  hoje se encontram.

7a. DEN $\acute{U}$ NCIA: Pura inf $\acute{a}$ mia. Posso invocar o testemunho de / quantos me conhecem e sabem como proc $\hat{e}$ do junto aos  $\acute{I}$ ndios.

8a. DEN $\acute{U}$ NCIA: N $\tilde{a}$ o houve omiss $\tilde{a}$ o de minha parte, porquanto n $\tilde{a}$ o chefiava a 2a. Inspetoria Regional por ocasi $\tilde{a}$ o do suposto massacre. Con- tudo, quando pacifiquei os  $\acute{I}$ ndios "Kaiap $\acute{o}$ s", grupo "Menkronont $\acute{i}$ s", no rio Iriri em 1.958, tive o cuidado de colher detalhes s $\hat{o}$ bre a ocorr $\hat{e}$ nc- ia, ocasi $\tilde{a}$ o em que esclareceram-me que n $\tilde{a}$ o chegaram a s $\hat{o}$ frer nenhuma/ viol $\hat{e}$ ncia, pois o assalto que fizeram ao barrac $\tilde{a}$ o da firma ARRUDA, PINTO & CIA, e de onde retiraram v $\acute{a}$ rios cunhetes de cartuchos, polvora, chumbo, e outras mercadorias, tiveram que abandona-las, em virtude de terem pres- sentirem digo presentido a aproxima $\tilde{c}$ o dos perseguidores, pelos vigias / que deixaram em sua retaguarda. Retiraram-se, apavorados pelos tiros /

*Minha*

devida cobertura, ou mesmo em qualquer outra conta e bancos por onde te  
nho andado no exercício do meu dever funcional.

12a. DENÚNCIA: O êxito das pacificações na região do Xingú, le  
varam os seringalistas a se dirigirem ao Presidente da As  
sociação Comercial, em Belém e posteriormente em viagem empreendida a  
Brasília, pessoalmente solicitaram o apoio e a colaboração de Sua Exce-  
lência, Senhor Presidente da República, reivindicando essa incontínente  
aceita pelo Sr. Presidente que determinou ao seu Chefe da Casa Militar,  
General AMAURY KRUEL, que providenciasse um expediente ao Banco de Cré  
dito da Amazônia, em Belém, autorizando o atendimento, através da rubri  
ca "FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERINGUEIRO", Fundo êsse existênte para a /  
finalidade de atendimentos de casos de naturezas diversas e de situações  
de emergência, como a que se apresentava. Ficou também estabelecido e /  
constante do documento presidencial, que o auxílio ao prosseguimento das  
pacificações, seria de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS e o seu atendi-  
mento, através da Agência do B.C.A., em Belém. Todavia, apesar do docu  
mento emanado da Presidência da República, a direção do estabelecimento  
bancário - BCA -, alegou estar aquela rubrica, sem fundos, consequente-  
mente, sem condições para atender a solicitação presidencial, muito emb  
ra considerassem a situação na bacia do Xingú, com os constantes assédi-  
os dos índios "Kaiapós", ser de calamidade pública. Assim sendo, é que /  
chegaram a uma solução que foi a de o Chefe da Inspetoria, que somente/  
nessa ocasião passou a tomar parte no assunto, assinasse um documento /  
correspondente a importância determinada e que poderia ser avaliado pe  
los seringalistas interessados na solução do problema, o que efetivamen  
te ocorreu, isto enquanto o "Fundo de Assistência ao Seringueiro", não /  
dispuzesse de cobertura para o resgate do compromisso por nós assumido.  
Posteriormente, em virtude da mudança da presidência do estabelecimento  
bancário, no evento da revolução de 1964 o processamento referente ao /  
caso, ficou estacionário e posteriormente submetido a cobrança em obedi  
ência a determinação da nova Diretoria. Entretanto, esclarecido o assun  
to, o novo Presidente do BCA, atualmente B.A.S.A., encaminhou uma exposi  
ção ao Sr. Ministro da Fazenda, que por sua vez, de posse dos esclareci  
mentos, determinou a abertura do crédito da importância de TRÊS MILHÕES  
DE CRUZEIROS VELHOS (cr\$3.000.000), a fim de liquidar a dívida por mim /  
contraída com o aval dos seringalistas. O fato mais importante e que /

*Merilo*

que fôram disparados contra êles, certamente para o ar, pois nenhum deles foi atingido.

9a. DENÚNCIA: A parte referênte aos índios Xavantes está esclarecido na defesa constante no item da 5a. denúncia. Com relação aos índios Pacaas-Novos, denúncias infundadas e não comprovadas, fizeram com que o Sr. MALCHER pedisse três(3) comissões de inquerito, seguidas, contra minha administração, tendo sido isentado e até elogiado pelas mesmas que estavam constituídas por elementos de alto gabarito do Ministério da Agricultura, como sejam Sr. CLARIMUNDO STOLTZ BAÍANA, que chegou depois a ocupar o cargo de Diretor da Divisão do Pessoal, Dr. ANTONIO / TRAJANO, atual Chefe da Secção de Direitos e Deveres do Ministério da / Agricultura e FRANCISCO ROSA, contador da Divisão de Obras. Não tendo, o apurado final, como era de esperar, sido do agrado do Sr. MALCHER, que achava, naturalmente, que as referidas Comissões, com suas odiosas e / fracas denúncias deveriam ter pedido uma punição para minha pessoa, mantém-se até agora, embora aposentado, interferindo-se em minhas atividades funcionais, numa demonstração cabal de sua maldade. Acontece que as Comissões eram constituídas por pessoas criteriosas e dignas, que não aceitaram as insinuações tôrpes do inexpressivo e melancólico ex-Diretor MALCHER. A pacificação dos grupos de índios Pacaas-Novos, que levavam a morte e o terrôr ao longo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, intranquilizando ferroviários e colonos alí residentes, por si só, seria o suficiente para me redimir de qualquer pequena falha de ordem burocrática, na minha sempre dinâmica administração a frente de grupos de pacificações.

10a. DENÚNCIA: Foi sempre necessário fazer-se êsses extôrnos e concertos em recibos por pessoas ignorantes e pouco instruídos e modestos comerciantes do interior, localizados nos altos rios. Não fôra a nossa atividade eficiente, nas regiões produtoras, não teria o ex-Banco de Crédito da Amazônia S/A, recuperado prejuizos calculados em milhões de cruzeiros velhos, empregados nas áreas através de seus financiamentos.

11a. DENÚNCIA: Não houve cheque sem fundô. Houve apenas um cheque em garantia, emitido no âno de 1946, de TRÊS CONTOS DE RÉIS, que foi liquidado sem que houvessem reclamações sôbre o mesmo, podendo ser feita sindicância na Agência do Banco do Brasil S/A, em Goiania, na conta/ de Podêres Públicos a fim de verificar se passei algum cheque sem a de

Meinele

6534  
B90

contesta  
de maneira categórica, a calúnia a mim atribuída pelo Sr. MALCHER, quando afirma que descontei promissória de minha emissão no Banco de Crédito / da Amazônia S/A.,avalisada por seringalista, é exatamente, a maneira como foi aplicada a mencionada importância. As aquisições de mercadorias, combustíveis, medicamentos e outras utilidades necessárias aos trabalhos de pacificação, foram feitas, parte em Belém e parte na cidade de Altamira e os respectivos pagamentos eram efetuados pela própria Agência do BCA, em Belém, mediante a apresentação das faturas, devidamente/visadas.

13a. DENÚNCIA: Um comerciante ambulante, em viagem aos altos rios, foi até a localidade onde índios Gorotíres, do Posto Indígena do mesmo nome, trabalhavam na colheita da castanha. Aproveitando a ausência do auxiliar do SPI, que por motivo de saúde, havia viajado a Séde / do Posto, persuadiu os índios a lhe vender uma determinada quantidade / de castanha, que por equívoco, no depoimento que prestei a essa Comissão de Inquerito, mencionei TREZENTAS caixas de castanha, quando na realidade eram apenas DUZENTAS e que corresponde a SETENTA E CINCO (75) HECTOLITROS, aproximadamente. A pequena e insignificante quantidade de castanha ao contrario do que afirmou o Sr. MALCHER, não fôra vendida duas vezes e nem sequer uma vez. A queixa dada à Justiça Federal foi formulada pela Chefia da 2a. Inspeção Regional, através do seu advogado. Ação essa, que até a presente data se encontra naquela vara Federal.

14a. DENÚNCIA: Como membro da Comissão de Inquerito para a 5a. Inspeção Regional, concordei com o Sr. NILO VELOSO, Presidente da mesma, com que fôsse vendida uma ponta de gado para ultimar o pagamento de um caminhão Chevrolet, de muita utilidade alé e que até agora presta serviço naquela Regional. A concordância com o Sr. NILO VELOSO, baseou-se / também no fato do caminhão ainda não se encontrar totalmente pago, ameaçando a firma vendedora, inclusive, de reaver judicialmente o referido veículo, pois, havia, além de tudo, um cheque por garantia sem a devida cobertura emitido pelo ex-Chefe daquela Inspeção Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, que alega em seu depoimento que nós, membros da C.I. "vendemos gado sem possuímos qualidades para isso". A venda processou-se inteiramente dentro da lei conforme se esclarece pelo recente parecer do Sr. / Consultor Geral da República, Sr. ADROALDO MESQUITA, exarado em processo de vendas de pinheiros, pertencentes ao PATRIMÔNIO INDÍGENA, publicado

*Miriel*

no D.O. de 24/08/965, pagina 8562. E Também no despacho do Sr. Juiz da la. Vara Deferal, Dr. JOSÉ BOLIVAR DE SOUZA, referente a venda de gado pelo Sr. WALTER BERDA e publicado no Diário da Justiça, pagina 3.310 de 13/10/967. Fundamentaram-se os Senhores Procuradores Dr. ADROALDO MESQUITA e Dr. JOSÉ BOLIVAR DE SOUZA, nos poderes que na época nos conferiam a Legislação que regia o S.P.I.

15a. DENÚNCIA: Reafirmo o que disse em depoimento prestado a/ essa Comissão de Inquerito, ressaltando, apenas, a fim de evitar má interpretação quando do julgamento, que não contratei o Sr. WLADIRSON O. PENA, mas sim, que havia um contrato, elaborado e lavrado pelo Assessor Jurídico da Inspetoria e com a assistência da Chefia, entre a 2a. Inspetoria Regional e o mencionado Senhor. O contrato não rezava o corte de DUAS MIL TORAS, mas sim, DUAS MIL ÁRVORES, a razão de SETE CRUZEIROS NOVOS, por unidade. O referido senhor abateu, durante o período da vigência do contrato, apenas DUZENTA E CINCOENTA árvores, aproximadamente, e somente retirou da reserva indígena TREZENTAS E UMA toras. Efetivamente a Chefia recebeu, após noventa dias da assinatura do contrato, a importância de Cr\$2.800,00 novos, que empregou totalmente, no pagamento dos honorários atrasados do Advogado da I.R.2 e de contratados, que também se encontravam em atraso. Há, na Séde da 2.ª Inspetoria Regional, uma escrituração em conta corrente, inclusive os recibos comprobatórios, que atestam a honestidade da transação e a lisura na aplicação do adiantamento feito à Chefia.

16a. DENÚNCIA: Não houve desvio de verba de Cr\$3.000.000 ( TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS), porquanto foi aplicada na legalização, reivindicação e demarcação das terras dos índios Xerêntes, conforme poderá ser comprovado na repartição de terras denominada "IDAGO" - INSTITUTO / DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE COIAZ -, bem como o recibo passado pelo Advogado, Dr. HAROLDO DE BRITO GUIMARÃES, do qual faço anexo a 5a. via. Atualmente o Dr. HAROLDO exerce as altas funções de Consultor Jurídico/ da Assembléia Legislativa do Estado de Goiaz, onde poderá ser consultado e a glosa da prestação parte do Tribunal de Contas da União, decorreu do fato da aplicação da importância ter sido feita somente na regularização das terras daqueles índios, quando se destinava a outras Inspetorias Regionais, porém para as mesmas finalidades. Todavia, justifico o meu procedimento na aplicação da verba, por considerar a legislação de

*Muniz*

6536  
B910

demarcação daquelas terras de vital importância, visto que era premente a situação, com o assédio constantes de elementos interessados em se apossarem das mesmas, o que viria trazer uma posição angustiante aos Xerêntes, conforme processo do S.P.I. sobre o assunto e que mereceu aprovação do Consultor Jurídico, Dr. DALMO DE ALMEIDA.

17a. DENÚNCIA: Primeiramente esclareço que prestei contas, dentro do prazo regulamentar, da verba de Ncr\$30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS NOVOS). Entretanto, em virtude do incêndio verificado no Edifício do Ministério da Agricultura, em Brasília, onde funcionava a Diretoria do SPI, fôra totalmente destruída pelo fogo, desconhecendo o motivo por que a secção competente da Diretoria, não as encaminhou ao Tribunal de Contas. No entanto, em virtude dessa Comissão de Inquerito exigir provas concretas referentes ao encaminhamento, providenciei junto a 2a, / Inspeção Regional, que me fôsse fornecida as 4as. vias. De posse das mesmas e através do protocolo do Tribunal de Contas da União, dei entrada nos documentos, onde se encontram para julgamento, e cujo processo tomou o nr. T.C.13.232/67, ofício s/nº, entrada no Tribunal de Contas / em 30/11/967, encaminhado à 2a. Diretoria de Tomadas de Contas..

18a. DENÚNCIA: Infelizmente, apesar dos inúmeros esclarecimentos e motivos justificáveis da aplicação da verba de ncr\$3.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS NOVOS) digo (TRÊS MIL CRUZEIROS NOVOS), na regularização das terras dos Xerêntes, está sendo providenciado expediente para que sejam descontados nos meus vencimentos, parcelas destinadas ao recolhimento da mencionada importância, o que reputo profundamente injusto, porquanto os índios Xerêntes estão já agora com suas terras legalizadas.

19a. DENÚNCIA: Com referência aos Ncr\$30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS NOVOS), já está esclarecido no item da 17a. denúncia. Quanto aos Ncr\$16.500,00 (DEZESEIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS), esclareço que a comprovação em 5as. vias e em fotocópias, fôram entregues pessoalmente pelo Dr. JOSÉ LUIZ CLEROT, no Gabinete do Sr. Ministro do Interior. A prestação de contas, propriamente dita, encaminhadas à Diretoria do S. P. I., em Brasília, a exemplo do que ocorreu com a de / Ncr\$30.000,00, foi destruída pelo fogo, muito embora as houvesse remetido no tempo previsto, para posterior encaminhamento ao Tribunal de /

*Almeida*

Contas da União, fatos êsses que motivaram a minha prisão administrativa, por alcance.

AINDA SÔBRE O DEPOIMENTO DO SR. JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, CONSTANTE DAS FÔLHAS NRS. 837 e 838, TENHO A ESCLARECER O SEGUINTE:

a) - Referiu-se o Sr. MALCHER no depoimento que prestou, ter a firma ARRUDA, PINTO & CIA, um apartamento na Av. 15 de Agosto, destinado exclusivamente, à hospedagem dos funcionários da I.R.2 e etc. Afirmo / tratar-se de outra maliciosa e inverídica afirmativa do citado senhor. / Nunca existiu tal apartamento, desconhecendo totalmente o assunto.

b) - Outra capciosa afirmativa mentirosa constante do depoimento dêsse Senhor, é a referênte a um contrato registrado no Tribunal de Contas da União de 22 de Maio de 1962. Esclareço que se trata de um contrato para locação do imóvel onde funcionava a Séde da I.R.2, na Rua Senador Lemos nº 85. Como se poderá constatar, verificando a documentação / existente na Séde da 2a. Inspetoria Regional em Belém ou no Tribunal de Contas na Delegacia Fiscal da referida cidade.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ao terminar os esclarecimentos aos itens apresentados pela Comissão de Inquerito, na maioria fatos passados há mais de 20 anos, não posso deixar de me deter ligeiramente sob a figura de meu acusador e inimigo gratuito, o caluniador JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, que deslustrou durante alguns anos, o lugar de Diretor do glorioso SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS e nada fêz, senão publicar uma mediocre obra de compilação onde até as fotografias dos índios são de terceiros, pois na verdade só os conhece assim. Além disso foi conivente no desbarato da reserva florestal dos pinheiros no Paraná, pois em sua gestão é que se processaram as maiores derrubadas destas arvores, sem nunca ter apresentado uma contabilidade dos resultados destas devastações e os benefícios que advieram para os índios da região e quando se sabe que êles atingiam muitos / milhares de contos de réis, ao tempo em que nosso dinheiro ainda estava valorizado.

E muitas outras irregularidades fôram cometidas ao tempo da administração do Sr. MALCHER, como Diretor, tanto que, pela Portaria de nº 495 de 18.05.1955, foi suspenso por 90 (NOVENTA) dias, do cargo de Diretor, em virtude de proposta da Comissão de Inquerito, designada pela Portaria Ministerial nº 312 de 02.04.1955. Em seguida foi exonerado do /

cargo de Diretor. O Sr. MALCHER que nada fêz quando estava na Chefia da 2a. I. R. do S.P.I., pois os problemas da Inspetoria do Pará, onde êle foi Chefe por tantos ânos, gastando tantos milhares de contos de réis, pois sempre dispôs de verbas faustosas, só fôram resolvidos durante a minha gestão, quando para ali fui por indicação do Governador do Estado, General Magalhães Barata, a pedido das populações dos rios Tapajós, Tocantins, Xingú e Iriri, que viviam sacrificadas com as constantes mortes de seringueiros e colonos, praticadas por diversos grupos de Kaiapós, que ali habitavam e assim procediam utilizando armas / de fogo, tomadas às suas vitimas.

É lamentavel que, um tipo dêesses, que nunca fêz nada de util ao índio, apesar de ter tido tanta oportunidade, continue tomando tempo e sendo levado a sério por pessoas decentes e ocupadas com tantas / coisas de real importância.

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 1968

Francisco Furtado Soares de Meireles  
Inspetor Indios 14.B

- 1 - QUINTAS (5as.)vias de dois recibos referêntes a importância de SEISCENTOS MIL CRUZEIROS VELHOS, destinados à compra de mercadorias para a instalação do Pôsto Indígena de Atração dos índios CANOEIROS.-
- 2, 3 e 4 - PROCESSO M.A.B. 1569 em que o Consultor Jurídico, Dr. DALMO ESTEVES DE ALMEIDA, dá parecer no sentido de ser contratado advogado para acompanhar o processo de pösse de terras dos índios Xerentes.- QUINTA( 5a.) via do recibo do Dr. HAROLDO DE BRITO, referênte ao recebimento da verba de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS, para a legalização das terras dos índios Xerentes. DECLARAÇÃO do Dr. HAROLDO DE BRITO, reiterando dizeres do recibo da verba de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS.-
- 5, 6 e 7 - RELATÓRIOS E CROQUI, referentes á instalação e localização do Pôsto de atração dos índios "CANOEIROS".-
- 8 - PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL, referênte ao pagamento da Promissória de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS, emitida para pacificação dos índios "KAIAPÓS", no Xingú, Estado do Pará.
- 9 - CÓPIA DO OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, determinando o desconto em meus vencimentos, da glósa da verba de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS, referente a legalização das terras dos índios XERENTES.-
- 10 - DOCUMENTO, referênte as vendas de pinheiros na gestão J. MARIA Malcher e que resultou na maior devastação de tôdos os tempos na reserva florestal dos indígenas do Estado do Paraná, sem nenhum benefício para os mesmos.-

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 1968

Francisco F. Soares de Meireles  
Francisco F. Soares de Meireles  
Insp. de Ind.14.B

Documento 7

6540

ARMAZEM «VERA CRUZ»  
INDUSTRIA E COMÉRCIO

De: Itanomas José Fagundes

Sêcos e Molhados, Alumínio, Ferragens, Louças; Etc. Entregas a Domicílio  
6a. Av. n. 33-B Fone ..... e Rua 227 n. 693 Fone  
..... Vila Nova - Rua 6 n. 31-A Nova Vila  
Goiânia - Goiás

FORNECIDO à 8ª INSPECTORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS Índios, em Goiânia - Goiás.

Sub-Posto CANUANÁ - base de atração dos Índios Cano-eiros:

15 - Sacos de arroz	à Cr\$. 7.000,00.....Cr\$. 105.000,00
5 - Sacos de açúcar	à Cr\$. 5.250,00.....Cr\$. 26.250,00
7 - Sacos de feijão	à Cr\$. 7.000,00.....Cr\$. 49.000,00
15 - Sacos de sal	à Cr\$. 3.000,00.....Cr\$. 45.000,00
10 - Sacos de farinha	à Cr\$. 5.000,00.....Cr\$. 50.000,00
5 - Latas de óleo Zillo	à Cr\$. 3.000,00.....Cr\$. 15.000,00
100 - Quadras de sabão	à Cr\$. 50,00.....Cr\$. 5.000,00
40 - Kilos de macarrão	à Cr\$. 150,00.....Cr\$. 6.000,00
5 - Panelas de ferro	à Cr\$. 1.150,00.....Cr\$. 5.750,00
6 - Colheres de ferro	à Cr\$. 500,00.....Cr\$. 3.000,00
	<u>T O T A L.....Cr\$. 310.000,00</u>

Importa a presente conta em Cr\$. 310.000,00 (Trezentos e dez mil cruzeiros).

RECEBÍ do Sr. FRANCISCO FURTADO SOARES DE MEIRELES, Chefe da 8ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, / em Goiânia - Goiás, a importância de Cr\$. 310.000,00 (Trezentos e dez mil cruzeiros), valor da presente.

Para clareza, passo o presente recibo em (5) cinco vias, para um só efeito, sendo a primeira, devidamente selada.

Goiânia, 12 Novembro de 1962

Itanomas José Fagundes

Document 1

6511  
67

ARMAZEM «VERA CRUZ»

INDUSTRIA E COMÉRCIO

De: Itonamas José Fagundes

Sêcos e Molhados, Alumínio, Ferreagens, Louças; Etc.      Entregas a Domicílio

6a. Av. n. 33-B Fone ..... e Rua 227 n. 693 Fone

Vila Nova - Rua 6 n. 31-A Nova Vila

Goiânia - Goiás

FORNECIDO à 8ª INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, em Goiânia - Goiás.

Sub-Posto -CANUANÃ, base de atração dos Indios Cano-

eiros:

80 - Machados Collins de 3 Lbs.	à Cr. 1.200,00.....C\$.	96.000,00
80 - Enchadas Tupy	à Cr. 1.000,00.....C\$.	80.000,00
80 - Fações Collins	à Cr. 900,00 .....C\$.	72.000,00
40 - Enchadões	à Cr. 600,00.....C\$.	24.000,00
18 - Facas com Bainha	à C\$. 1.000,00.....C\$.	18.000,00
T O T A L		C\$. 290.000,00

Importa a presente conta em C\$. 290.000,00 (Duzentos e noventa mil cruzeiros).

RECEBI do Sr. FRANCISCO FURTADO SOARES DE MEIRELES, Chefe da 8ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, em Goiânia - Goiás, a importância de C\$. 290.000,00 (Duzentos e noventa mil cruzeiros), valôr da presente.

Para clareza, passo o presente recibo em (5) cinco vias, para um só efeito, estando a 1ª primeira via devidamente selada.

Goiânia, 8 de Outubro de 1962

Itonamas José Fagundes



Documento 2

6542

BB



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA

- 1961 -

M.A.B.

BRASILIA D. F.

1599

4257/61

Of. 557 - 9.6.61. S. G. Índios

DISTRIBUIÇÃO

G.M. Rio 7/

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Sobre direito de índios as terras de Tocantins

6543  
096

Ao Sr. Consultor Jurídico  
17/6/61  
Laprie

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

BRASÍLIA, 9 de junho de 1961.

Of. nº 557

M. A. B.  
SG. 1599  
3.7.61

Senhor Ministro:

Encaminho a Vossa Excelência o Processo SPI nº 4257/60, a este anexado, solicitando-lhe, data vênia, determinar seja oferecido um pronunciamento autorizado do Sr. Consultor Jurídico deste Ministério, sobre o assunto, que envolve interesse dos índios jurisdicionados à 8a. Inspetoria Regional deste Serviço, no Estado de Goiás.

Apresento a Vossa Excelência, com respeito, os protestos de minha elevada consideração e distinguido apreço.

Atenciosas Saudações.

*Lourenço da Mota Cabral*

LOURIVAL DA MOTA CABRAL.

Diretor Substituto.

Ao Exmo. Sr.

Dr. ROMERO CABRAL DA COSTA

DD. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

BRASÍLIA - DF.

6544  
BIB



SPI-4.257/60

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
**SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS**

DISTRIBUIÇÃO

Memorando nº 303, de 18 de novembro de  
1960, originário da Oitava Inspetoria Regional, a-  
nexando, para apreciação, cópia do "Mandado de Ci-  
tação", do Dr. Juiz de Direito Substituto da 1ª.  
Zona Judiciária, respondendo pelo expediente da 2ª.  
Vara da Comarca de Goiânia, sobre terras de índio,  
em Tocantínia.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
**SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS**

6546  
301

Protocolado sob nº 000795/60

E.a. 18 de novembro de 1960

DOCTOR WALERIDO CAMPOS MAIA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Zona Judiciária, respondendo pelo expediente da 2ª Vara da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem este for distribuído, que em seu cumprimento, cite o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, na pessoa de seu representante legal, do inteiro teor da carta precatória abaixo transcrita: CARTA PRECATORIA. DEPRECANTE: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Miracema do Norte. Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Goiânia. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Goiânia, a quem o conhecimento e cumprimento desta pertencer. O Senhor Doutor JOAO BATISTA DE FARIA FILHO, juiz de Direito da Comarca de Miracema do Norte, na forma da lei, etc. Faz saber que, por parte do Estado de Goiás, lhe foi apresentada uma petição cujo teor e o respectivo despacho vão em seguida transcritos: " Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Miracema do Norte. O ESTADO DE GOIÁS, por seus advogados que esta subscrevem, devidamente credenciados ( doc. nI) e com escritórios, respectivamente, à Avenida Anhanguera, 51, aptº nº 2, à rua 83, n.12 e à Avenida Perimetral, n 25, Setor Oeste, em Goiânia, Capital do Estado, onde receberão as intimações, diz a V. Excia. que, desejando proceder ao deslinde das terras de seu domínio situadas no Município de Tocantina, termo desta Comarca, vem, perante esse ilustre Juízo, na conformidade com o que dispõe a lei n- 3081, de 22 de Dezembro de 1.956, requerer a competente acção discriminatória das aludidas terras, contra Manoel Rodrigues e outros no final relacionados e qualificados, pelo que expõe e requer o seguinte: Que, em virtude do disposto no art. 64, da Constituição Federal de 1.891, combinado com o art. 3º da lei 601 de 18 de Setembro de 1.850 e seu respectivo Regulamento, as terras em deslinde localizadas no Município de Tocantina, em quase sua totalidade, pertencem ao Estado de Goiás. Ditas terras sempre foram notoriamente reconhecidas como devolutas pelos seus ocupantes, alguns deles com posse cinquentenária. E, por isso mesmo, em atendimento aos requerimentos formulados por inúmeros posseiros, o Estado de Goiás, através do órgão competente, determinou a medição e demarcação de algumas glebas, tendo inclusive expedido o competente título de domínio em favor de JOAO DE ABREU VALADARES e outros. E durante estes processos administrativos de medição e demarcação de terras devolutas tais como os lotamentos denominados "Rio Preto" e "Invernada", não houve oposição ou protesto de quaisquer interessados ( docs. I e II). Agora, ao forme denuncia levada ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado pelo sr. Juarez Bucar ( doc. n IV), surgiu no lugar denominado "Lajeado" um grupo de aventureiros chefiado por Manoel Rodrigues e Juarez Santana que, por meios criminosos, encenam medição e demarcação de uma suposta sesmaria, abrangendo nela milhares

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

PROTOCOLADO SOB Nº

de

de 1960



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios-IR 8 - Goiás

.....M/N Nº 304/60

Ilms Sr.

Chefe da S.O.A.

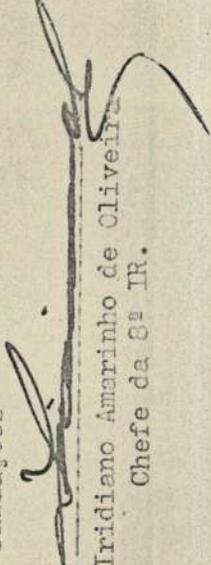
Goiânia, 18 de novembro de 1.960.

Juntamos a apreciação dessa instância, cópia do "Manda-  
do de Citação" do Juiz de Direito Substituto da 1ª Zona Judiciária, respon-  
dendo pelo expediente da 2ª Vara da Comarca de Goiânia.

Preliminarmente, ao tomar ciência da Citação, consignei  
o protesto que vai por cópia, datilografado no verso da 4ª página.

Outrossim, solicito, no que couber, a audiência do facul-  
tativo deste Serviço por cujos termos iniciaremos a ação devida.

Saudações

  
Irídiano Amarinho de Cliveira  
Chefe da Sª IR.

6545-  


de alqueires de terrenos devolutos ocupados por pequenos sitiantes e posseiros. Tais ocorrências além de constituírem esbulho ao patrimônio público estadual levaram o pânico e desassossego à riquíssima zona do Lajeado", atualmente ocupado e cultivado por centenas de humildes posseiros. De acordo com o dispositivo da lei 3031, citado, o Estado de Goiás somente poderá dispor de suas terras aos interessados após serem elas devidamente apuradas e discriminadas através de ação própria, estando a sentença devidamente transcrita no registro competente. Daí a propositura da presente ação discriminatória, para o que, oferece, em seguida, os seguintes elementos: a) Os limites e confrontações do imóvel discriminando que são os seguintes: " I- Começa na barra do córrego lajeado no Rio Tocantins até a barra do ribeirão Gorgulho, descendo pelo rio Tocantins- II- Com o Município de Pedro Afonso; começa na barra do ribeirão Gorgulho, até as suas cabeceiras; daí, em rumo certo, até a barra do rio Perdida com o rio do Sono. III- Com o município de LIZARDA; começa na barra do rio Perdida no Rio do Sono e segue pelo rio do Sono até a barra do ribeirão Cuá; IV- Com o município de PORTO NACIONAL: "Começa na barra do ribeirão Cuá no rio do Sono até as suas cabeceiras, daí em rumo certo até a cabeceira do córrego Lajeado desce pelo córrego até a sua barra no Rio Tocantins. b) o imóvel discriminando, cuja área é de cinco mil quilômetros quadrados, está ocupada por grande número de posseiros no final relacionados e qualificados que dedicam à colheita do babaçu, à criação de gado e pequenas plantações de cereais. c) Existem no referido imóvel, além da sede do Município, diversos povoados, aldeias de índios (XERENTES), centenas de sítios contendo diversas benfeitorias de estilo, casas de morada, cercas rústicas, plantações de árvores frutíferas, pertencentes aos posseiros. d)- As certidões anexas comprovam a existência de terras devolutas no imóvel discriminando. Isto posto estando o pedido devidamente instruído o ESTADO DE GOIÁS, requer a V. Excia. se digne determinar que depois de distribuída e autuada esta, se procedam às citações necessárias de todos os interessados, pela maneira legal, expedindo mandado, carta precatória, carta de ordem, que se fizerem necessárias, digo, precisas, especialmente dos adiante enumerados e qualificados e para os que, mesmo não indicados estejam indicados este, digo de qualquer maneira, ocupando o imóvel, bem quais quer outros interessados, direta ou indiretamente, na causa, afim de responderem e acompanharem o processo em todas as suas fases até o final, preliminarmente para, dentro do prazo legal de trinta dias seguintes às citações trazerem a Juízo os títulos em que fundam as suas alegações, DEVIDAMENTE FILIADOS, com a exibição dos originais, para a prova de seus domínios particulares, ficando válidas as citações para todos os termos e atos da ação desde a preliminar até a final demarcatória das terras apuradas e discriminadas, bem como para todos os incidentes, publicando-se edital no " Diário Oficial " do Estado, com o prazo de trinta dias para o fim do art. 418 do C. PG

e para o chamamento dos demais interessados, sejam ausentes ou desconhecidos e os em lugar incerto e não sabido, incluindo-se nas citações as mulheres e os que casados forem, dos representantes de sociedades, curatelas, menores púberes, impuberes, aqueles em suas próprias pessoas e na de seus assistentes, tudo sob as penas legais, decretando-se, afinal, na forma da lei, a procedência da presente ação discriminatória para o fim especial de serem apuradas as terras discriminadas reconhecidas como do domínio do Estado de Goiás e, conseqüentemente, sejam declarados de nenhum efeito ou valor jurídico os títulos decorrentes de quaisquer inventários, divisões, de outros atos judiciais ou extra judiciais, de transmissão sobre o referido imóvel, anulando os registros imobiliários, por ventura, já procedidos em cartórios competentes, tudo para os fins de direito. Finalmente protestando por todas as provas que se fizerem necessárias e em direito permitidas, tais como depoimento pessoal, inquirições de testemunhas, exames, vistorias, juntada de novos documentos, etc. e dando à causa o valor de CR\$ 50.000,00,00 Termo e que pede deferimento. Miracema do Norte, 29 de Agosto de 1960.

(AA) MAURICIO NETO MARTINS, JOAQUIM MARCOS DE ARRUDA e OSWALDO BELMONT GADÊLHA. RELAÇÃO DOS INTERESSADOS QUE DEVERÃO SER CITADOS, COM OS SEUS RESPECTIVOS CONJUGES, DOS QUE CASADOS FOREM: POR MANDADO; MANOLE RODRIGUES, proprietário, de estado civil ignorado, JUREZ SANTANA, brasileiro, casado, proprietário, residentes e domiciliados no imóvel discriminando. Ainda por mandado, os seguintes confrontantes: EMÍDIO DE BARROS, brasileiro, casado, proprietário e JOÃO DE ABREU VALADARES, brasileiro, fazendeiro, casado, residente e domiciliados em Tocantina - Prefeitura Municipal de Tocantina, na pessoa de seu representante legal. Ainda por mandado, os seguintes ocupantes e posseiros: Amurílio Macedo, Antonio Alves Ferreira, Adão Nunes, Antonio Araújo Brito, Atanásio Ferreira da Silva, Antonio de Almeida Veras, Albertino Gomes dos Santos, Aprígio Maciel dos Santos, Adauto Ferreira dos Santos, Antonio Benvido da Luz, Agostinho Ferreira da Silva, André Borges de Ilceu Agostinho Carvalh, Antonio Cardoso Brito, Antonio Catanbando, Aureliano Ribeiro, Agripino Rodrigues, Agripino Francisco Siqueira, Ambrosio Ribeiro Monteiro, Angelo Ribeiro da Costa, Agostinho Loureiro, Antonio Resplande de Araujo, Antonio Maria da Fonseca, Abílio Alves dos Reis, Antonio Goes dos Santos, Antonio Rodrigues de Sousa, Adão Estalino Pinheiro, Agripino de Sousa Milhomem, Arcelino Turibio, Avelino Lopes Ribeiro, Agostinho José de Sousa, Antonio Silva, Amaro Pereira da Costa, Antonio Vicente Pereira, Antonio Pereira Evangelista, Aprígio Alves de Amorim, Aurenice Milhomem Coelho, Antonio Pereira Campos, Antonio de Abreu Valadares, Antonio Gomes Gouveia, Berto Pereira da Silva, Bertoldo Benício da Silva, Bertoldo José de Noletto, Basílio Pereira da Costa, Benício Sales Monteiro, Bonifácio Gomes, Bráulino Mascena de Sousa, Benedito Matias de Sousa, Calixto Marques Pereira, Carlino Vieira, Cirilo Ferreira, Cicero Verginio, Cornelio Vieira Borges, Cosme Coelho de Sousa, Custodio Paulo Marinho, Custodio Martins,

Cesario de Sousa Ramos, Conceição Nunes Carvalho, Cirilo Cavalcanti, Cirilo Ferreira da Silva, Domingos Ferreira da Silva, Domingos da Cunha Barros, Domingos da Silva Conceição, Deocleciano Feitosa, Daniel Sales Monteiro, Deoclides Jardim da Silva, Edisio Campelo, Edesio Campelo, Eduardo Caldeira Alves, Emidio Fernandes, Elias José de Sousa, Elesbão Batista Paranaguá, Ezequiel da Costa Gonçalves, Francisco Cunha, Francisco de Assis Vieira, Florencio José da Costa, Francisco Xavier do Nascimento, Frutuoso José Lopes, Francisco Pugas, Francisco Gomes de Sousa, Filadelfio Barbosa, Francisco Antonio de Araujo, Felipe Gomes Ferreira, Germono Caldeira, Godofredo Parente, Getulio Pinto de Faria, Gabriel Barros, Herminio Gomes Barbosa, Herminio Sotero, Isaltino Alves Montelo, Irineu de Melo, Inocencio Veloso, Isidoro Santana da Silva, José Freitas Gimes, João Pereira da Costa, José Maria Gomes, José Vieira Paciel, José Gaudencio da Silva, Jaime Araujo, Joventino Lino de Sousa, João Noletto Sales, José Alves da Fonseca, José Nogueira, Joaquim Guimarães, João Manoel Ferreira de Sousa, Justina Alves Monteiro, José Alves, João Aguiar Bezerra, Lino Vieira Lurival Barbosa, Moacir Sotero dos Santos, Miguel Abreu Valadares, Marcos Moura dos Santos, Manoel Inacio de Moraes, Man el Brito, Manoel Carneiro da Silva, Manoel Batista da Silva, Miguel Barbosa, Manoel Pereira dos Santos, Nilo Martins Leal, Nelson Gomes Tavares, Nicilau Ferreira Miram, Olinda Gomes dos Santos, Onesio Estalino Pinheiro, Otacilio Vieira Torres, Otaciano Araujo, Paulo C. Loureiro, Raimundo Vieira, Reginaldo de Abreu, Raimundo Justino da Cunha, Sebastião Sales Monteiro, Sebastião Rodrigues, Sebastião Bandeira, Supercilio Barbosa, Valpeciano Gomes de Oliveira, Waldivino alves do Nascimento, Vitor Ferreira e Sousa, Verissimo José dos Santos, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados e residentes no imóvel discriminando. Por carga precatória a ser dirigida ao Juizo da Comarca de Goiânia: SERVIÇO

DE PROTEÇÃO AOS INDIOS ( S P I. ), Miracema do Norte, agosto de 1960. Mauricio Neto Martins. Despacho: "FAÇAM SE AS CITAÇÕES NA FORMA REQUERIDA"; Em 25 de Agosto de 1960a) JBFFilho., juiz de Direito. Em virtude de serem devidos e necessários os atos da presente carta foi ela expedida para o fim especial de citar nessa Comarca o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, na pessoa de seu representante legal, sobre o inteiro teor da inicial e despacho acima avima transcritos. Se V. Escia. determinar que assim se cumpra, fará justiça às partes e a este Juizo especial mercê. Dada e passada nesta cidade de Miracema do Norte, Comarca de igual nome, aos vinte sete dias do mes de agosto de 1960. Eu, Boanerges Moreira de Paula, escrivão do 1º Oficio, que o fiz datilografar, conferi e subescrevo. DECRETO: "A. , cumpra-se" Campos Maia, 7/10/60.

===== C U M P R A - S E =====

Dado e pasado em Goiânia, Capital do Estado, aos dez dias do mes de Novembro de 1960. Eu, Guilherme de Barros Simões, escrevente do cartório dos Feitos Da Fazenda Publica, que o fiz datilografar, conferi e subescrevi

*W. Carneiro*

afirmação jurídica

Lagoa em 17/11/60

Na qualidade de representante legal do governo Federal neste Estado, em tudo inerente aos interesses dos Indios desta unidade Federativa, tomo ciência da citação - ao tempo em que, escudado no texto da lei - Carta Magna - Art 216 - , deixo por igual aqui consignado o protesto formal do que se pretende, com vistas aos Tutelados do Estado - os Indios.

Em 17.11.60

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



6552  
EJA

Ao Setor Educacional, responsável eventual pelo problema de terra, para, diante de meticoloso estudo, oferecer conseqüente pronunciamento.

Em 25 de novembro de 1960.

*Dir. Nante*  
CHEFE DA SOA-SUBSTITUTO

Sr. Chefe da S.O.A.

Suscito o encaminhamento deste ao Sr. Assistente Jurídico, para indicar as medidas judiciais formais de serem tomadas no caso.

Em 6.12.1960  
Walter Bellow

Sr. Diretor.

De fato, o problema de terra é profundamente básico, para o índio. Sem a solução legal das áreas, toda a assistência prestada ao índio, no fundo, é transitória, insegura.

O processo merece, a nosso ver, ser beneficiado, com o pronunciamento autorizado do Sr. Dr. Assistente Jurídico.

Em 07 de dezembro de 1960.

*Dir. Nante*  
CHEFE DA SOA-SUBSTITUTO

URGENTE

Ao Sr. Assistente Jurídico,  
9/12/60  
*[Assinatura]*

Fr. Diretn  
Deve a I R S constituir  
adogado para acompanhar  
o fisco, juntando os  
documentos de que se  
de douçura do juiz.  
É um fisco simple, de  
dependencia de direito.

Rio, 13/12/1960.

F. J. Almeida  
an. Jus. Dep 31.

A' J. R. S. para providencia  
de direito.

A' J. R. S.

Em 20-12-60

Rio. M. T. A. B. A.

13/12/60

J. F. Almeida



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

6557  
BPA

Sr. Chefe da S.O.A.

O assunto, salvo engano, não é revestido da simplicidade de vista pela assessoria jurídica do nosso serviço.

Envolve-se o mesmo em colorados diversos, já que o S.P.I. não possui título de posse nem, a esta altura, dispõe de meios para contratar facultativo para defender direitos discutíveis.

Nestas condições, solicito um acurado reexame em que, - à luz do mesmo, tenhamos rumos seguros e objetivos na defesa - dos interesses dos tutelados.

Goiânia, 25 de abril de 1.961.

*Iridiano*  
Iridiano Amarinho de Oliveira  
Chefe da 8ª I.R.

Sr. Diretor.

Estamos com a opinião do Sr. Chefe da Oitava Inspectoria Regional. O assunto, matéria de direito, requer acurado exame de nossa parte, através de nosso Assistente Jurídico, ou de órgão competente, de nosso Ministério.

Em 30 de maio de 1961.

*Ally Pauer*  
CHEFE DA SOA.-SUBSTITUTO

SOA

*Encaminha-se ao Exmo Sr. Ministro solicitando esse estudo e pronunciamento do Sr. Consultor Jurídico do Ministério de Agricultura.*

*Em 2 de junho de 1961*

*Tace*  
*Diretor.*

Cumprindo o respeitável despacho acima, apresentamos o expediente, encaminhando ao Exo. Sr. Ministro da Agricultura, o presente processo.

Em 09 de junho de 1961.

*Ally Pauer*  
CHEFE DA SOA.-SUBSTITUTO

*As Grupos de Trabalho instituídos no fabrico de café*

1861  
misto, no Estado da Guanabara  
(Port. de Jm. 305. Br. de 13/5/61),  
para as providencias de sua  
alcada. Em 1º/7/61.

D. Dain  
Com. Juiz de

A Sec. - G. Trib., de ordem

D. Dain

8-7-61  
Almeida  
Ass. Ad.

Ao Sr. Nilo de Oliveira Veloso  
Rep. do S. P. J. para emitir  
parecer sobre referidos  
m. 19/7/61

Almeida  
Parecer

Ao Sr. Orlando Carneiro  
para opinar

Em 28.9.61

Nilo Oliveira Veloso  
Chefe da S.E.

Informa. pelo referidos  
11/11/61

Almeida



SPI- 4 257/60

SC- 1 599/61

Ação discriminatória de terras promovida pelo Governo do Estado de Goiás, contra o S.P.I. e Outros.

Sr. Diretor:-

O assunto foi objeto de estudos pelo Sr. DALMO ESTEVES DE ALMEIDA, quando exercia as funções de assistente jurídico neste Serviço, que indicou a forma da defesa dos interesses do Patrimônio Indígena.

Posteriormente, alegou-se que o S.P.I. não dispunha de meios para contratar advogado, nem possuía títulos de posse das terras de Tocantínia.

Quanto aos títulos de posse, duvidamos que os índios os possuam para a quasi totalidade das terras que ocupam. E é de se lastimar (data venia) que isto suceda, pois, a esta altura, após alguns decênios decorridos da fundação do S.P.I., o problema já deveria ser atacado com mais ênfase, o que jamais sucedeu. Não se pode, por isso mesmo, exigir-se seja respeitada a posse das terras, aos silvícolas, onde se achem permanentemente localizados (art. 216 da Constituição Federal), sem que sejam elas discriminadas. Apregoando-se, tão somente, o direito assegurado pela Constituição, sem que sejam tomadas medidas concretas a respeito, nada se conseguirá. Mister que tais terras sejam qualificadas, assegurando-se a sua posse por meio de títulos hábeis ou, pelo menos, mediante acordos com os governos estaduais.

Veja-se, agora, por exemplo, que nem recursos existem para contratar um advogado para acompanhar a ação promovida pelo Estado de Goiás. O que se fazer, pois, se sem essa medida não poderá o S.P.I. defender o direito de seus tutelados? De que adiantará dizer-se, aqui, que os índios têm a posse de tais terras assegurada pela Constituição Federal?

Em verdade, não encontramos outra solução, senão

aquela indicada pelo Sr. Dalmo Esteves de Almeida. Ou o S.P.I. constitua procurador habilitado a defender o direito dos índios na ação em curso (e em outras semelhantes), ou não poderá fazer-se ouvir pela Justiça que, em face dessa omissão, forçosamente terá que se decidir em favor dos governos estaduais ou de particulares portadores de títulos de domínio ou de posse. E, sobretudo, isto é indispensável, em face da penosa prova que se terá que produzir, em razão mesmo da ausência dos títulos comprobatórios da posse pelos índios.

De qualquer forma, o caso deste processo é isolado. Outros virão, no entanto, (e disso não se tenha nenhuma dúvida), se aquelas medidas concretas não forem tomadas, obtendo-se, para tal fim, recursos orçamentários satisfatórios, que possibilitem ao S.P.I. criar e manter um organismo destinado ao estudo de tais problemas (não uma simples acessoria com um ou dois funcionários), dando-lhes, paulatinamente, as soluções adequadas, seja por intermédio da justiça, seja mediante acordos com os Estados onde as terras se localizem. Sem que isso se torne uma realidade, serão os índios, a pouco e pouco, despojados de suas terras.

S.M.J.

Em 16 de novembro de 1961

*Orlando Alves Carneiro*  
Orlando Alves Carneiro

*A consideração do Sr. Diretor:*

*Res. 23/11/61*

*João de Sá*  
*chefe de Sec. Subst.*

*A SA*

*Em 11-12-61*

*11/12/61*  
*chefe de Sec. Subst.*



Sr. Diretor.

A nosso ver, não há como escapar da solução apresentada pelo Sr. Orlando Alves Carneiro, em seu judicioso parecer. Todo e qualquer outro caminho, divorciado dessa afirmação categórica, será a procrastinação infundável e ominosa do problema número um, dos nossos tutelados.

Cumpre-nos garantir, no orçamento, meios bastantes para solução decisiva, na legalização incontestável das terras, já, prevista em dispositivo constitucional, em proveito dos índios brasileiros.

Salvo apreciação mais ponderosa, por parte dessa alta instância do Serviço.

Em 13 de dezembro de 1961

*Ally Warty*  
CHEFE DA SOA-SUBSTITUTO

Ha no proximo orçamento um pequeno  
~~aumento~~ aumento da verba de Assistência ao  
Indio, dai poderemos fazer algo, e parece  
que seja tarde, pois nos temos outra  
alternativa, a não esta, mesmo não e' para  
despejar os Indios frente de suas terras,  
pois que de fato são seus produtores donos, eles  
tem justa razão. Aguardar pois este  
processo na SOA, até que possa  
aparecer uma solução mais rápida.  
Em 14-12-61  
R. Wotabaka

Ao funcionário Walter de Oliveira Veloso, para os efeitos que se fizerem competentes, à vista das circunstâncias de que se reveste o problema.

Em 19 de dezembro de 1961.

*Walter Veloso*  
CHEFE DA SOA-SUBSTITUTO

Senhor Chefe da SOA-

O parecer do Sr. Orlando Alves Carneiro, reforça as argumentações do Sr. Dalmo Esteves de Almeida, e entre outras cousas, indica, como ponto de partida, para o Serviço de Proteção aos Índios, no caso em foco, a necessidade de se contratar um advogado, sem o qual, os direitos dos índios Xerentes serão forçosamente prejudicados, tendo em vista os choques de interesses existentes na região em que habitam.

Sugiro a V.S., com o devido respeito, o encaminhamento dêste processo, ao Sr. Diretor; o assunto, a meu ver, é de urgência, e de gravidade; poderá, sua solução, propiciar, aos Xerentes, uma vida melhor, como também, torná-los mais infelizes do que são atualmente.

Em 26 de dezembro de 1961

*Walter Veloso*  
WALTER VELLOSO

Sr. Diretor.

Há, no orçamento para 1962, a dotação de Cr\$..... 3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros), destinada à medição, demarcação e legalização de terras indígenas, nos Estados do Pará, Maranhão, Mato Grosso e Goiás. Com esse elemento orçamentário, poderemos encaminhar a solução do problema, ora em pauta.

Em 04 de janeiro de 1962.

*Walter Veloso*  
CHEFE DA SOA-SUBSTITUTO

*Aguardar a decisão do Sr. Diretor.*

*Em 9-1-62*

*W. Veloso*  
*Subst*



6554  
*[assinatura]*

O processo deve ser mantido no Protocolo, aguardando a chegada do Sr. Diretor, quando, ao mesmo, deverá ser entregue.

Em 12 de abril de 1962.

*[assinatura]*  
CHEFE DA SOA-SUBSTITUTO

Passe-se ao Sr. Chefe da Oitava Inspetoria Regional, para os fins que se fizerem procedentes.

Em 1º de outubro de 1962

*[assinatura]*  
CHEFE DA S. O. A.

Documento 3

6555

5ª Via

= R E C I B O =

=Cr\$3.000.000,00=

Recebi do sr. FRANCISCO FURTADO SOARES DE MEIRELES, chefe da OITAVA INSPECTORIA do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS do Ministério da Agricultura, em Goiânia, Estado de Goiás, a importância supra de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$3000.000,00), como parte do pagamento de meus honorários profissionais para, na qualidade de advogado e procurador da mesma repartição, promover a legalização, demarcação e reivindicação das terras pertencentes aos índios ABARENTE, localizadas no município de Tocantínia, neste Estado. E, por ser verdade, firmo o presente recibo, em cinco vias, sendo a primeira legalmente selada.

Goiânia, 31 de dezembro de 1962

Haroldo de Britto Guimarães  
Haroldo de Britto Guimarães, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás, sob número 990, de ordem.

VISTO

De acordo com o Artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.583 de 14-9-1940.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1962

Diretor do S. P. I.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente  
conta.

Em 31 de Dezembro de 1962  
Clydebauro de Almeida Soares  
Agente nível O B.

As conferências desta conta constam de sua 1.<sup>a</sup>  
via, de acordo com o § 4.<sup>o</sup> do art. 253 do R.G.C.P.

S. A. do S. P. I. Em 31 de 12 de 1962

Luiz Antônio  
Agente nível S A

VISTO

S. P. I. 31 de 12 de 1962

Merulo

CHEFE DA I. C.

Documento 4

6556

B/O

DECLARAÇÃO

Eu, Haroldo de Britto Guimarães, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob nº 990, declaro, para os fins de direito, haver recebido do Sr. Francisco Furtado Soares de Meirelles, então Chefe da Oitava Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, a importância de três milhões de cruzeiros velhos (Cr\$3.000,000), para pagamento de meus honorários e despesas com a proposição de ações de defesa dos direitos e interesses dos índios Xerentes, situados no Estado de Goiás e Tapirapés, localizados no Estado de Mato Grosso, relativamente às terras pelos mesmos ocupadas, tendo fornecido ao citado funcionário, em tempo oportuno e para sua prestação de contas, o respectivo recibo.

Para clareza, firmo o presente, que vai com firma reconhecida.

Goiânia, 31 de janeiro de 1968.

Haroldo de Britto Guimarães

CARTORIO DO 4º. OFÍCIO  
RUA 7 Nº. 43 - FONE 6-1372

Reconheço

firma

em testemunho

da verdade

de 19 68

LAZARO ALVES DE PAULA - Escr. Juv.

*[Handwritten signature]*

Sr. Irio Dutra

Chefe da 8ª Inspetoria Regional do SPI

Nesta

RELATORIO DAS ATIVIDADES (3 meses) EXERCIDAS NO PÔSTO INDÍGENA "DAMIANA DA CUNHA" QUE ESTÁ SENDO TRANSFERIDO PARA LOCAL DENOMINADO CANOANON, SITO À MARGEM ESQUERDA DO RIO JAVAÉ

Chegando em Canoanon encontrei 105 índios (26 homens, 37 mulheres, 23 crianças e 19 rapazes e mocinhas) que estavam na aldeia abandonada de Cachoeirinha, em completo abandono, em meio de uma capoeira, numa ponta de areia formada pelo rio Javaé, sem, sequer, um pé de mandioca para comer, uma vez que suas roças, nas quais andei, não possuem nada plantado. Os índios alegam que o gado os impede de plantar porquanto tudo comem, mesmo no tempo das chuvas, vindo para junto de suas casas, estas em péssimo estado de conservação. O meu problema de início foi derrubar uma capoeira de 15 a 20 anos para o plantio da roça, pois o tempo era curto, dado estarmos no mês de julho, correndo o risco da roça não secar a tempo a queimada. Não obstante, fiz a derrubada da capoeira (conforme croquis anexo a este, para se ter uma idéia do que foi feito nos tres meses de permanência no citado posto, só com o auxílio dos silvícolas).

Levantamos 17 casas de palha para moradia dos índios recém-chegados de "Cachoeirinha", 2 para funcionamento do posto, sendo uma de palha com 12 metros de comprimento e 8 de largura. Na outra foi realizada uma pequena reforma, casa cedida pelo morador de nome Alexandre, por estar muito perto da al-

aldeia. Esta casa tem sei metros de comprimentos por 4 de largura parte de pauapique, onde funciona a sede do posto em transferencia sem um quarto fechado onde esta o deposito do material e farmacia. Em troca da citada casa deu ao snr. Alexandre que era o morador da mesma e como esdentro da aldeia, o seguinte| objetos que mais valia para ele na casa portas e fechaduras e dobradiças.

A pobreza ali e muito grande e não tem a onde comprar remedios a não se no formoso que fica 20 leguas de distancia, para comprar alguns remedios eles constantemente estava~ procurando o Posto a procura de remedios, e disse que não permitia a venda de remedios que era para os Indios, mas muitas creanças doentes de febre maletas catapora, variola, eu resolvi seder alguns remedios em troca de galinhas que o posto necessitava para iniciar a sua criação de aves. Desse modo la deixei 10 galinhas poedeiras, 2 galos e 2 galinhas com 26 pintos de 15 dias.

Constuimos tambem 17 casas de palhas de coqueiro para os indios que chegaram da aldeia da cachoeirinha. Acabamos a derrubada da capoeira e quemamos a mesma sendo mais ou menos 3 alqueires de roça para este ano, a terrubada tem 1300 metro de comprimentos por 200 de largura ao lado do posto e 300 metros ao lado da aldeia o cocriques junto da um ideia certa do que fo~ feito. Quando sahia da aldeia o esta dos indios de saude era boa o que estava faltando e alimentaçã pois nada tem para vomer a não ser o peixe e coco, comprei algumas mandicoas dos vizinhos mas tambem ja acabou, não havendo nenhuma doença epidemica, deixei os mesmos ocupados em plantio de suas roças.

Goiania 23 de Setembro de 1963

Eneu Gonçalves de Paula  
Eneu Gonçalves de Paula

RELATORIO AO CHEFE DA 8ª I R SOBRE A VIAGEM QUE FIZ A FAZENDA DO SNR? DOMINGOS TAVARES PIMENTEL, NA ZONA HABITADA PELOS INDIOS CANOES OU CANOEIROS CONHECIDOS EM TODA AQUELA REGIAO COMO OS CARAS PRETAS.

Sr. Chefe;

De passagem pelo posto o srn. Domingos tavares Pimentel, mas conhecido em toda regiao como Domingos Mariquinhas, residente em Porongatu, dono da fazenda Lourity, me convidou a ir em sua fazenda, onde aparecem sempre os indios Canoeiros conhecidos em toda aquela regiao como os caras pretas. E por muita insistencia do mesmo me dando todas as facilidades eu resolvi ir em sua fazenda, que fica a um dia e meio de viagem do Posto ou sejam 16 leguas, com todos os indios estava ocupados em construcoes de suas casas resolvi a fazer esta viagem, para ficar conhecendo a regiao e poder dar uma informacao segura a esta chefia sobre os indios canoeiros. O srn, Domingos seguiu para fazenda do srn, Antonio Felix, e tomou do mesmo para mim um calo emprestado, eu pedi ao srn, Toto um revolver emprestado cuja recibo do srn para devolver o dito revolver que ele esta precisando esta em meu poder, no outro dia o srn, Domingos que estava me esperando na fazenda do srn Antonio Felix mandou o cavalo para mim, comforme combinamos, Gastamos um dia e meio de viagem, porque paramos em muitas casas, chegando a sua fazenda que fica nas margens direita do Rio Javae, onde tem um porto que nesta epoca do ano pode passar caminhao em sua porta. Ahi dormimos, e preparamos a viagem para o outro dia, na fazenda mora o seu vaqueiro de nome Sebastiao e sua familia sendo dois filhos rapazes que o ajuda no custeio do gado Antonio e Sebastiao filho, seguiram conosco na penetrao da mata que fica a uma meia legua da fazenda, estes vaqueiro me disseram que sempre os indios aparecem em suas rosas e levam mandioca e milho, principalmente a maniva para a plantar, e me contaram tambem que os indios ja havia comido dois cavalos da fazenda que eles encontraram o couro as pernas e as cabeças, e que gado nunca mataram. Penetramos 3 dias nesta mata,, de dificil aceso, pois a massega e muito alta, e existe muita tiririca ou navalha de mamaco chamada em Minas. Os animais que motamos ficaram com as pernas completamente limpas, com se fossem raspadas a navalha, a mata e bastante fria, pois existe muitos pantanos e lagoas e logares baixos, existem muitos monchoes como eles chamam por lá

saõ na sua maioria de pedras crsitaes branco e pedra canga, foi quando me lebrei do ano de 1946, quando da pacificaçaõ dos indios Xavantes, devido a grande quantidade de animes e passanos servagens ali existentes, encontramos diveças antas, manadas e mais manadas de quixadas, bandos e mais bandos de patos servagense muitos passaros, parecem ~~que~~ que todos os animes encostaram naquela regiaõ fugindo a devassa das matas em todo o E. de Goiaz, mas eu pedi a todos que não atirassem, pois tinhamos bastante comida, e não era necessario matar nada, e mesmo poruqe os indios podia estar ali por perto e escutarem os tiros, e pensar que nos ia hostilizarlos, encontramos muitos vestigios velhos dos indios, uma aldeia de casa antiga, com 7 casas, saõ as iguaes as dos Xavantes, uma de um forno pequeno, muito baixa, com a capacidade para duas pessoas dormir, com sinaes de um pequeno fogo no centro, a casa não da para ficar em pe um homen de 1,70 de altura. Encontramos paus derubados para tirar mel, com machado muito sego. O que achei interessante e que eles cortaõ com o bico do machado a boca do paua por onde sahia a abelha, fazem uma abertura onde cabe uma maõ enfia o braço ate onde esta os favos de mel. O snr. Domingos e demais companheiros temaraõ comigo que esta bertura era feita de formaõ. Levei uma duzia de facoës que deixei por la, num girau como e de costume fazer para atraçaõ de indios, so não tive tempo de fazer o rancho, voltamos a fazenda depois de 3 dias nas matas. Encontramos nas matas rasto de gado disse-me o snr Domingos que ele tem umas novilhas sumidas ha meses. pode ser o rastro das mesma. O snr. Domingos ficou de voltar por la no fins do mes de Outubro, mas deu ordem aos vaqueiros se eu aparesese por la para me fornecerem o que eu precisasse, depois fui informado que o snr, Domingos e homen de mutos reculsos e grande fazendeiro em Porangatu onde reside, e posuidor de mais de 6000, bois para criar. E pena eu não ter levado uma maquina fotografica, que teria feito os comprovantes com belas fotografias. Demorei 10 dias nesta viagem, voltei ao posto os indios estava terminando de fazer as suas casas, demorei mais uns dias, como terminou a farinha que eu tinha levado, eu não tinha onde comprar mais farinha para mim e para os indios e mesmo se encontarse farinha não tinha recurso resolvi vir a Goiania, mesmo para adquirir mais remedios para minha tuberculose tinha acabados, eu a noite ja estava sentindo muitas dores nos peitos e tocindo muito, resolvi fazer esta viagem via o Posto G. Vargas, para

isto combinei com o Sebastião filho do snr, Maciel poceiro perto do posto que necessiyava tambem de vir a Brasilia ver sua esposa, me empreteram um burro, e viemos fazendo esta travessia de Canoanon ate' ao Posto G,V. Sahimos do Posto as 7 horas da manha~ de terça feira, viemos por estradas que nos encinaram pois nem eu nem ele conheciamos as estradas, lutamos com muita deficultade, estivemos pedrdidos um dia e meio, pois a ilha nesta época esta toda queimada tocan fogo nos pastos, e tanto carreiro de boque que difiicil a gente acerta o caminho, poruqe para quem não sabe so mesmo pelos cortados antigos que existem nas alvares e que se pode guiar com muita difilculdade. Na beira do Lago Salvacan esta localisada aldeia chamada deste nome tem 46 indios entre mulhes homens e creanças o seu estado de saude não e' bom muitas creanças com verminose, muito impaludismo, tem pequenas roças, e estão completamente cercados pelos retiros de gados fazendeiros ali localizados, estão em completos abandonos sem uma assistencia do SPI, têm um indio por nome Elizeu que e' o Capitaõ da aldeia, ja' bem instruido lê e escreve e faz conta bem, e' avido todo ano pelo mariscador que vaõ a li a sua procura para fazer o marisco para eles em troca de que utilidades mas tudo em preços astronomicos, como seja sal 220,00 o kilo, assucar 200,00, uma rapadura de 1 kilo mais ou menos 180,00 vi com os indios devierços revolveres e perguntei por quanto eles tinham comprados, 1 revolve rose 22,20,000.00, um tauros ja' usado calibre 38 75,000,00. E assim por diante, estes indios ja' estão completamente sem terras para trabalhar conforme pode ser visto no cocris que junto a este estão co,pletamente cercados pelo poceiros criadores de gado na regiaõ. Atravessamos o Lago Salvacan neste ponto tem uns 30 metros de largura e e bem fundo, os burros passaram a nada do outro lado fica a pose do snr, passarinho craidor grande em Pucurui e tem mais 3 retitods dentro da ilha no longo da estrada que viajamos. Deqmimos no terceiro retiro do snr, passarinho no outro dia sahiamos cedo bem as 5 horas da manha~, neste dia estivemos perdidos quase o dia toda fomos sahir na logoa escura, e uma lagoa enorme toda ela cercado de retiro de gado, tem mais 10 ranchos e me informaram que tem muito mais de 10 retiros na beira da lagoa, dahi seguimos atravessamos o Riosinho ou Rio verde que nasce perto da barreira da Cruz no Rio Javae', continuamos a viajar e na~ perdemos mais poruqe t muitos moradores nesta estrada atravessamos @ Rio Jaburu, fazendo do snr

Marcelino de tal, fui informado pelos moradores em passamos que tem mais de 30.000 cabeças de gado na ilha, este compradores de gado que residen em Carolina no Estado do Maranhão que compram bizerros de um em Goiaz e solta na ilha para tirar dahai a treis anos quando ja são bois erados para o corte, as matas estão sendo cade vez mais devassadas pois todos as anos fazem as derrubadas para as roças, todos os dias chega chega gente de fora para fazer morada na ilha, é calculado em 600 moradores ou mais dentro da ilha so neste trecho do rio Jaburu ao Javae' no ponto chamado Canoanon. Neste dia chegamos a fazneda do snr, Telísio em 7 horas da noite tomamos uma qualhada oferecida pelo vaqueiro e dormimos no outro dia sahimos cedo pela estrada de automovel ja na beira do Rio Araguaia chegamos a P.I.G.V. as 13 horas da tarde. Encontrei hospedados na casa da Posto a equipe da F. Brasil central, com seu doretor a frente dos trabalhos que estão executando ali, conversei muito com o Dr, Pedro me pediu muitas informações da viagem que tinha feito, aos quaes eu dei com os detalhes necessarios, ele me pediu um croquis da região do Rio Javae' partindo da Barreira branca porque eu pedia a ele para fazer uma estrada de rodagem partindo desta barreira ate a onde esta situado o posto em Canonon, ele pediu que eu comparecesse em seu escretorio em Brasilia para conversar mais comigo e deixar la este croquis, esperava retornar a Canoanon e fazer uma viagem de canoa no Rio javae' na epoca das cheias para fazer este croquis, para a passagem da estrada onde não alagase na epoca das cheias. O que ainda espero fazer, e tambem a pacificação deste indios canoeiros que estão completamente cercados pois ja não mais existem espaço para as suas casadas as terras estão sendo completamente tomadas e pouco os indios <sup>sempre</sup> vão massacrados pelos homens invasores ambiciosas que não tem contemplação para com os indios, é preciso que o SPL, tome uma resolução urgente, porque este resto de indios que acho ser muito pouco estão preste a desaparecerem por completo.

Goiania, 23 de Setembro de 1963

Eneu Gonçalves de Paula  
Eneu Gonçalves de Paula

Serviço de Proteção aos Índios

VENDA DE MADEIRAS E ARRENDAMENTO DE TERRAS INDIGENAS

Muito se tem escrito e denunciado sobre venda de madeiras e arrendamento de terras indígenas, sem entretanto, citar dados positivos referentes a tais operações, situando também o responsável por esse estado de coisas.

Do Relatório do então Major Jayme Moreno, hoje Coronel, no processo PR. nº 12.504/61, datado de 16 de setembro, do referido ano, quando este e mais os Srs. Jarbas de Oliveira Gomes e Paulino de Araujo Góes, procediam sindicância determinada pelo Subgabinete Militar no Rio Grande do Sul, do Gabinete Militar da Presidência da República, constatou-se o seguinte:

Administração de JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, no cargo de Diretor do S.P.I.

- 1 - Contrato assinado com o Dr. Gaspar Coitinho, datado de 28.11.51, para venda de 20.000 pinheiros, no Posto Indígena "Cacique Doble", situado no município de Lagôa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul..... CR\$ 3.600.000,00
- 2 - Exportadora de Madeiras Fontanive Ltda. para extração de 13.558 pinheiros, no ano de 1954..... CR\$ 2.440.440,00
- 3 - Contrato feito com a firma Irmãos Iochpe S.A., assinado em 05.11.51, para extração de 8.000 pinheiros, no Posto Indígena "Paulino de Almeida", situado no município de Sanaduva, Estado do Rio Grande do Sul..... CR\$ 1.200.000,00
- 4 - Contrato assinado em 10.09.51, com a firma Hermínio Tiziani & Cia., para serragem de 3.000 pinheiros, na base 50 %, (P.I.: "Nonoai, município, idem).....
- 5 - Idem, serragem 2.000 pinheiros, no mesmo Posto Indígena de "Nonoai", situado em município de igual nome, com a mesma firma..... CR\$ 304.000,00
- 6 - Novo contrato, sem especificar quantidade de pinheiros, com a mesma firma e Posto Indígena, por. CR\$ 516.062,50
- 7 - Contrato assinado em 22.12.54, com a mesma firma acima, no mesmo Posto Indígena, para arrendamento de 2.000 hectares de terras para plantio de trigo, mediante porcentagem de (20%) vinte por cento para o S.P.I.....
- 8 - Venda de 500 arvores de cedro e 1.000 pinheiros, pela mesma firma e Posto, recebida a importância, pelo servidor, Francisco José Vieira dos Santos..... CR\$ 105.000,00

*Indica*

6567  
BGA

9 - Contrato assinado em 24.12.51, com a firma Waldomiro Arbo, para venda de 500 pinheiros e 5.000 metros cúbicos de madeiras, do Posto Indígena de "Guarita", situado no município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul..... CR\$ 1.100.000,00

(Nota: Apesar desse contrato ser de apenas CR\$ 1.100.000,00, o contratante Waldomiro Arbo, pagou ao Posto mais a importância de CR\$ 990.434,40 (novecentos e noventa mil quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), por saques e ordens assinadas, pelos Servidores, Lourival da Mota Cabral e Iridiano Amarinho de Oliveira).

Constatou ainda a Comissão de Sindicância, que a maioria das transações eram entabuladas e, posteriormente assinados os contratos, cujo Superintendente, Inspetor, Alisio de Carvalho (já falecido), tinha credencial do então Diretor, José Maria da Gama Malcher, conforme Ordem de Serviço Interna, nº 15, de 13.05.52, assinada por esse mesmo Diretor.

O ex-Diretor do S.P.I., José Maria da Gama Malcher, foi o único Diretor demitido, tendo em vista irregularidades a si atribuídas, pela Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 312, de 05.04.55, do Sr. Ministro da Agricultura, constituída dos Srs. Dr. Benjamim de Campos, presidente e vogais, Trajano Luiz de Lemos e José Marcos de Moura, constante do Processo n. S.C.13.541/53(D.O. de 05.04.55).

Ainda a mesma Comissão de Inquérito, pediu o afastamento do referido Diretor, José Maria da Gma Malcher, pelo que o Sr. Presidente da República, em Decreto de 20.05.55, nomeiou o Inspetor Lourival da Mota Cabral, para exercer interinamente o cargo de Diretor, durante o impedimento daquele, que não mais regressou ao Serviço e foi exonerado (D.O. de 20.05.55).

OBSERVAÇÃO:

O Sr. Malcher que se mostra tão "escrupuloso" e "puritano" ao policiar minha árdua vida funcional, nunca fiscalizou nem mandou fiscalizar os contratos referidos à venda de pinheiros durante sua gestão, dando motivo com essa sua omissão e conivência, ao maior prejuízo ao patrimônio indígena, que se tem notícias em toda historia' do S.P.I.-

*Mota Cabral*

*Lourival*

6568  
910

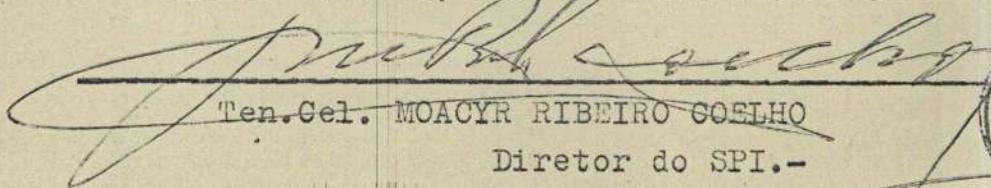
ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 40

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17 do Regimento Interno do SPI, aprovado pelo Decreto nr. 10.652, de 16-10-42,

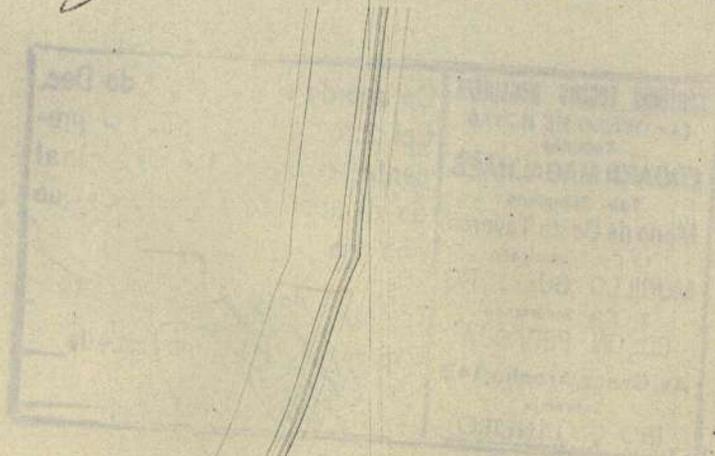
RESOLVE determinar que CORIOLANO MENDONÇA, Agente de Proteção aos Índios, nível 6-B, dêste Serviço, detentor de adiantamento de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), à conta da Verba 1.0.00 - Custeio, Consignação 1.6.00 - Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.23 - Diversos - 11) Para medição, demarcação e legalização de terras indígenas existentes nos Estados do Pará, Maranhão, Goiás e Mato Grosso e sob jurisdição da 2ª, 3ª, 6ª e 8ª Inspetorias Regionais, com sedes respectivamente, em Belém, Estado do Pará, São Luiz, Estado do Maranhão, Cuiabá, Estado de Mato Grosso e Goiânia, Estado de Goiás - Lei nr. 3.994, de 9/12/61, entregue como suprimento a FRANCISCO FURTADO SOARES MEIRELES, Chefe da 8ª Inspetoria Regional, em Goiânia, Goiás, para ser aplicada naquela Inspetoria, ficando o responsável pelo suprimento obrigado a prestar conta no prazo de que trata o Dec.Lei nr. 2.583, de 14-9-40, bem como a passar recibo em cinco (5) vias do mesmo suprimento ao servidor Coriolano Mendonça.-

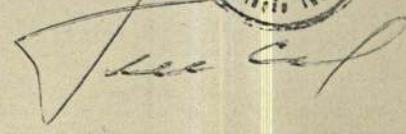
Dê-se ciência e cumpra-se

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1962.-

  
Ten. Cel. MOACYR RIBEIRO COELHO

Diretor do SPI.-





1558

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTAÇÃO

OFÍCIO DE NOTAS

O Diretor do Serviço de Registro e Implantação, no uso de suas atribuições legais, resolveu expedir o presente ofício para que o Sr. [nome] seja inscrito no Livro de Registro de Imóveis nº [número] da Prefeitura Municipal de [cidade], em conformidade com o art. 1º da Lei nº 2.140/40.

Para tanto, requer-se a apresentação de documentação comprobatória da propriedade do imóvel, bem como a quitação dos impostos incidentes sobre o mesmo. O presente ofício é expedido em conformidade com o art. 1º da Lei nº 2.140/40, de 14-10-40, e o art. 1º da Lei nº 2.141/40, de 15-10-40.

Este ofício é expedido em [data] de [mês] de [ano].

<p><b>CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES</b>  <b>24.º OFÍCIO DE NOTAS</b>          Tabelião  <b>EDGARD MAGALHÃES</b>          Tab. Substituto  <b>Mário da Costa Tavares</b>          1.º Esc. Autorizado  <b>MURILLO GUERRERO</b>          2.º Esc. Autorizado  <b>EBSON PEDROSA</b>          Av. Graça Aranha, 145          Sobreloja  <b>RIO DE JANEIRO</b></p>	<p>De acordo com o art. 2º do Dec.          Lei 2.140/40, em substituição a pre-          sente, cópia fiel do original          do documento [número] que          dou fé          [Assinatura]          Em [data] de [mês] de [ano]</p>
---	---

6569

*[Handwritten initials]*

Ilmo. Sr.

Dr. JADER DE FIGUEIREDO CORREIA

DD. Presidente da Comissão de Inquérito Portaria 78/68

Nesta

*[Handwritten note:]*  
Anúncio de defesa do signatário  
Arquivo

Sr. Presidente:

Ao receber o telex anexo, através de V.Sa., agradeço-lhe a atenção, e peço vênias para fazer juntada do mesmo à minha defesa.

Atenciosamente

*[Handwritten signature:]* Francisco Furtado Soares de Meireles  
Francisco Furtado Soares de Meireles  
Inspetor de Índios, 14-B

6570  
~~6570~~

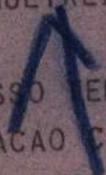
TELEX-DCT  
TELEX-DCT

TRIB CONTAS BSB  
INTERIOR RIO

TELEX NR 195 DE 7 5 68

INTERIOR RIO

DO DIRETOR DA SEGUNDA DIRETORIA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO  
AO SR JADER FIGUEIREDO CORREA - PRESIDENTE COMISSAO

RESPOSTA VOSSO  TELEX NR 1 351 VG 2-5-68 VG INFORMO  
PROCESSO PRESTACAO CONTAS TRINTA MILHOES CRUZEIROS ANTIGOS  
RECEBIDOS FRANCISCO FURTADO SOARES MEIRELES TEVE ENTRADA  
NESTE TRIBUNAL ONDE RECEBEU NR REFERENTE TC-13 232/67 VG  
ORIGINADO OFICIO NR 1 VG 11-DIGO 22-11-67 VG SEGUNDA INSPE  
TORIA REGIONAL INDIOS PT SAUDACOES PT PAULO DOS SANTOS SILVA PT  
DIRETOR PT

TRANSMITIDO POR GUEDES  
RECEBIDO POR OSWALD JSF